

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda

PARA O

EXERCICIO DE 1918

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda

PARA O

EXERCICIO DE 1918

Organizadas de accordo com a lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918

Despeza:

Ouro.....	50.827:628\$772
Papel.....	126.087:902\$898

Applicação da renda especial:

Ouro.....	\$
Papel.....	\$



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1918

RESUMO

		OURO	PAPEL
1	Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	43.737:615\$999	
2	Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	6.276:576\$593	
3	Idem idem dos emprestimos internos.....		18.166:440\$000
4	Idem da divida interna fundada.....		33.756:084\$000
5	Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.....		26.172:419\$088
6	Thesouro Nacional.....		2.161:515\$000
7	Tribunal de Contas.....		681:450\$000
8	Recebedoria do Districto Federal.....		644:780\$000
9	Caixa de Conversão.....		140:380\$000
10	Caixa de Amortização.....	60:000\$000	528:414\$000
11	Casa da Moeda.....		989:816\$600
12	Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		3.092:680\$000
13	Laboratorio Nacional de Analyses.....		169:100\$000
14	Administração e custeio dos proprios nacionaes.....		162:840\$000
15	Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400\$000	
16	Delegacias Fiscaes.....		2.937:194\$000
17	Alfandegas.....		12.726:859\$363
18	Agencias aduaneiras, Collectorias e Mesas de Rendas.....		5.324:692\$998
19	Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.....		452:077\$843
20	Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....		2.914:700\$000
21	Ajuda de custo.....		130:000\$000
22	Juros dos bilhetes do Thesouro.....	50:000\$000	50:000\$000
23	Idem do emprestimo do cofre de orphãos.....		600:000\$000
24	Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....		9.500:000\$000
25	Idem diversos.....		50:000\$000
26	Commissões e corretagens.....	60:000\$000	28:000\$000
27	Despesas eventuaes.....	100:000\$000	150:000\$000
28	Reposições e restituções.....	50:000\$000	100:000\$000
29	Exercicios findos.....	100:000\$000	1.000:000\$000
30	Obras.....		880:000\$000
31	Creditos especiaes.....	325:036\$180	
32	Directoria de Estatistica Commercial.....		627:400\$000
33	Inspectoria de Seguros.....		277:120\$000
34	Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....		144:000\$000
35	Para pagamento dos operarios nos domingos e feriados.....		1.530:000\$000
	Diferença proveniente de erro de somma.....		\$006
		50.827:628\$772	126.087:962\$898
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL			
	Fundo do resgate do papel-moeda (suspenso neste exercicio esta applicação por ter sido autorizado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para liquidação do <i>deficit</i> de 1914.....		\$
1	Fundo de garantia do papel-moeda (suspenso neste exercicio a applicação deste fundo por ter sido autorizado o emprego da verba ao resgate de letras-ouro e pagamentos dos respectivos juros, emittidos para liquidação do <i>deficit</i> de 1914.....	\$	
2	Fundo para a caixa de resgato das apolices das estradas de ferro encampadas) suspensa a applicação especial neste exercicio por ter sido autorizado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para liquidação do <i>deficit</i> de 1914, ou a outras necessidades do Thesouro, visto que o serviço correspondente está sendo feito com titulos do novo <i>funding</i> , de accôrdo com o contracto em vigor.....		\$
3	Fundo de amortisação dos emprestimos internos.....	\$	\$
4	Idem do montepio dos empregados publicos, por novos contribuintes.....	\$	\$
5	Idem para as obras de melhoramento dos portos.....		\$
6			\$

1. Juros, amortização e mais despesas da dívida externa, ao cambio de 27 d.

		EM MOEDA ESTERLINA	EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D
EMPRESTIMO DE 1898 «FUNDING»			
Juros de 5 % de £ 8.613.700.....	430.685- 0-0		
Amortização	43.068- 0-0		
Commissões.....	4.683- 0-0	478.436- 0-0	4.232:764\$445
EMPRESTIMOS CUJA AMORTISAÇÃO ESTÁ SUSPensa EM VIRTUDE DO CONTRACTO DO «FUNDING» DE 1914			
Emprestimos de:			
1883 4 1/2 de £ 2.713.100.....	122.089-10-0		
1888 4 1/2 » » 4.173.100.....	187.739-10-0		
1889 4 % » » 17.468.300.....	698.732- 0-0		
1895 5 % » » 6.928.900.....	346.295- 0-0		
1903 5 % » » 7.698.100.....	384.905- 0-0		
1906 (Lloyd) 5 % de £ 210.500.....	10.525- 0-0		
1908 5 % de £ 1.839.400.....	91.970- 0-0		
1909 Porto do Recife 5 % de £ 1.600.000.....	80.000- 0-0		
1908-1909 Itapura a Corumbá 5 % de £ 3.951.400.....	197.570- 0-0		
1910 4 % de £ 9.767.500.....	390.700- 0-0		
1910 Estrada de Ferro de Goyaz 4 % 3.938.580.....	157.543- 4-0		
1910 (Lloyd) 4 % de £ 1.000.000.....	40.000- 0-0		
1911 Porto do Rio de Janeiro 4 % de £ 4.042.900.....	161.716- 0-0		
1911 (Viação Bahiana) 4 % de £ 2.400.000.....	96.000- 0-0		
1911 (Viação Cearense) 4 % de £ 2.400.000.....	96.000- 0-0		
1913 5 % de £ 11.000.000.....	550.000- 0-0	4.348.560- 4-0	38.653:868\$443
1914 Funding 5 % de £ 14.734.500.....	736.725- 0-0		
	43.485-12-0	43.485-12-0	386:538\$666
Comissão de 1 % pelo pagamento de juros.....			
Juros de 5 % sobre o emprestimo de francos 25.000.000, contratado pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e cuja responsabilidade passou a ser do Governo, <i>ex-vi</i> dos decretos ns. 12.133, de 30 de agosto de 1916, o 12.530, de 28 de junho de 1917.....	—	50.000- 0-0	444:444\$445
		4.920.481-16-0	43.737:615\$099

3. Juros e amortização dos empréstimos internos

	PAPEL	
<i>Emissão de apólices para a construção e aquisição de estradas de ferro e revisão de contractos</i>		
Decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909 — Juros de 5 % sobre 20.000:000\$000.....	1.000:000\$000	
Decreto n. 7.872, de 23 de fevereiro de 1910 — Juros de 5 % sobre 6.000:000\$000.....	300:000\$000	
Decreto n. 8.027, de 26 de maio de 1910 — Juros de 5 % sobre 2.039:000\$000.....	101:950\$000	
Decreto n. 8.098, de 16 de julho de 1910 — Juros de 5 % sobre 2.000:000\$000.....	100:000\$000	
Decreto n. 8.154, de 18 de agosto de 1910 — Juros de 5 % sobre 20.000:000\$000.....	1.000:000\$000	
Decreto n. 8.286, de 6 de outubro de 1910 — Juros de 5 % e amortização de 1/2 % sobre 1.164:000\$000.....	64:020\$000	
Decreto n. 8.633, de 29 de março de 1911 — Juros de 5 % sobre 30.000:000\$000.....	1.500:000\$000	
Decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912 — Juros de 5 % sobre 50.000:000\$000.....	2.500:000\$000	
Decreto n. 9.935, de 18 de dezembro de 1912 — Juros de 5 % sobre 50:000\$000.....	2:500\$000	
Decreto n. 10.135, de 25 de março de 1913 — Juros de 5 % sobre 50.000:000\$000.....	2.500:000\$000	
Decreto n. 11.098, de 26 de agosto de 1914 — Juros de 5 % sobre 20.000:000\$000.....	1.000:000\$000	
Decreto n. 11.642, de 28 de julho de 1915, juros de 5 %, sobre 20.000:000\$000.....	1.000:000\$000	
Decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916 — Juros de 5 % sobre 25.000:000\$000.....	1.250:000\$000	
Decreto n. 12.447, de 18 de abril de 1917 — Juros de 5 % sobre 1.257:000\$000.....	62:850\$000	
Importancia destinada ao pagamento dos juros das apólices emitidas, em virtude de contracto, para a construção de estradas de ferro e da encampação das Estradas de Ferro Centro Oeste da Bahia e Baurú a Itapuruá (Norocoste do Brasil).....	2.830:000\$000	15.311:320\$000
<i>Emissão de apólices para o pagamento de reclamações bolivianas</i>		
Decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909 — Juros de 3 % sobre 1.629:000\$ e amortização de 3 % sobre 1.805:000\$000.....		103:020\$000
<i>Emissão de apólices para o pagamento do serviço de dragagem dos rios e saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro</i>		
Decreto n. 9.138, de 22 de novembro de 1911 — Juros de 5 % sobre 5.000:000\$000.....	250:000\$000	
Decreto n. 10.282, de 18 junho de 1913 — Juros de 5 % sobre 5.000:000\$000.....	250:000\$000	
Decreto n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915 — Juros de 5 % sobre 5.000:000\$000.....	250:000\$000	750:000\$000
<i>Emissão de apólices para pagamento de despesas de diversos Ministerios</i>		
Decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912 — Juros de 5 % sobre 17.742:000\$000.....		887:100\$000
<i>Emissão de apólices para pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro</i>		
Decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913 — Juros de 5 % sobre 2.000:000\$000.....		100:000\$000
<i>Emissão de apólices para o pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiciais</i>		
Decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915 — Juros de 5 % sobre 5.000:000\$000.....		250:000\$000
<i>Empréstimo para obras do Porto do Rio de Janeiro</i>		
Decreto n. 4.863, de 16 de junho de 1913, Juros de 5 % sobre 17.300:000\$000.....		865:000\$000
		<u>18.166:440\$000</u>

Anuário Estatístico das Finanças Internas do Brasil

Lei n. 2.222, de 30 de dezembro de 1909

	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PAPEL
LEI DE 15 DE NOVEMBRO DE 1827			
Apólices de 6% convertidas em títulos de 5%			
Juros e amortização de 203.569.300\$ de apólices em circulação, por se tratar do capital primitivo de 339.675.100\$ deduzida das parcelas seguintes:			
— amortização pela lei de 1827.....	3.672:000\$000		
— capital pago aos possuidores de apólices, que não aceitaram a conversão de 6 para 5%.....	6.482:300\$000		
— apólices compradas na forma do decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, art. 1.º.....	4.686:500\$000		
— títulos convertidos ao juro de 4%, ouro.....	149.747:600\$000		
— idem que, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, passaram para a responsabilidade do Tesouro, provenientes de depósitos dos Bancos Emissores.....	1.517:500\$000		
Apólices em circulação.....	136.105:800\$000	10.478:463\$000	2.935:693\$000
Capital primitivo.....	339.675:100\$000		
Idem idem de 119.386.900\$, que adicionados ao capital de 411.600\$ pago aos possuidores que não aceitaram a conversão de 4%, ouro, para 5%, papel, perfaz o capital primitivo de 119.747:600\$, acima mencionado.....	3.966:800\$000	1.493:360\$000	
Idem idem de 12:200\$, sendo 2:000\$ de apólices emitidas para o resgate de ações da Estrada de Ferro de Baturité e 10:200\$ para pagamento de reclamações brasileiras e portuguesas, na conformidade da Resolução de 25 de setembro de 1810.....	640\$000	428\$000	
	16.145:875\$000	3.229:1759000	49.375:050\$000
Apólices de 5%			
Juros e amortização de 198.314:600\$, a que para perfazer o capital primitivo, ou 198.314:600\$, se adicionam as seguintes parcelas:	187.038:100\$000	9.384:905\$000	7.879:384\$000
— importância de apólices amortizadas pela lei de 1827.....	161:200\$000		
— idem idem convertidas ao juro de 4%, ouro, de conformidade com o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890.....	4.907:400\$000		
— apólices depositadas pelos Bancos Emissores, que passaram a pertencer ao Estado, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896.....	6.207:900\$000		
Capital primitivo.....	198.314:600\$000		
Idem idem de 4.852:000\$, que adicionados ao capital de 55:400\$, importância paga aos possuidores de apólices de 4%, ouro, que não aceitaram a reconversão para 5%, papel, de que trata o decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, perfaz o capital primitivo de 4.907:400\$, acima mencionado.....	242:600\$000	48:520\$000	
Idem idem de 248:400\$, emitidas para pagamento das dividas inscriptas no Grande Livro da Divida Publica e em auxiliares, sendo das primeiras 90:000\$ e das outras 128:400\$000.....	10:920\$000	2:184\$000	
	9.605:425\$000	1.921:085\$000	11.526:510\$000
Apólices de 4%			
Juros e amortização do capital de 119:600\$000.....	4:784\$000	1:196\$000	5:980\$000
RECAPITULAÇÃO			
Apólices de juros de 5%, emitidas.....	25.751:300\$000	5.150:260\$000	
Ditas de 4%.....	4:784\$000	1:196\$000	
	25.756:084\$000	5.151:456\$000	30.907:540\$000
O total acima pertence:			
a juros de apólices em circulação.....	25.756:084\$000		30.907:540\$000
à amortização.....	5.151:456\$000		5.151:456\$000
Deduzindo-se a amortização.....			25.756:084\$000
Para o pagamento dos juros devidos sobre as apólices emitidas para liquidação do deficit em virtude da lei de 28 de agosto de 1915 e de outros títulos não convertidos e emitidos por força do art. 4.º da lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914.....			8.000:000\$000
			33.756:084\$000

a) Monte
b) Aposen

5. Inactivos, pensionistas e beneficiários dos montepios

	15.692:824\$614
a) Montepio, meio soldo e pensões diversas, inclusive 200:000\$ para funeral e pagamento de novas pensões...	16.589:594\$477
b) Aposentados, inclusive 100:000\$ para novas aposentadorias.....	26.172:419\$088

ANO	VALOR	VALOR	VALOR
1970	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1971	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1972	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1973	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1974	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1975	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1976	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1977	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1978	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1979	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1980	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1981	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1982	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1983	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1984	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1985	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1986	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1987	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1988	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1989	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1990	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1991	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1992	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1993	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1994	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1995	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1996	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1997	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1998	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1999	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2001	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2002	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2003	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2004	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2005	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2006	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2007	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2008	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2009	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2010	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2011	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2012	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2013	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2014	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2015	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2016	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2017	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2018	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2019	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2020	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2021	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2022	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2023	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2024	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2025	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2026	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2027	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2028	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2029	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2030	1.000.000	1.000.000	1.000.000

6. Thesouro Nacional

Decretos ns. 736 de 20 de novembro de 1850, 3582 de 1 de maio de 1867, 5245 de 5 de abril de 1873, Lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, Decretos ns. 9713 de 5 de fevereiro de 1887, 172 de 21 de janeiro de 1890, 1166 de 17 de dezembro de 1892, 1582 de 31 de outubro de 1893, 1957 de 31 de janeiro de 1895, Leis ns. 360 de 30 de dezembro de 1895 e 490 de 16 de dezembro de 1897, Decretos ns. 2807 de 31 de janeiro de 1898, 1152 (art. 14) e 1178 de 7 e 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 1352 de 22 de junho de 1905, Lei n. 1453 de 30 de dezembro de 1905, decreto n. 1536 de 20 de outubro de 1906, Leis ns. 1617 de 30 de dezembro de 1906 e 2083 de 30 de julho de 1909, e Lei n. 2356 de 31 de Dezembro de 1910, Decreto Legislativo n. 2372 de 4 de janeiro de 1911, Decreto n. 2352 de 2 de janeiro de 1912, Lei n. 2544 de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738 de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454 de 6 de Janeiro de 1918.

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
Ministro.....	Gratificação..... 24:000\$000 Representação..... 18:000\$000	—	\$	42:000\$000	
Directores (em comissão).....		5	12:000\$000	6:000\$000	90:000\$000
Procurador geral da Fazenda Publica (em comissão).....		1	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Guarda-livros da secção especial de partidas dobradas.....		1	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Sub-Directores (sendo um engenheiro).....		9	8:000\$000	4:000\$000	108:000\$000
Ajudante do procurador geral.....		1	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Engenheiro auxiliar da Sub-Directoria Technica do Patrimonio.....		1	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Officiaes da Procuradoria Geral.....		3	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000
Desenhistas da Directoria do Patrimonio.....		2	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
Primeiros escripturarios.....		33	6:400\$000	3:200\$000	316:800\$000
Segundos ditos.....		50	4:800\$000	2:400\$000	360:000\$000
Terceiros ditos.....		49	3:600\$000	1:800\$000	264:600\$000
Quartos ditos.....		40	2:400\$000	1:200\$000	144:000\$000
Thesoureiro (Quebras) 6:000\$000.....		1	12:000\$000	6:000\$000	24:000\$000
Fieis.....		5	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000
Pagadores (Quebras 6:000\$, sendo 3:000\$ para cada um).....		2	7:000\$000	3:600\$000	27:200\$000
Fieis (Quebras 25:200\$, sendo 1:800\$ para cada um).....		14	4:000\$000	3:800\$000	109:200\$000
Cartorario.....		1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudante.....		1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Porteiro do Thesouro.....		1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudante.....		1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Porteiro do Ministerio.....		1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudante.....		1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Continuos.....		20	2:080\$000	1:040\$000	62:000\$000
Correios.....		4	2:080\$000	1:040\$000	12:480\$000
		247			1.725:680\$000
Salario a 30 serventes a 195\$ mensaes inclusive 3\$ diarios aos encarregados do serviço da gua da.....					71:290\$000
Aos tres solicitadores da Fazenda no Districto Federal.....			25:200\$000		
Aos empregados da Thesouraria Geral 17:940\$, e aos escripturarios, continuos, e serventes das pagadorias e aos escripturarios da Directoria da Despesa, encarregados do preparo das folhas de pagamentos dos diversos ministerios 31:800\$000.....				49:740\$000	
Aos auxiliares das Directorias da Contabilidade, da Receita, da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e do Patrimonio, a 200\$ a cada um.....				12:000\$000	
Aos tres escripturarios que servem de chefes das secções da Directoria do Gabinete e bem assim aos dois encarregados das sub-secções das partidas dobradas a 200\$ cada um.....				12:000\$000	
Ao encarregado da Bibliotheca, pelo serviço de permuta.....				3:600\$000	
Gratificação ao pessoal da Directoria do Gabinete por serviços prestados fóra das horas do expediente.....				50:000\$000	
Para um dactylographo na Directoria do Gabinete.....				3:600\$000	
Para um dito no gabinete do procurador geral da Fazenda Publica.....				3:600\$000	
Gratificação semestral aos empregados da secção das partidas dobradas e que no termo de cada semestre contem na mesma, no minimo, 120 dias de serviço.....				20:000\$000	179:740\$000
MATERIAL					
Para despesas com carros e transportes dos empregados das Pagadorias encarregados de pagamentos fóra do Thesouro.....				5:000\$000	1.976:715\$000
Expediente : livros, papel, pennas, etc., sendo :					
para a Directoria do Gabinete.....				15:000\$000	
» » » da Despesa.....				10:000\$000	
» » » » Contabilidade.....				10:000\$000	
» » » » Receita.....				5:000\$000	
» » » » do Patrimonio.....				5:000\$000	
» » Procuradoria Geral, sendo 500\$ para aquisição de livros scientificos....				2:500\$000	
				52:500\$000	1.976:715\$000

Movéis :
para
»
»
»
»

Publicaçã
Para fa
Despeza
Consumo
Telegram
Acquisiçã
Aluguel
Ao enc

Despeza

		TOTAL
	Transporte.....	52:500\$000 1.976:715\$000
Moveis : compra e concertos, sendo :		
para a Directoria do Gabinete.....	2:500\$000	
» » » da Despeza.....	1:500\$000	
» » » » Contabilidade.....	1:500\$000	
» » » » Receita.....	1:500\$000	
» » » do Patrimonio.....	1:500\$000	
» » Procuradoria Geral.....	1:500\$000	
	10:000\$000	
Publicações e impressões : do orçamento, balanço, elaboração e impressão do relatorio.....	50:000\$000	
Para fardamento de quatro correios e quatro continuos.....	2:400\$000	
Despeza com a condução do Ministro.....	12:000\$000	
Consumo de agua.....	900\$000	
Telegrammas para o exterior.....	20:000\$000	
Acquisição de annuarios, revistas, etc.....	1:000\$000	
Aluguel da casa do porteiro do Ministerio.....	1:800\$000	
Ao encarregado do serviço de electricidade — gratificação.....	4:200\$000	
Despesas diversas {		
Serviço telegraphico, telephonic e postal.....		
Iluminação e outras despesas relativas.....		
Despesas miudas.....		
Alimentos aos empregados em serviço extraordinario.....		
Caixas, caixotes de madeira e zinco e carroças para transporte de numerario, etc.		
Outras despesas.....		
	30:000\$000	
		184:800\$000
		2.161:515\$000

7. Tribunal de Contas

Decreto Legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896 e Decreto n. 2409 de 23 de dezembro de 1896, Decretos ns. 1490 de 6 de agosto e 1526 de 13 de outubro de 1906, Leis ns. 1617 de 30 de dezembro de 1906, 2356 de 31 de dezembro de 1910, 2511 de 20 de dezembro de 1911, 2544 de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PAPEL
PESSOAL					
Presidente.....	1	19:500\$000	12:750\$000	32:250\$000	
Ministros.....	3	19:500\$000	9:750\$000	87:750\$000	
Representante do Ministerio Publico.....	1	19:500\$000	9:750\$000	29:250\$000	
Substituto.....	1	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
Directores, sendo um da secretaria, secretario do Tribunal e tres das Directorias.....	4	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	14	6:400\$000	3:200\$000	134:400\$000	
Segundos ditos.....	14	4:800\$000	2:400\$000	100:800\$000	
Terceiros ditos.....	16	3:600\$000	1:800\$000	86:400\$000	
Quartos ditos.....	10	2:400\$000	1:200\$000	36:000\$000	
Cartorario.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Ajudante.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Continuos.....	4	2:080\$000	1:040\$000	12:480\$000	593:730\$000
	70				
Salario a oito serventes, a 195\$ mensaes.....					18:720\$000
					612:450\$000
MATERIAL					
Acquisição de livros, papel, pennas, etc.....				18:000\$000	
Acquisição de livros e assignatura de jornaes scientificos para a bibliotheca e encadernação.....				4:000\$000	
Acquisição e concerto de moveis.....				2:000\$000	
Elaboração do relatorio.....				5:000\$000	
Gratificação para tomada de contas fóra das horas do expediente.....				30:000\$000	
Diversas despesas.....				10:000\$000	69:000\$000
					681:450\$000

Decreto

Direct
Sub-d
Prime
Segun
Terce
Quart
Thes
Fieis-
Porte
Conti

1.103
Salar
Porce
Idem
Para
Para

Expe
Prep
Move
Diver
Alug

8. Recebedoria do Districto Federal

Decreto n. 5323, de 30 de junho de 1873, Lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879, arts. 8º e 9º, Decreto n. 304, de 23 de outubro de 1880, Lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 18 n. 14, Decretos n. 10169, de 26 de janeiro, e n. 14, de 27 de novembro de 1889, Decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890, Decreto n. 1203, de 28 de dezembro de 1892, Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, Decreto n. 1482 A, de 24 de julho de 1893, Decreto n. 358, de 26 de dezembro de 1895, Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, Lei n. 1145 de 31 de dezembro de 1903, Decreto n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2083, de 30 de julho de 1909, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910 e Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912

	QUOTAS	ORDENADO	TOTAL
PESSOAL			
Director (em comissão).....	1	40	\$
Sub-directores.....	2	30	8:000\$000
Primeiros escripturarios.....	12	20	5:600\$000
Segundos ditos.....	14	16	4:800\$000
Terceiros ditos.....	16	12	3:600\$000
Quartos ditos.....	18	8	2:400\$000
Thesoureiro—1:000\$ para quebras.....	1	30	9:000\$000
Fieis—500\$ para quebras.....	7	16	5:300\$000
Porteiro.....	1	12	3:200\$000
Continuos.....	7	7	1:400\$000
	79		310:300\$000
1.103 quotas na razão de 0,85% sobre a lotação de 22.000:000\$000.....		187:000\$000	
Salario de nove serventes, a 195\$ mensaes.....		21:060\$000	
Porcentagem de 8% de 800:000\$ pela cobrança em domicilio dos contribuintes da cidade.....		64:000\$000	
Idem de 10% sobre 220:000\$, idem idem fóra da cidade.....		22:000\$000	
Para condução ao continuo encarregado de fazer as intimações nas casas dos infractores.....		720\$000	
Para as despesas com o lançamento.....		12:000\$000	306:780\$000
MATERIAL			
Expediente : aquisição e encadernação de livros, papel, etc.....		11:000\$000	
Preparos de talões, impressos e publicações.....		9:000\$000	
Moveis : aquisição e concertos.....		3:500\$000	
Diversas despesas, inclusive iluminação e serviço telephonic.....		3:000\$000	
Aluguel de casa para o porteiro.....		1:200\$000	27:700\$000
			644:780\$000

9. Caixa de Conversão

Lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, Decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906, Decreto n. 1701, de 29 de agosto de 1907, Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914, Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232, de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	PAPEL
Director.....	1	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Secretario.....	1	6:666\$667	3:333\$333	10:000\$000
Thesoureiro.....	1	17:333\$333	8:666\$667	\$
Quebras.....		\$	1:200\$000	27:200\$000
Fiel.....	1	6:666\$667	3:333\$333	10:000\$000
Escrepturarios.....	3	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000
Conferente.....	1	5:333\$333	2:666\$667	8:000\$000
Encarregado das balanças.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Lacrador de sacco.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Continuos.....	2	2:080\$000	1:040\$000	6:240\$000
	13			116:640\$000
Salario a seis serventes, a 195\$ mensaes.....			14:040\$000	14:040\$000
				130:680\$000
MATERIAL				
Expediente — Acquisição de livros, pennas, papel, tinta, sacco, impressos e publicações.....			2:000\$000	
Moveis, machinas e aparelhos.....			2:100\$000	
Iluminação.....			1:500\$000	
Transporte e guarda de valores.....			500\$000	
100\$ mensaes para aluguel de casa ao porteiro, desde que more nas proximidades do edificio.....			1:200\$000	
Asseio e despesas miudas — Adiantamento ao porteiro á razão de 200\$ mensaes.....			2:400\$000	9:700\$000
				140:380\$000

Decreto
L
de
19
na
L
de

Inspecto
Chefes d
Primeir
Segund
Terceir
Quartos
Thesour
da
Fieis, q
me
Correto
Ajuda
Confere
Archivis
Carimba
Porteiro
Continu

Gratifica
viço
Idem pa

Encom
Expedie
Moveis:
Assignat
Consumo
Ilumina

Despeza

10. Caixa de Amortização

Decretos ns. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, 249, de 6 de março e 995 A, de 10 de novembro de 1890, Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 1352, de 22 de julho de 1905, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Lei n. 1615, de 29 de dezembro de 1906, Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Decretos ns. 2270, de 20 de outubro e 2286, de 30 de novembro de 1910, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 3232, de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	OURO	PAPEL
Inspector.....	1	10:000\$000	5:000\$000		15:000\$000
Chefes de secção.....	2	8:000\$000	4:000\$000		24:000\$000
Primeiros escripturarios.....	7	5:600\$000	2:800\$000		58:800\$000
Segundos ditos.....	7	4:800\$000	2:400\$000		50:400\$000
Terceiros ditos.....	7	3:600\$000	1:800\$000		37:800\$000
Quartos ditos.....	6	2:400\$000	1:200\$000		21:600\$000
Thesoureiros, quebras 3:500\$, sendo 2:500\$, para o thesoureiro da Divida Publica.....	2	7:200\$000	3:600\$000		25:100\$000
Fieis, quebras 3:000\$, sendo 1:000% a cada um dos trez fieis do mesmo thesoureiro.....	8	4:400\$000	2:200\$000		53:800\$000
Corretor.....	1	6:400\$000	3:200\$000		9:600\$000
Ajudantes.....	5	4:800\$000	2:400\$000		36:000\$000
Conferentes.....	8	4:400\$000	2:200\$000		52:800\$000
Archivista.....	1	3:200\$000	1:600\$000		4:800\$000
Carimbadores.....	5	3:600\$000	1:800\$000		27:000\$000
Porteiro.....	1	3:200\$000	1:600\$000		4:800\$000
Continuos.....	4	2:080\$000	1:040\$000		12:480\$000
	65				435:980\$000
Gratificação a 13 serventes, a 189\$300 mensaes, inclusive ao encarregado do serviço da guarda.....					34:074\$000
Idem para um electricista, á razão de 250\$, mensaes.....					3:000\$000
					473:054\$000
MATERIAL					
Encomendas de notas e papel ao cambio de 27 d. por 1\$000.....				60:000\$000	
Expediente: livros, papel e outros artigos.....		12:000\$000			
Movels: aquisição e concertos.....		5:000\$000			
Assignatura de notas a 6\$ o milheiro.....		20:000\$000			
Consumo de agua.....		360\$000			
Iluminação e força electrica.....		6:000\$000			
Despezas diversas: { Impressos e publicação de editaes.....					
{ Transporte e guarda de valores.....					
{ Serviço telephónico, inclusive o telephone da residencia do inspector.....		12:000\$000			55:360\$000
{ Asseio e outras despezas.....					
				60:000\$000	528:414\$000

11. Casa da Moeda

Decretos ns. 5536, de 31 de janeiro de 1874, 995 A, de 10 de novembro de 1890, 358, de 26 de dezembro de 1895, e 1177, de 16 de janeiro de 1904, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, Lei n. 2221, de dezembro de 1909, Decreto n. 9224, de 20 de dezembro de 1911, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913 Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	TOTAL
PESSOAL					
Director.....	1	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000	
Contador, substituto do director.....	1	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	2	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
Segundos ditos.....	3	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
Terceiros ditos.....	3	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
Quartos ditos.....	3	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
Thesoureiro..... Quebras 2:000\$000	1	7:200\$000	3:600\$000	12:800\$000	
Fieis.....	3	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
Archivista.....	1	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
Porteiro.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Continuos.....	2	2:080\$000	1:040\$000	6:240\$000	
Gratificação a tres serventes a 195\$, inclusive mais 1\$ diarios ao encarregado do serviço da guarda.....				7:385\$000	145:825\$000
Fiscal da impressão.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
» » cunhagem.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Almoxarife.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Fiel do almoxarife.....	1	2:666\$666	1:333\$334	4:000\$000	
Desenhista.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Encarregado da escripturação das officinas.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	35:200\$000
LABORATORIO CHIMICO					
Chefe.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Ensaiaadores.....	3	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
Praticante de 1ª..... 5\$000	1		1:825\$000	1:825\$000	
Ditos de 2ª..... 3\$000	2		1:095\$000	2:190\$000	
Serventes a 150\$000.....	1		1:800\$000	1:800\$000	28:615\$000
OFFICINA DE GRAVURA					
Mestre.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Gravadores.....	2	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
Operario especial a..... 11\$000	1		4:015\$000	4:015\$000	
Operarios de 1ª classe a..... 9\$500	4		3:467\$500	13:870\$000	
Dito de 2ª classe a..... 7\$000	1		2:555\$000	2:555\$000	
Ditos de 3ª classe a..... 5\$000	3		1:825\$000	5:475\$000	
Aprendizes de 1ª classe a..... 3\$000	4		1:095\$000	4:380\$000	
Ditos de 2ª classe a..... 1\$500	2		547\$500	1:095\$000	
Operario dispensado do ponto..... 6\$332	1		1:899\$600	1:899\$600	
Servente (mensal 150\$).....	1		1:800\$000	1:800\$000	52:489\$600
OFFICINA DE FUNDIÇÃO					
Mestre.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Mestre da officina de fundição de ferro.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Ajudante.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Operario especial encarregado da fundição de ferro e bronze..... 11\$000	1		4:015\$000	4:015\$000	
Operarios de 1ª classe a..... 9\$500	8		3:467\$500	27:740\$000	
Ditos de 2ª classe a..... 7\$000	8		2:555\$000	20:440\$000	
Ditos de 3ª classe a..... 5\$000	14		1:825\$000	25:550\$000	
Aprendizes de 1ª classe a..... 3\$000	2		1:095\$000	2:190\$000	
Serventes a 150\$.....	3		1:800\$000	5:400\$000	103:935\$000
OFFICINA DE LAMINAÇÃO					
Mestre.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Ajudante.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Operario especial encarregado da cunhagem..... 11\$000	1		4:015\$000	4:015\$000	
Operarios de 1ª classe a..... 9\$500	7		3:467\$500	24:272\$500	
Ditos de 2ª classe a..... 7\$000	13		2:555\$000	33:215\$000	
Serventes (mensal 150\$).....	2		1:800\$000	3:600\$000	77:102\$500
					443:167\$100

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	TOTAL
Transporte.....					443:167\$100
OFFICINA DE IMPRESSÃO					
Mestre.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Ajudantes.....	2	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
Operario encarregado da impressão a.....	11\$000	1	4:015\$000	4:015\$000	
Operario encarregado da galvanoplastia a.....	11\$000	1	4:015\$000	4:015\$000	
Operarios de 1ª classe a.....	9\$500	14	3:467\$500	48:543\$000	
Ditos de 2ª classe a.....	7\$000	22	2:555\$000	56:210\$000	
Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	19	1:823\$000	34:673\$000	
Aprendizes de 1ª classe a.....	3\$000	20	1:095\$000	21:900\$000	
Aprendizes de 2ª classe a.....	1\$500	12	547\$500	6:570\$000	
Serventes (mensal 150\$).....	3		1:800\$000	5:400\$000	198:730\$000
OFFICINA DE MACHINAS					
Mestre.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Ajudante.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Operarios especiaes a.....	11\$000	2	4:015\$000	8:030\$000	
Ditos de 1ª classe a.....	9\$500	7	3:467\$500	24:272\$500	
Ditos de 2ª classe a.....	7\$000	14	2:555\$000	35:770\$000	
Ditos de 3ª classe a.....	5\$000	13	1:823\$000	23:723\$000	
Aprendizes de 1ª classe a.....	3\$000	5	1:095\$000	5:475\$000	
Ditos de 2ª classe a.....	1\$500	2	547\$500	1:095\$000	
Serventes (mensal 150\$).....	2		1:800\$000	3:600\$000	113:967\$500
SECÇÃO DE REPAROS E OBRAS					
Mestre.....	1	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000	
Pessoal.....			34:012\$000	34:012\$000	40:612\$000
SECÇÃO DE ELECTRICIDADE					
Encarregado.....	1	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	4:000\$000
					800:476\$600
MATERIAL					
Diversas despesas..				20:000\$000	
[Serviço telephónico] [Custeio do auto-caminhão] [Papel, pennas, tinta, etc.] [Luz para o corpo da guarda.....] [Concerto e reforma de moveis...] [Asseio do edificio.....]					
Reagentes, cadinhos.....				15:000\$000	
Material para fabricação e acondicionamento das moedas de nickel, bronze, prata e luvas.....				12:000\$000	
Combustiveis.....				60:000\$000	
Papel, tintas, oleos, vernizes, etc.....				48:000\$000	
Ferro, aço, graxa, madeiras, etc.....				10:000\$000	
Acquisição de moedas, medalhas e sellos.....				2:000\$000	
Machinas e utensilios.....				8:000\$000	
Materiaes para as obras.....				15:000\$000	
Consumo de agua.....				2:340\$000	189:340\$000
					989:816\$600

12. Imprensa Nacional e "Diario Official"

Leis ns. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e 125, de 18 de novembro de 1892, Decretos ns. 10269, de 20 de julho de 1889, 1166, de 17 de dezembro de 1892, 1541 C, de 31 de agosto de 1893, 1938, de 14 de janeiro de 1895, 358, de 26 de dezembro de 1896, e Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 4680, de 14 de novembro de 1902, e Lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 25, n. 612, Lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e Lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 13, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, art. 98, Lei n. 2353, de 31 de dezembro de 1910 e Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

			PAPEL
PESSOAL			
Tabella A			
ADMINISTRAÇÃO			
1 Director geral.....	Ord. e grat...	12:000\$000	
SECÇÃO CENTRAL			
1 Chefe de secção.....	Ord. e grat...	7:200\$000	
2 1ºs escripturarios.....	" " ...	12:000\$000	
7 2ºs ditos.....	" " ...	33:600\$000	
7 3ºs ditos.....	" " ...	25:200\$000	
1 Thesoureiro.....	Quebras 1:200\$000	8:400\$000	
1 Fiel.....	" " ...	3:600\$000	
1 Almojarife.....	" " ...	7:200\$000	
1 Porteiro.....	" " ...	3:600\$000	112:800\$000
«DIARIO OFFICIAL»			
1 Redactor.....	Ord. e grat...	7:200\$000	
1 Auxiliar.....	" " ...	4:800\$000	12:000\$000
Tabella C			
SECÇÃO DE ARTES			
OFFICINAS			
<i>Pessoal permanente</i>			
1 Chefe de Secção de Artes.....	Ord. e grat...	7:200\$000	
1 Ajudante.....	" " ...	6:000\$000	
1 Mestre da officina de composição.....	" " ...	5:100\$000	
1 Contra-mestre da mesma officina.....	" " ...	3:840\$000	
1 Chefe da revisão.....	" " ...	3:600\$000	
1 Mestre da officina de impressão.....	" " ...	4:200\$000	
1 " " " " fundição de typos.....	" " ...	4:200\$000	
1 Chefe do serviço de stereotypia e galvanoplastia.....	" " ...	3:600\$000	
1 Mestre da officina de serviços accessorios.....	" " ...	4:200\$000	
1 Contramestre da mesma officina.....	" " ...	3:600\$000	
1 Mestre da officina de gravura.....	" " ...	4:200\$000	
1 " " " " impressão lithographica.....	" " ...	4:200\$000	
1 Chefe do serviço de reparos de machinas.....	" " ...	3:600\$000	
1 " " " " expedição.....	" " ...	3:600\$000	
1 " " " " pautação.....	" " ...	3:600\$000	
1 Machinista dos motores.....	" " ...	3:600\$000	
1 Agente do almoxarifado.....	" " ...	4:200\$000	
1 Ajudante do Chefe de Secção de Artes do Diario Official.....	" " ...	6:000\$000	
1 Chefe da revisão do Diario Official.....	" " ...	4:200\$000	
1 " " composição idem.....	" " ...	4:200\$000	
1 " " impressão idem.....	" " ...	4:200\$000	
7 Auxiliares de escripta.....	" " ...	32:780\$000	
1 Auxiliar do Inspector Technico.....	" " ...	3:600\$000	
2 Encarregados de modelos.....	" " ...	7:200\$000	
2 Ajudantes de paginação do Diario Official.....	" " ...	8:640\$000	
PESSOAL AMOVIVEL			143:340\$000
Revisores, conferentes, chefes de turma, aprendizes, empregados avulsos, artistas pagos a jornal ou por obra feita, serventes e gratificação aos empregados da tabella C do regulamento vigente por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente, inclusive 336:000\$ para pagamento dos operarios nos dominos e dias feriados.....			2.060:200\$000
Transporte.....			2.203:540\$000
			2.328:340\$000

		PAPEL
Transpote.....		2.328:340\$000
MATERIAL		
Artigos de consumo e aquisição de instrumentos de trabalho para as oficinas e outras despesas, inclusive carretos e diferenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa e bem assim a impressão da <i>Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro</i> , como nos annos anteriores, e dos trabalhos do Congresso de Historia.....	748:800\$000	
Aluguel de casa para o director.....	6:000\$000	
Idem idem para o porteiro.....	1:200\$000	
Consumo de agua.....	2:340\$000	758:340\$000
EXPEDIENTE		
Objectos para o expediente e despesas miudas, inclusive assignaturas de revistas e jornaes.....		6:000\$000
		3.092:680\$000

10269
38, de 14
Decreto
612, Lei
13, Lei
n. 3089
de 1918

PAPEL

2:800\$000

:000\$000

0\$000

0\$000

13. Laboratorio Nacional de Analyses

Decreto n. 277 G, de 22 de março de 1890, art. 11, n. 11, da Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decreto n. 1257, de 23 de fevereiro de 1893, Lei n. 1306, de 23 de dezembro de 1904, Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

PESSOAL		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PAPEL
1	Director.....	10:116\$666	5:058\$334	15:175\$000	
4	1 ^{as} Chemicos.....	6:116\$666	3:038\$334	36:700\$000	
6	2 ^{as} Ditos.....	5:116\$666	2:558\$334	46:050\$000	
6	3 ^{as} Ditos.....	3:233\$333	1:616\$667	29:100\$000	
3	2 ^{as} Escripturarios.....	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000	
1	Porteiro-conservador.....	3:250\$000	1:625\$000	4:875\$000	140:900\$000
21					
Salario a cinco serventes a 2:340\$000.....					11:700\$000
MATERIAL					
Livros, jornaes scientificos e objectos de expediente e publicações.....				5:000\$000	
Acquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes.....				8:000\$000	
Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive gaz e electricidade.....				3:500\$000	16:500\$000
					169:100\$000

Decreto n.
dezen
de de
de 19

Auxiliar ...
Superintend
Diversos em

1 almoxarif
nambuc
3 guardas,
Diarias e de
quando

Despezas co
Ditas com a
Custeio e m
Dito e mais
Para o leva
rumos co
Despeza com

Decretos

Delegado...
Escripturari

Aluguel de
Ao cambio d

14. Administração e custeio dos proprios nacionaes

Decreto n. 100 A, de 8 de dezembro de 1889, e diversas ordens do Thesouro, Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, art. 7º, n. 18, Lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, Lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914, Lei n. 2924, de 5 de janeiro de 1915, Lei n. 3232 de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454. de 6 de janeiro de 1918

	PERNAMBUCO	CAPITAL FEDERAL	PAPPEL
PESSOAL			
Auxiliar		3:400\$000	3:400\$000
Superintendente da Fazenda de Santa Cruz.....		4:800\$000	4:800\$000
Diversos empregados da Fazenda de Santa Cruz.....		5:000\$000	5:000\$000
			13:200\$000
1 almoxarife encarregado da guarda e conservação do Lazareto Tamandaré em Pernambuco — Vencimento.....	2:400\$000		2:400\$000
3 guardas, idem — Vencimento... ..	3:600\$000		3:600\$000
Diarias e despeza de transporte do pessoal da Directoria do Patrimonio Nacional, quando em serviço externo.....			20:000\$000
			39:200\$000
MATERIAL			
Despezas com o expediente e vistorias.....		1:000\$000	
Ditas com as companhias de esgotos.....		4:000\$000	
Custeio e mais despezas com a Fazenda de Santa Cruz.....		5:440\$000	
Dito e mais despezas com pessoal de conservação e material do Palacio Guanabara....		23:000\$000	
Para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes incluída a aviventação dos rumos da Fazenda de Santa Cruz e diarias do pessoal tecnico.....		60:200\$000	
Despeza com o serviço de retombamento das propriedades do Estado.....		30:000\$000	123:640\$000
			162:840\$000

15. Delegacia do Thesouro em Londres

Decretos ns. 2807, de 31 de janeiro de 1898, e 5872, de 27 de janeiro de 1906, Lei n. 2485, de 16 de novembro de 1911, e n. 2544, de 4 de janeiro de 1912

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	OURO
PESSOAL				
Delegado.....	1	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Escripturarios.....	4	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000
				56:400\$000
MATERIAL				
Aluguel de casa, expediente e mais despezas.....				12:000\$000
Ao cambio de 27 d. por 1\$000.....				68:400\$000

16. Delegacias fiscaes

Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, Decretos ns. 1166, de 17 de dezembro de 1892, 1582, de 31 de outubro de 1893, 358, de 26 de dezembro de 1895, Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e Decretos ns. 2807, de 31 de janeiro de 1898, e 1178, de 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 5390, de 10 de dezembro de 1904, Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, Decreto n. 1481, de 13 de julho de 1906, Lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, Decreto n. 6322, de 10 de janeiro de 1907, e Lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910, art. 82, alinea XXIV, Lei n. 2544, de 4 de janeiro de 1912, Lei n. 2738, de 4 de janeiro de 1913, art. 107, Lei n. 2842, de 3 de janeiro de 1914, art. 79, Lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918,

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
AMAZONAS					
Pessoal :					
Delegado fiscal.....	1		9:600\$000	9:600\$000	
Contador.....	1	4:800\$000	3:600\$000	8:400\$000	
Procurador fiscal.....	1	4:000\$000	3:000\$000	7:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	5	3:200\$000	2:700\$000	29:500\$000	
Segundos ditos.....	7	2:600\$000	2:400\$000	35:000\$000	
Terceiros ditos.....	6	1:600\$000	1:400\$000	18:000\$000	
Quartos ditos.....	9	1:300\$000	1:200\$000	22:500\$000	
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	3:400\$000	8:000\$000	
Fiel.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Pagador.....	1	3:200\$000	2:700\$000	5:900\$000	
Fieis.....	3	1:600\$000	1:400\$000	9:000\$000	
Fiel de armazem de <i>colis postaux</i>	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	1:400\$000	3:000\$000	
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:900\$000	4:300\$000	
Continuos.....	3	800\$000	800\$000	4:800\$000	
	42			172:200\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				86:100\$000	
Salario a cinco serventes a 162\$500 mensaes.....				9:750\$000	
Salario a quatro serventes a 162\$500 mensaes (para o <i>colis postaux</i>).....				7:800\$000	
				275:850\$000	
Material :					
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	9:000\$000		
Moveis.....		Compra e concertos.....	1:000\$000		
Diversas despesas..					
		[Iluminação.....			
		Publicação de editaes,....			
		Assignatura do <i>Diario Official</i>			
		Serviço telegraphico.....	6:000\$000		
		Agua, asseio, etc.....			
		Despezas judiciaes.....			
		Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.]			
				16:000\$000	291:850\$000
PARÁ					
Pessoal :					
Delegado.....	1		4:000\$000	4:000\$000	
Contador.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
Procurador fiscal.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	5	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
Segundos ditos.....	7	2:600\$000	1:400\$000	28:000\$000	
Terceiros ditos.....	7	1:600\$000	800\$000	18:800\$000	
Quartos ditos.....	9	1:300\$000	700\$000	18:000\$000	
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:600\$000	
Fiel.....	4	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
Pagador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Fiel para o armazem de <i>colis postaux</i>	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Continuos.....	3	800\$000	400\$000	3:600\$000	
	43			137:000\$000	291:850\$000

Gratificação XXIV, Gratificação Salario a q

Mater Expediente

Moveis...

Diversas d

Pessoal

Delegado. Contador. Procurador. Primeiros Segundos Terceiros Quartos di Thesoureir Fieis... Cartorario Porteiro. Continuos

Gratificação XXIV Salario a

Mater Expediente

Moveis...

Diversas

Fa

de 31 de
e Decretos
de 10 de
de 1906,
n. 2221,
XXIV, Lei
842, de 3
e janeiro

PAPEL

880\$000

880\$000

DELEGACIAS FISCAES

Transporte..... 137:000\$000 291:850\$000

PARA (continuação)

Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea
XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..... 68:500\$000
Gratificação até 20 %, aos empregados..... 28:600\$000
Salario a quatro serventes a 130\$ mensaes..... 6:240\$000

240:340\$000

Material :

Expediente..... Acquisição e encadernação
de livros, papel e ou-
tros artigos..... 9:000\$000
Moveis..... Compras e concertos..... 2:000\$000

Diversas despesas..... Iluminação.....
Publicação de editaes
Assignatura do *Diario*
Official.....
Serviço telegraphico..
Água, asseio, etc.....
Despesas judiciaes....
Acondicionamento de
remessas de nume-
rario e sellos..... 6:000\$000

17:000\$000 257:340\$000

MARANHÃO

Pessoal :

Delegado.....	1	3:000\$000	3:000\$000
Contador.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Procurador-fiscal.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Primeiros escripturarios.....	4	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
Segundos ditos.....	5	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
Terceiros ditos.....	5	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
Quartos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000
Thesoureiro-pagador.....	1	3:300\$000	1:800\$000	5:800\$000
Fieis.....	2	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	2:000\$000

30 93:600\$000

Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 28, alinea
XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..... 46:800\$000
Salario a tres serventes a 97\$500 mensaes..... 3:510\$000

143:910\$000

Material :

Expediente..... Acquisição e encadernação de
livros, papel e outros artigos. 4:000\$000
Moveis..... Compras e concertos..... 1:000\$000

Diversas despesas.. Iluminação.....
Publicação de editaes.....
Assignatura do *Diario Offi-*
cial.....
Serviço telegraphico.....
Água, asseio, etc.....
Despesas judiciaes.....
Acondicionamento de remes-
sas de numerario e sellos. 4:000\$000

9:000\$000 152:910\$000

702:400\$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES					
PIAUHY					
Transporte.....					702:100\$000
Pessoal:					
Delegado.....	1		2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....	1	2:800\$000	1:400\$000	4:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Primeiros escripturarios.....	4	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
Segundos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000	
Fiel do mesmo.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	
	17			42:700\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....					21:350\$000
Salarios a dous serventes a 97\$500 mensaes.....					2:340\$000
Material:					66:390\$000
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	3:000\$000		
Movéis.....		Compra e concertos.....	300\$000		
		Iluminação.....			
		Publicação de editaes.....			
		Assignatura do <i>Diario Official</i>			
Diversas despesas.....		Serviço telegraphico.....	1:700\$000		
		Agua, asseio, etc.....			
		Despezas judiciaes.....			
		Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....			
				5:000\$000	71:390\$000
CEARÁ					
Pessoal:					
Delegado.....	1		3:000\$000	3:000\$000	
Contador.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Primeiros escripturarios.....	4	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
Segundos ditos.....	5	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000	
Terceiros ditos.....	5	1:600\$000	800\$000	12:000\$000	
Quartos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:800\$000	
Fieis do mesmo.....	2	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
Porteiro.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	2:000\$000	
	30			93:600\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....					46:800\$000
Salario a tres serventes a 97\$500 mensaes.....					3:510\$000
Material :					143:910\$000
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000\$000		
Movéis.....		Compra e concertos.....	500\$000		
		Iluminação.....			
		Publicação de editaes.....			
		Assignatura do <i>Diario Official</i>			
Diversas despesas.....		Serviço telegraphico.....	3:500\$000		
		Agua, asseio, etc.....			
		Despezas judiciaes.....			
		Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....			
				8:000\$000	151:910\$000
					925:400\$000

DELEGACIAS FISCAES

RIO GRANDE DO NORTE

		ORDENADO	GRATIFICACAO	SOMMA	PAPEL
Transporte.....					925:400\$000
Pessoal:					
Delegado.....	1		2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Primeiros escripturarios.....	4	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
Segundos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000	
Fiel do mesmo.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	
	17			42:700\$000	
Gratificacão adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910.....				21:350\$000	
Salarios a dous serventes a 97\$500 mensaes.....				2:340\$000	
				66:390\$000	
Material:					
Expediente.....		3:000\$000			
Moveis.....		500\$000			
Diversas despezas...	{ <ul style="list-style-type: none"> Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Off-cial</i>..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..... }	2:500\$000			
				6:000\$000	72:390\$000
PARAHYBA					
Pessoal:					
Delegado.....	1		2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Primeiros escripturarios.....	4	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
Segundos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000	
Fiel do mesmo.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	
	17			42:700\$000	
Gratificacão adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				21:350\$000	
Salarios a dous serventes a 97\$500 mensaes.....				2:340\$000	
				66:390\$000	
Material:					
Expediente.....		3:000\$000			
Moveis.....		200\$000			
Diversas despezas...	{ <ul style="list-style-type: none"> Iluminação..... Publicações de editaes..... Assignatura do <i>Diario Off-cial</i>..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..... }	2:500\$000			
				3:700\$000	72:090\$000
					1.069:880\$000

DELEGACIAS FISCAES

		ORDEYADO	GRATIFICACAO	SOMMA	PAPEL
					1.069:880\$000
PERNAMBUCO					
Pessoal :					
Delegado.....		1	4:000\$000	4:000\$000	
Contador.....		1	4:800\$000	2:400\$000	
Procurador fiscal.....		1	4:000\$000	2:000\$000	
Primeiros escripturarios.....		5	3:200\$000	1:600\$000	
Segundos ditos.....		7	2:600\$000	1:400\$000	
Terceiros ditos.....		7	1:600\$000	800\$000	
Quartos ditos.....		9	1:300\$000	700\$000	
Thesoureiro.....	Quebras 600\$000	1	4:000\$000	2:000\$000	
Fieis.....		3	1:600\$000	800\$000	
Pagador.....		1	3:200\$000	1:600\$000	
Cartorario.....		1	1:600\$000	800\$000	
Porteiro.....		1	2:400\$000	1:200\$000	
Continuos.....		3	800\$000	400\$000	
		41		132:200\$000	
Gratificacão adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..				66:100\$000	
Salario a cinco serventes a 130\$ mensaes.....				7:800\$000	
Material :					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, e outros artigos.....			6:000\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....			2:000\$000	
Diversas despesas.....				6:000\$000	
Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....				14:000\$000	
				220:100\$000	
ALAGOAS					
Pessoal :					
Delegado.....		1	3:000\$000	3:000\$000	
Contador.....		1	3:600\$000	1:800\$000	
Procurador fiscal.....		1	3:200\$000	1:600\$000	
Primeiros escripturarios.....		5	2:400\$000	1:200\$000	
Segundos ditos.....		7	1:600\$000	800\$000	
Thesoureiro-pagador.....	Quebra 300\$000	1	2:600\$000	1:400\$000	
Fiel do mesmo.....		1	1:600\$000	800\$000	
Porteiro-cartorario.....		1	1:700\$000	800\$000	
Continuos.....		2	700\$000	300\$000	
		20		57:200\$000	
Gratificacão adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..				28:600\$000	
Salario a dois serventes a 97\$500 mensaes.....				2:340\$000	
Material :					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....			4:000\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....			500\$000	
Diversas despesas.....				3:000\$000	
Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....				7:500\$000	
				95:640\$000	
				1.385:620\$000	

Pes
Delegad
Contado
Procura
Primeir
Segund
Thesour
Fiel do
Porteir
Continu

Gratific
XX
Salario

Ma
Expedie
Moveis

Diversa

Delegad
Contado
Procura
Primeir
Segund
Terceir
Quartos
Thesour
Fieis (d
Pagador
Cartora
Porteir
Continu

Gratific
XX
Salario

Ma
Expedie
Moveis

Diversa

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES					
					1.385:620\$000
SERGIPE					
Pessoal:					
Delegado.....	1		2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Primeiros escripturarios.....	4	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
Segundos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000	
Fiel do mesmo.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Continuo.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	
	17			42:700\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				21:350\$000	
Salario a dois serventes a 97\$300 mensaes.....				2:340\$000	
Material:				66:390\$000	
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	4:000\$000		
Moveis.....		Compra e concertos.....	300\$000		
Diversas despesas.....		{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes..... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..... }	3:000\$000		
			7:500\$000	73:890\$000	
BAHIA					
Pessoal:					
Delegado.....	1		4:000\$000	4:000\$000	
Contador.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
Procurador-fiscal.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	5	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
Segundos ditos.....	7	2:600\$000	1:400\$000	28:000\$000	
Terceiros ditos.....	7	1:600\$000	800\$000	16:800\$000	
Quartos ditos.....	9	1:300\$000	700\$000	18:000\$000	
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:600\$000	
Fieis (dous do thesoureiro e um do pagador).....	3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
Pagador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Continuos.....	3	800\$000	400\$000	3:600\$000	
	41			132:200\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				66:100\$000	
Salario a cinco serventes a 130\$000 mensaes.....				7:800\$000	
Material:				206:100\$000	
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....	6:000\$000		
Moveis.....		Compras e concertos.....	1:000\$000		
Diversas despesas.....		{ Iluminação..... Publicação de editaes Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico.. Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..... }	6:000\$000		
			13:000\$000	219:100\$000	
				1.678:610\$000	

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
	Transporte.....				1.678:610\$000
DELEGACIAS FISCAES					
ESPIRITO SANTO					
Pessoal:					
Delegado.....		1	2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....		1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000
Procurador fiscal.....		1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Primeiros escripturarios.....		3	2:000\$000	1:000\$000	9:000\$000
Segundos ditos.....		6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000
Thesoureiro-pagador.....	Quebras 300\$000.	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000
Fiel do mesmo.....		1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000
Porteiro-cartorario.....		1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Continuo.....		1	700\$000	300\$000	1:000\$000
		46			39:700\$000
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alínea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				19:850\$000	
Salario a tres serventes a 130\$000 mensaes.....				4:680\$000	
Material:					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.		4:000\$000		
Moveis.....	Compra e concertos.....		500\$000		
	Iluminação.....				
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
Diversas despesas.....	Serviço telegraphico.....		3:000\$000		
	Agua, asseio, etc.....				
	Despezas judiciaes.....				
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.				
				7:500\$000	71:730\$000
S. PAULO					
Pessoal:					
Delegado.....		1	4:000\$000	4:000\$000	
Contador.....		1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Procurador fiscal.....		1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Primeiros escripturarios.....		8	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000
Segundos ditos.....		7	2:600\$000	1:400\$000	28:000\$000
Terceiros ditos.....		7	1:600\$000	800\$000	16:800\$000
Quartos ditos.....		9	1:300\$000	700\$000	18:000\$000
Thesoureiro.....	Quebras 600\$000	1	4:000\$000	2:000\$000	6:600\$000
Fieis.....		5	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
Pagador.....		1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fiel do armazem de <i>colis postaux</i>		1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Cartorario.....		1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....		1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuos.....		3	800\$000	400\$000	3:600\$000
		44			139:400\$000
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alínea XXIV, da Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910.....				69:700\$000	
Salario a oito serventes — a 130\$ mensaes.....				12:480\$000	
Idem a 10 ditos a 130\$ mensaes para o <i>colis postaux</i>				15:600\$000	
Material:					
Edificio.....	Aluguel de casa para o <i>colis postaux</i>		9:804\$000		
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.		10:000\$000		
Moveis.....	Compra e concertos.....		500\$000		
	Iluminação.....				
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
Diversas despesas.....	Serviço telegraphico.....		8:500\$000		
	Agua, asseio, etc.....				
	Despezas judiciaes.....				
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.				
				28:804\$000	265:984\$000
					2.016:324\$000

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
Transporte.....					2.016:324\$000
DELEGACIAS FISCAES					
PARANÁ					
Pessoal :					
Delegado.....	1		3:000\$000	3:000\$000	
Contador.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
Primeiros escripturarios.....	4	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
Segundos ditos.....	5	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000	
Terceiros ditos.....	5	1:600\$000	800\$000	12:000\$000	
Quartos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000	
Thesoureiro-pagador..... (Quebras 400\$000)	1	3:600\$000	1:800\$000	5:800\$000	
Fiel.....	3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
Fiel para armazem de <i>colis postaux</i>	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
Porteiro.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	2:000\$000	
	32			98:400\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do artigo 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				49:200\$000	
Salario a tres serventes a 97\$500 mensaes.....				7:510\$000	
Idem a dois ditos a 97\$500 para o <i>colis postaux</i>				2:340\$000	
				153:450\$000	
Material :					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	6:000\$000			
Moveis.....	Compra e concertos.....	300\$000			
Diversas despesas.....	Iluminação.....				
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....	4:000\$000		10:300\$000	163:750\$000
	Agua, asseio, etc.....				
	Despesas judiciaes.....				
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.				
SANTA CATHARINA					
Pessoal :					
Delegado.....	1		2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....	1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	
Procurador fiscal.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Primeiros escripturarios.....	5	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000	
Segundos ditos.....	7	1:300\$000	700\$000	14:000\$000	
Thesoureiro-pagador..... (Quebras 300\$000)	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000	
Fieis do mesmo.....	2	1:300\$000	700\$000	4:000\$000	
Porteiro-cartorario.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	2:000\$000	
	21			50:700\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				25:350\$000	
Salario a dous serventes a 97\$500 mensaes.....				3:510\$000	
				79:560\$000	
Material:					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	6:000\$000			
Moveis.....	Compra e concertos.....	500\$000			
Diversas despesas.....	Iluminação.....				
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....	2:500\$000		9:000\$000	88:560\$000
	Agua, asseio, etc.....				
	Despesas judiciaes.....				
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.				
				2.268:634\$000	

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL												
DELEGACIAS FISCAES																	
RIO GRANDE DO SUL																	
					Transporte.....												
					2.268:634\$000												
Pessoal :																	
Delegado.....	1		4:000\$000	4:000\$000													
Contador.....	1	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000													
Procurador fiscal.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000													
Primeiros escripturarios.....	6	3:200\$000	1:600\$000	28:800\$000													
Segundos ditos.....	8	2:600\$000	1:400\$000	32:000\$000													
Terceiros ditos.....	7	1:600\$000	800\$000	16:800\$000													
Quartos ditos.....	9	1:300\$000	700\$000	18:000\$000													
Thesoureiro.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000													
Thesoureiro..... Quebras 600\$000																	
Fieis.....	3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000													
Pagador.....	1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000													
Fiel.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000													
Cartorario.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000													
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000													
Continuos.....	3	800\$000	400\$000	3:600\$000													
		45		143:400\$000													
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				71:700\$000													
Salarios a cinco serventes a 130\$000 mensaes.....				7:800\$000													
				222:900\$000													
Material :																	
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....	6:000\$000														
Movéis.....		Compras e concertos.....	1:000\$000														
Idem, idem para o corpo da guarda.....			1:200\$000														
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 30%; border: 1px solid black; padding: 2px;"> Iluminação..... Publicação de editaes. Assignatura do <i>Diario Official</i>..... Serviço telegraphico... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..... </td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 10%;"></td> </tr> <tr> <td>Diversas despezas.....</td> <td></td> <td></td> <td>6:000\$000</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>								Iluminação..... Publicação de editaes. Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....				Diversas despezas.....			6:000\$000		
		Iluminação..... Publicação de editaes. Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico... Agua, asseio, etc..... Despezas judiciaes... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.....															
Diversas despezas.....			6:000\$000														
				14:200\$000	237:100\$000												
MATTO GROSSO																	
Pessoal :																	
Delegado.....	1		3:000\$000	3:000\$000													
Contador.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000													
Procurador fiscal.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000													
Primeiros escripturarios.....	4	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000													
Segundos ditos.....	5	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000													
Terceiros ditos.....	4	1:600\$000	800\$000	9:600\$000													
Quartos ditos.....	6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000													
Thesoureiro-pagador.....	1	3:600\$000	1:800\$000	5:800\$000													
Thesoureiro-pagador..... Quebras 400\$000																	
Fieis.....	3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000													
Fiel de arfazem de <i>collis postaux</i>	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000													
Porteiro.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000													
Cartorario.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000													
Continuos.....	2	700\$000	300\$000	2:000\$000													
		31		96:000\$000													
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				48:000\$000													
Salario a tres serventes a 130\$000 mensaes.....				4:680\$000													
				148:680\$000	2.505:734\$000												

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
DELEGACIAS FISCAES					
MATTO GROSSO (continuação)					
				148:680\$000	2.505:734\$000
Transporte.....					
Material :					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.	4:000\$000			
Moveis.....	Compra e concertos.....	800\$000			
Diversas despesas..	Iluminação.....	4:000\$000			
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....				
	Agua, asseio, etc.....				
	Despesas judiciaes.....				
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..				
				8:800\$000	157:480\$000
GOYAZ					
Pessoal :					
Delegado.....		1	2:400\$000	2:400\$000	
Contador.....		1	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000
Procurador fiscal.....		1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Primeiros escripturarios.....		4	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000
Segundos ditos.....		6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000
Thesoureiro-pagador.....	Quebras 300\$000	1	2:400\$000	1:200\$000	3:900\$000
Fieis do mesmo.....		2	1:300\$000	700\$000	4:000\$000
Fiel de armazem de <i>colis postaux</i>		1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000
Porteiro-cartorario.....		1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Continuo.....		1	700\$000	300\$000	1:000\$000
		19		46:700\$000	
Gratificação adicional de 50 %, nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....				23:350\$000	
Salario a dous serventes a 97\$500 mensaes.....				2:340\$000	
Idem a um dito a 97\$300 mensaes para o <i>colis postaux</i>				1:170\$000	
				73:560\$000	
Material :					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos	3:000\$000			
Moveis.....	Compra e concertos.....	200\$000			
Diversas despesas..	Iluminação.....	2:000\$000			
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	Serviço telegraphico.....				
	Agua, asseio, etc.....				
	Despesas judiciaes.....				
	Acondicionamento de remessas de numerario e sellos..				
				5:200\$000	78:760\$000
MINAS GERAES					
Pessoal :					
Delegado.....		1	3:000\$000	3:000\$000	
Contador.....		1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Procurador fiscal.....		1	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Primeiros escripturarios.....		4	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000
Segundos ditos.....		5	2:600\$000	1:400\$000	20:000\$000
Terceiros ditos.....		5	1:600\$000	800\$000	12:000\$000
Quartos ditos.....		6	1:300\$000	700\$000	12:000\$000
Thesoureiro.....	Quebras 600\$000	1	4:400\$000	2:200\$000	7:200\$000
Fieis.....		3	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
Pagador.....		1	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Fiel do armazem de <i>colis postaux</i>		1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Cartorario.....		1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....		1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuos.....		2	800\$000	400\$000	2:400\$000
		33		107:600\$000	2.741:974\$000

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SOMMA	PAPEL
Transporte.....			107:600\$000	2.741:974\$000
DELEGACIAS FISCAES				
MINAS GERAES (continuação)				
Gratificação adicional de 50 % nos termos do art. 82, alinea XXIV, da Lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910.....			51:400\$000	
15 % sobre a gratificação do delegado e os vencimentos dos demais empregados da Delegacia Fiscal.....			15:420\$000	
Salario a tres serventes a 130\$ mensaes.....			4:680\$000	
Idem a dous ditos a 130\$ mensaes para os <i>colis postaux</i>			3:120\$000	
Material :			182:220\$000	
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....	6:000\$000		
Movéis.....	Compra e concertos.....	1:000\$000		
Diversas despesas....	Iluminação..... Publicação de editaes Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico.. Água, asseio, etc.... Despesas judiciais.... Acondicionamento de remessas de numerario e sellos.	6:000\$000	13:000\$000	195:220\$000
				2.937:194\$000

Decretos
de r
de
jan
Lei
8 d
Dec
de
de
de
19
Lei
jan
art
de

Da

Inspector
Chefes d
Confere
Primeiro
Segundos
Terceiros
Quartos e
Guarda-r
Ajudante
Thesoure
Fiel....
Porteiro
Ajudante
Continuo
Fiel de l

617 quot

Valo

Chefe...
1º offic
2º ditos

Das

Trabalha
Servent

Das

Aviso L
Comman
1º mach
2º dito
Mestre
Fogista
Marinh
Moço do

17. Alfandegas

Decretos ns. 6272 de 2 de agosto de 1876, 7063 de 31 de outubro de 1878, 196 de 1 de fevereiro, 248 de 6 de março, 391 B de 10 de maio, 680 de 23 de agosto, 805 de 4 de outubro de 1890, 1166 de 17 de dezembro de 1892, 1582 de 31 de outubro de 1893, Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895, Decreto n. 361 de 2 de janeiro de 1896, Lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, Decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898, Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 630 de 31 de outubro de 1899, Decreto n. 3548 de 8 de janeiro de 1900, Lei n. 964 de 31 de dezembro de 1902, Lei n. 1145 de 30 de dezembro de 1903, Decreto n. 1178 de 16 de janeiro de 1904, Decreto n. 1496 de 1 de setembro de 1906, Decretos ns. 1594 de 20 de dezembro de 1906, 1614 de 29 de dezembro de 1906, 1617 de 30 de dezembro de 1906 e 1630 de 3 de janeiro de 1907, Lei n. 1743 de 3 de outubro, Decreto n. 1771 de 7 de novembro, Lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907, Lei n. 2050 de 31 de dezembro de 1908, Lei 2221 de 30 de dezembro de 1909, Lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910, Decreto Legislativo n. 2372 de 4 de janeiro de 1911 e Lei n. 2544 de 5 de janeiro de 1912, Decreto n. 2626 de 15 de setembro de 1912, Lei n. 2738 de 4 de janeiro de 1913 e Lei n. 2842 de 3 de janeiro de 1914, Decreto n. 2908 de 24 de dezembro de 1914, art. 79, Lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915, Lei n. 3089 de 8 de janeiro de 1916, Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918

MANÁOS
Pessoal

Da Administração :

	Ord.	Quotas	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Inspector.....	—	40	1	—	
Chefes de secção.....	4:000\$000	20	2	8:000\$000	
Conferentes.....	3:800\$000	18	5	19:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	16	6	19:200\$000	
Segundos ".....	2:600\$000	14	8	20:800\$000	
Terceiros ".....	1:600\$000	8	8	12:800\$000	
Quartos escripturarios.....	1:300\$000	7	8	10:400\$000	
Guarda-mór.....	4:000\$000	20	1	4:000\$000	
Ajudante.....	2:600\$000	14	1	2:600\$000	
Thesoureiro..... (Quebras 600\$)	4:600\$000	20	1	5:200\$000	
Fiel.....	1:600\$000	8	2	3:200\$000	
Porteiro.....	2:400\$000	12	1	2:400\$000	
Ajudante.....	1:800\$000	7	1	1:800\$000	
Continuos.....	800\$000	4	4	3:200\$000	
Fiel de bagagem.....	2:600\$000	14	1	2:600\$000	
			50	115:200\$000	
617 quotas á razão de 2,648 %, sobre a lotação de 5.912:000\$000.....				156:549\$760	271:749\$760
Valor da quota 253\$727.					
	Ord.	Grat.			
Chefe.....	4:032\$000	2:016\$000	1	6:048\$000	
1 ^o officiaes aduaneiros.....	3:360\$000	1:680\$000	5	25:200\$000	
2 ^o ditos.....	2:688\$000	1:344\$000	40	161:280\$000	192:528\$000
			46		
Das Capatazias :					
Trabalhadores a 10% em 365 dias.....			10	36:500\$000	
Serventes a 10% em 365 dias.....			10	36:500\$000	73:000\$000
			20		
Das embarcações :					
Aviso Leopoldo de Bulhões :					
Commandante.....			1	8:400\$000	
1 ^o machinista.....			1	8:400\$000	
2 ^o dito.....			1	5:880\$000	
Mestre.....			1	2:400\$000	
Foguistas a 2:520\$ annuaes.....			3	7:560\$000	
Marinheiros a 1:680\$ idem.....			5	8:400\$000	
Moço do convez.....			1	720\$000	41:760\$000
			13		579:032\$760

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....				579:037\$760
ALFANDEGAS				
MANÁOS (Continuação)				
Pessoal				
Lancha Luiz Rodolpho :				
Mestre (ou commandante).....		1	6:720\$000	
Machinista.....		1	5:600\$000	
Foguistas a 2:520\$ annuaes.....		2	5:040\$000	
Marinheiros a 1:680\$ idem.....		3	5:040\$000	22:400\$000
Dos escaleres :				
Patrão a 2:800\$ annuaes.....		3	8:400\$000	
Remadores a 2:240\$ idem.....		35	78:400\$000	86:800\$000
Das barcas de vigia :				
Mestre (ou commandante).....		1	3:360\$000	
Patrão.....		1	2:800\$000	
Marinheiros a 2:240\$ annuaes.....		10	22:400\$000	28:560\$000
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		10:000\$000	
Moveis.....	Compra e concertos.....		1:000\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			18:000\$000	
Combustivel e lubrificantes.....			40:000\$000	
Diversas despesas..	{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Água, asseio, etc.....		8:000\$000	77:000\$000
PARÁ				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....		40	1	
Chefes de secção.....			2	8:000\$000
Conferentes.....	4:000\$000	20	10	38:000\$000
Primeiros escripturarios.....	3:800\$000	18	6	19:200\$000
Segundos.....	3:200\$000	16	9	23:400\$000
Terceiros.....	2:600\$000	14	10	16:000\$000
Quartos.....	1:600\$000	8	14	18:200\$000
Guarda-mór.....	1:300\$000	7	1	4:000\$000
Ajudante.....	4:000\$000	20	1	2:600\$000
Thesoureiro.....	2:600\$000	14	1	4:600\$000
Fieis.....	4:000\$000 (Quebras 600\$000)	20	2	3:200\$000
Porteiro.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000
Ajudante.....	2:400\$000	12	5	4:000\$000
Continuos.....	1:600\$000	8	1	3:600\$000
Administrador das Capatazias.....	800\$000	4	6	15:600\$000
Fieis de Armazem.....	3:600\$000	18		
	2:600\$000	14		
			71	164:400\$000
872 quotas na razão de 1,27563 % sobre a lotação de 11.481:600\$000.....				146:462\$734
Valor da quota 167\$961.				310:862\$734
				310.862\$734
				793:797\$760

			NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....				310:862\$734	793:797\$760
ALFANDEGAS					
PARÁ (Continuação)					
Pessoal					
	Ord.	Grat.			
1			1	6:048\$000	
4			4	20:160\$000	
60			60	241:920\$000	
			65		
Gratificação ao guarda-mór e ao ajudante pelo serviço de mar.....				3:600\$000	271:728\$000
Das Capatazias :					
Trabalhadores a 4\$500 em 365 dias.....			30		49:275\$000
Das embarcações :					
Cruzador <i>Dias da Silva</i> :					
1			1	5:600\$000	
1			1	3:000\$000	
1			1	5:040\$000	
1			1	4:200\$000	
2			2	3:360\$000	
1			1	2:400\$000	
1			1	2:520\$000	
4			4	4:704\$000	
6			6	5:544\$000	
1			1	660\$000	
2			2	1:440\$000	38:468\$000
			21		
Aviso <i>Serzedello</i> :					
1			1	3:360\$000	
1			1	1:800\$000	
1			1	4:200\$000	
1			1	2:600\$000	
1			1	1:680\$000	
1			1	960\$000	
4			4	3:696\$000	18:296\$000
			10		
Rebocador cruzador para a fiscalização da costa do Amapá :					
1			1	7:560\$000	
1			1	4:800\$000	
1			1	3:600\$000	
1			1	6:720\$000	
1			1	5:040\$000	
2			2	5:040\$000	
2			2	2:400\$000	
8			8	20:160\$000	55:320\$000
			17		
Lanchas a vapor :					
3			3	7:560\$000	
3			3	11:759\$976	
3			3	4:320\$000	
3			3	2:880\$000	
6			6	5:544\$000	32:063\$976
			18		
				776:013\$710	793:797\$760

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			776:013\$710	793:797\$760
ALFANDEGAS				
PARÁ (Continuação)				
Pessoal				
Barcas de vigia :				
Escrivão.....		1	2:400\$000	
Mestres (ou commandantes) a 210\$ mensaes.....		2	5:040\$000	
Carpinteiro.....		1	1:200\$000	
Patrões a 140\$ mensaes.....		2	3:360\$000	
Marinheiros a 77\$ idem.....		20	18:480\$000	
Ditos a 98\$ idem.....		2	2:352\$000	32:832\$000
		28		808:845\$710
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		12:000\$000	
Moveis.....	Compra e concertos.....		4:000\$000	
	Acquisição, reparo e conservação do material.....		36:000\$000	
	Combustível e lubrificante.....		48:000\$000	
	Munições de bocca.....		36:000\$000	
Diversas despesas..	{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Água, asseio, etc.....		8:000\$000	144:000\$000
				952:845\$710
MARANHÃO				
Pessoal				
Da Administração :				
		Ord.	Quotas	
Inspector.....		—	30	1
Chefes de secção.....				2
Conferentes.....	3:300\$000	17		6:600\$000
Primeiros escripturarios.....	3:000\$000	16		9:000\$000
Segundos ".....	2:600\$000	14		7:800\$000
Terceiros ".....	2:400\$000	12		9:600\$000
Quartos ".....	1:300\$000	7		5:200\$000
Guarda-mór.....	1:000\$000	5		4:000\$000
Ajudante.....	3:300\$000	17		3:300\$000
Thesoureiro.....	1:700\$000	8		1:700\$000
Fiel.....	3:200\$000	16		3:600\$000
Porteiro.....	1:300\$000	7		1:300\$000
Continuos.....	2:000\$000	10		2:000\$000
Administrador das Capatazias.....	700\$000	3		1:400\$000
Fieis de armazen.....	2:400\$000	12		2:400\$000
				4
				9:600\$000
				33
				67:500\$000
374 quotas na razão de 1,8604 % sobre a lotação de 2.089:600\$000.....				38:874\$918
Valor da quota 103\$943.				106:374\$918
		Ord.	Grat.	
Chefe.....	2:592\$000	1:296\$000		1
1 ^{os} officaes aduaneiros.....	1:944\$000	972\$000		2
2 ^{os} ditos.....	1:620\$000	810\$000		16
				38:880\$000
				48:600\$000
				19
				154:974\$918
				1.746:643\$470

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			154:974\$918	1.746:643\$470
ALFANDEGAS				
MARANHÃO (Continuação)				
Pessoal				
Das Capatazias :				
Mandadores a 5% em 365 dias.....		3	5:475\$000	
Conferentes a 4%500 idem.....		2	3:285\$000	
Vigias a 4%500 idem.....		2	3:285\$000	
Machinistas dos guindastes a vapor a 337%500 mensaes.....		2	8:100\$000	
Trabalhadores a 4% em 365 dias.....		50	73:000\$000	93:145\$000
		59		
Das embarcações :				
Patrões a 202%500 mensaes.....		4	9:720\$000	
Carpinteiros a 90% idem.....		1	1:080\$000	
Remadores a 135% idem.....		39	63:180\$000	
Lancha S. Luiz :				
Commandante.....		1	4:050\$000	
Mestre.....		1	2:400\$000	
Machinista.....		1	4:050\$000	
Foguista.....		1	2:025\$000	
Carvoeiro.....		1	1:200\$000	
Lancha Sotero dos Reis :				
Mestre (ou commandante).....		1	2:430\$000	
Machinista.....		1	3:510\$000	
Foguista.....		1	1:620\$000	
Carvoeiro.....		1	960\$000	96:225\$000
		53		344:344\$918
Material				
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			5:000\$000	
Móveis: Compra e concertos.....			500\$000	
Aluguel de casa.....			1:400\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			10:000\$000	
Combustível e lubrificante.....			5:000\$000	
Condução de volumes.....			1:000\$000	
Diversas despesas.....	{		3:000\$000	25:900\$000
	Iluminação.....			
	Publicação de editaes.....			
	Assignatura do <i>Diario Official</i>			
	Serviço telegraphico.....			
	Água, asseio, etc.....			
PARNAYBA				
Pessoal				
Da Administração :				
		Ord.	Quotas	
Inspector.....		—	16	1
Primeiros escripturarios.....		2:000\$000	10	3
Segundos ".....		1:300\$000	7	4
				8
			11:200\$000	2.116:888\$388

		NUMERO DE EMPREGADOS		PAPEL	
Transporte.....		11:200\$000			2.416.888\$388
ALFANDEGAS					
PARNAHYBA (Continuação)					
Pessoal					
	Ord.	Quotas			
Thesoureiro..... (Quebras 300%)	2:400\$000	12	1	2:700\$000	
Fiel.....	1:200\$000	6	1	1:200\$000	
Porteiro-cartorario.....	1:400\$000	8	1	1:400\$000	
Continuo.....	480\$000	3	1	480\$000	
Administrador das Capatazias.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000	
			14	18:580\$000	
112 quotas na razão de 2,24% sobre a lotação de 392:800\$000.....				8:798\$720	
Valor da quota 78\$560.					
Salarios a dous serventes.....				1:560\$000	28:938\$720
	Ord.	Grat.			
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000	
2 ^{as} officiaes aduaneiros.....	1:296\$000	648\$000	10	19:440\$000	21:870\$000
			11		
Das Capatazias:					
Mandador a 3\$ em 365 dias.....			1	1:095\$000	
Trabalhadores a 2\$ idem.....			8	5:840\$000	
Machinista para o guindaste a vapor, annualmente.....			1	2:700\$000	
Foguista idem, idem.....			1	1:134\$000	10:769\$000
			11		
Das embarcações :					
Patrões a 1:134\$ annualmente.....			2		
Marinheiros a 891\$ idem.....			10		
			12	2:268\$000	
				8:910\$000	11:178\$000
Material					
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....					72:755\$720
Movéis: Compra e concertos.....				2:000\$000	
Edificio.....				200\$000	
} Aluguel de casa.....				4:200\$000	
} Idem da casa para o destacamento.....				1:000\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....				2:000\$000	
Combustivel e lubrificante.....				1:500\$000	
Diversas despesas.....				600\$000	11:500\$000
} Illuminação.....					
} Publicação de editaes.....					
} Assignatura do <i>Diario Official</i>					
} Serviço telegraphico.....					
} Agua, asseio, etc.....					
					84:255\$720
CEARÁ					
Pessoal					
Da Administração :					
Inspector.....	—	30	1		
Chefes de secção.....	3:300\$000	17	2	6:600\$000	
Conferentes.....	3:000\$000	15	3	9:000\$000	
			6	15:600\$000	2.201:444\$108

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....		6	15:600\$000	2.201:144\$108
ALFANDEGAS				
CEARÁ (Continuação)				
Pessoal				
	Ord.	Quotas		
Primeiros escripturarios.....	2:600\$000	14	3	7:800\$000
Segundos ".....	2:000\$000	10	4	8:000\$000
Terceiros escripturarios.....	1:000\$000	8	4	4:000\$000
Quartos ".....	800\$000	4	4	3:200\$000
Guarda-mór.....	3:300\$000	17	1	3:300\$000
Thesoureiro.....	Quebras 400\$000	3:200\$000	1	3:600\$000
Fiel.....	1:300\$000	7	1	1:300\$000
Porteiro.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000
Continuos.....	600\$000	3	2	1:200\$000
Administrador das Capatazias.....	2:400\$000	12	1	2:400\$000
Fieis de armazem.....	2:000\$000	10	3	6:000\$000
			31	58:000\$000
336 quotas na razão de 1,94 % sobre a lotação de 2.193:600\$000.....				42:555\$840
Valor da quota 126\$654.				100:555\$840
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	2:892\$000	1:296\$000	1	3:888\$000
1 ^{as} officiaes aduaneiros.....	1:944\$000	972\$000	2	5:832\$000
2 ^{as} ditos.....	1:620\$000	810\$000	16	38:880\$000
			19	
Das Capatazias :				
Mandador a 5% em 365 dias.....			1	1:825\$000
Conferentes a 4% idem.....			3	4:380\$000
Trabalhadores a 3\$500 idem.....			70	89:425\$000
Machinistas a 9\$450 diarios.....			2	6:898\$500
Foguistas a 4\$725 idem.....			2	3:449\$250
			78	
Das embarcações :				
Patrão a 135\$ por mez.....			2	3:240\$000
Remadores a 121\$500 idem.....			19	27:702\$000
			21	
				286:075\$590
Material				
Expediente....	Aquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			5:000\$000
Moveis.....	Compra e concertos.....			500\$000
Acquisição, reparos e conservação do material, combustivel e lubrificantes.....				6:000\$000
Diversas despesas.....	{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do Diario Official..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... }		3:000\$000	14:570\$000
				300:575\$590
				2.501:719\$698

		NUMERO DE EMPREGADOS		PAPEL	
					2.501:719\$698
ALFANDEGAS					
RIO GRANDE DO NORTE					
Pessoal					
Da Administração :					
	Ord.	Quotas			
Inspector.....	—	16	1	—	
Primeiros escripturarios.....	2:000\$000	10	3	6:000\$000	
Segundos ditos.....	1:300\$000	7	4	5:200\$000	
Guarda-mór.....	2:400\$000	12	1	2:400\$000	
Thesoureiro..... Quebras 300\$000	2:400\$000	12	1	2:700\$000	
Fiel.....	1:200\$000	6	1	1:200\$000	
Porteiro-cartorario.....	1:400\$000	8	1	1:400\$000	
Continuo.....	480\$000	3	1	480\$000	
Administrador das Capatazias.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000	
			14	20:980\$000	
124 quotas na razão de 6,00% sobre a lotação de 640:000\$000.....				38:400\$000	
Valor da quota 309\$677.					
Salarios a dous serventes.....				1:872\$000	61:252\$000
	Ord.	Grat.			
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000	
2 ^{as} officiaes aduaneiros.....	1:296\$000	648\$000	9	17:496\$000	19:926\$000
			10		
Das Capatazias :					
Machinista do guindaste a vapor.....			1	3:240\$000	
Foguista.....			1	1:620\$000	
Trabalhadores e serventes.....				5:088\$000	9:948\$000
			2		
Das embarcações :					
Mestre a 270\$ mensaes.....			1	3:240\$000	
Patrão a 121\$500 idem.....			1	1:458\$000	
Marinheiros a 94\$500 idem.....			13	14:742\$000	
Machinista.....			1	4:860\$000	
Foguista.....			1	1:620\$000	25:920\$000
			17		117:046\$000
Material					
Expediente... Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos.....				3:500\$000	
Moveis..... Compra e concertos.....				400\$000	
Aluguel de casa para armazem.....				300\$000	
Acquisição, reparos e conservação do material.....				2:000\$000	
Combustivel, lubrificante e concerto do guindaste a vapor.....				600\$000	
" " " " da lancha.....				2:400\$000	
Diversas despesas.....				1:500\$000	10:700\$000
Iluminação.....					
Publicações de editaes.....					
Assignatura do <i>Diario Official</i>					
Serviço telegraphico.....					
Agua, asselo, etc.....					
					127:746\$000
					2.629:465\$698

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....				2.782:111\$198
ALFANDEGAS				
PERNAMBUCO				
Pessoal				
Da administração:		Ord.	Quotas	
Inspector.....		—	40	1
Chefes de secção.....	4:000\$000	20		2
Conferentes.....	3:800\$000	18		8
Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	16		6
Segundos ditos.....	2:600\$000	14		8
Terceiros ditos.....	1:600\$000	8		10
Quartos ditos.....	1:300\$000	7		14
Guarda-mór.....	4:000\$000	20		1
Ajudante.....	2:600\$000	14		1
Thesoureiro.....	4:000\$000	20		1
Fieis.....	1:600\$000	8		3
Porteiro.....	2:400\$000	12		1
Ajudante.....	1:300\$000	7		1
Continuos.....	800\$000	4		6
Administrador das Capatazias.....	3:600\$000	18		1
Ajudante.....	2:600\$000	14		1
Fieis de armazem.....	2:600\$000	14		7
Fiel de armazem para o serviço de <i>colis-postaux</i>	2:600\$000	14		1
				73
875 quotas na razão de 1,19211 % sobre a lotação de 12.963:200\$000.....				154:535\$603
Valor da quota 176\$612.				321:135\$603
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	3:888\$000	1:944\$000	1	5:832\$000
1 ^{as} officiaes aduaneiros.....	2:592\$000	1:296\$000	4	15:552\$000
2 ^{as} ditos.....	1:944\$000	972\$000	55	160:380\$000
			60	181:764\$000
Das Capatazias:				
Ajudantes de fieis a 4\$ em 365 dias.....			7	10:220\$000
Conferentes de 2 ^a classe a 5\$000 idem.....			6	10:950\$000
Mandadores a 6\$000 idem.....			2	4:380\$000
Abridores a 3\$000 idem.....			14	15:330\$000
Vigias de portas a 4\$500 idem.....			10	16:425\$000
Trabalhadores de 1 ^a classe a 4\$500 idem.....			12	19:740\$000
Ditos de 2 ^a classe a 3\$500 idem.....			100	127:750\$000
Marcadores a 3\$000 idem.....			10	10:950\$000
1 ^o Machinista a 9\$450 idem.....			1	3:449\$250
2 ^o Machinistas a 6\$750 idem.....			3	7:391\$250
Ajudantes a 4\$000 idem.....			3	4:380\$000
Carapina a 5\$000 idem.....			1	1:825\$000
Pedreiro a 4\$000 idem.....			1	1:460\$000
			170	234:220\$500
Das embarcações:				
Mestres a 3:240\$ annuaes.....			3	9:720\$000
Machinista a 4:860\$000 idem.....			1	4:860\$000
Foguista a 2:430\$000 idem.....			1	2:430\$000
Carvoeiros a 1:440\$000 idem.....			1	1:440\$000
Carpinteiros a 1:800\$000 idem.....			2	3:600\$000
Patrões a 2:916\$000 idem.....			6	17:496\$000
Marinheiros a 1:944\$000 idem.....			70	136:080\$000
Fardamento dos patrões e mestre das embarcações.....				1:800\$000
			84	177:426\$000
				914:546\$103
				2.782:111\$198

Exped
ar
Moveis
Acquis
Combu

Divers

D

Inspec
Chefes
Confer
Prime
Segun
Quart
Guard
Thesou
Fiel
Portei
Contim
Admin
Fieis c

256 q
V

Chefe
1^o offi
2^o dit

D

Manda
Marca
Server
Machin
Ajuda
Foguis

D

Machin
Foguis
Marinh
Patrão
Rema

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			914:546\$103	2.782:111\$498
ALFANDEGAS				
PERNAMBUCO (Continuação)				
Material				
Expediente : Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....			10:000\$000	
Moveis : Compra e concertos.....			1:000\$000	
Acquisição, reparos e conservação do material.....			14:000\$000	
Combustível e lubrificantes.....			22:300\$000	
Diversas despesas. {				
Illuminação.....				
Publicação de editaes.....				
Assignatura do <i>Diario Official</i>		6:000\$000	53:300\$000	967:846\$103
Serviço telegraphico.....				
Água, assoio, etc.....				
MACEIÓ				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	25	1	—
Chefes de secção.....	3:300\$000	15	2	6:600\$000
Conferentes.....	3:000\$000	17	2	6:000\$000
Primeiros escripturarios.....	2:600\$000	15	2	5:200\$000
Segundos ditos.....	2:000\$000	14	3	6:000\$000
Terceiros ditos.....	1:200\$000	0	3	3:600\$000
Quartos ditos.....	900\$000	6	2	1:800\$000
Guarda-mór.....	3:300\$000	13	1	3:300\$000
Thesoureiro..... Quebras 400\$000	2:600\$000	17	1	3:000\$000
Fiel.....	1:300\$000	4	1	1:300\$000
Porteiro.....	1:600\$000	7	1	1:600\$000
Continuo.....	600\$000	9	2	1:200\$000
Administrador das Capatazias.....	2:400\$000	13	1	2:400\$000
Fieis de armazem.....	2:000\$000	10	2	4:000\$000
			24	46:000\$000
256 quotas na razão de 2,10536 % sobre a lotação de 2.171:200\$000.....				45:711\$560
Valor da quota 178\$560.				91:711\$560
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	2:268\$000	1:134\$000	1	3:402\$000
1º official aduaneiro.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000
2ºs ditos.....	1:296\$000	648\$000	15	29:160\$000
			17	
Das Capatazias :				
Mandador a 3% em 365 dias.....			1	1:005\$000
Marcador a 2\$500, idem idem.....			1	912\$500
Serventes a 2\$500, idem idem.....			20	18:250\$000
Machinista do guindaste.....			1	4:050\$000
Ajudante.....			1	1:800\$000
Foguista.....			1	2:430\$000
			25	28:537\$500
Das embarcações :				
Machinista.....			1	2:430\$000
Foguista.....			1	972\$000
Marinheiros a 108\$ mensaes.....			3	3:888\$000
Patrão a 121\$500 idem.....			2	2:916\$000
Remadores a 94\$500 idem.....			12	13:608\$000
				23:814\$000
			19	179:055\$060
				3.749:957\$301

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			179:055\$060	3.749:957\$301
ALFANDEGAS				
MACEIÓ (Continuação)				
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		5:000\$000	
Moveis.....	Compra e concertos.....		400\$000	
	Acquisição, reparo e conservação do material.....		8:300\$000	
	Combustível e lubrificante, sendo 5:000\$ para custeio de uma lancha e dous guindastes.....		6:000\$000	
Diversas despesas.....	{ Iluminação Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....		3:000\$000	22:700\$000
ARACAJU				
Pessoal				
Administração :				
		Ord.	Quotas	
Inspector		—	16	1
Primeiros escripturarios.....		2:000\$000	10	3
Segundos ditos.....		1:300\$000	7	4
Guarda-mór.....		2:400\$000	12	1
Thesoureiro.....	(Quebras 300\$000)	2:400\$000	12	1
Fiel		1:200\$000	6	1
Porteiro-cartorario.....		1:400\$000	8	1
Continuo.....		480\$000	3	1
Administrador das Capatazias.....		1:600\$000	9	1
				14
	12½ quotas na razão de 3,20 % sobre a lotação de 348:800\$000			27:161\$600
	Valor da quota 219\$043.			
	Salarios a dois serventes a 65\$000 mensaes.....			1:560\$000
				49:701\$600
		Ord.	Grat.	
Chefe.....		1:620\$000	810\$000	1
2º officiaes aduaneiros.....		1:296\$000	648\$000	10
				11
	Das Capatazias :			
	Trabalhadores a 2\$ em 365 dias.....			16
	Das embarcações :			
	Machinista a 202\$500 mensaes.....			1
	Foguista a 108\$ idem			1
	Marinheiros a 94\$500 idem			2
	Patrão a 135\$ idem.....			1
	Remadores a 94\$500 idem.....			10
				13
				102:205\$600
Material				
Expediente..	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		3:500\$000	
Moveis.....	Compra e concertos		500\$000	
	Acquisição, reparos e conservação do material		1:000\$000	
	Combustível e lubrificantes		2:000\$000	
Diversas despesas.....	{ Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....		1:000\$000	8:000\$000
				110:205\$600
				4.061:917\$961

Transporte.....

4.061:917\$961

ALFANDEGAS

BAHIA

Pessoal

Da Administração :

	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	40	1	
Chefes de secção.....	4:000\$000	20	2	8:000\$000
Conferentes.....	3:800\$000	18	8	30:400\$000
Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	16	6	19:200\$000
Segundos ditos.....	2:600\$000	14	10	26:000\$000
Terceiros ditos.....	1:600\$000	8	12	19:200\$000
Quartos ditos.....	1:300\$000	7	14	18:200\$000
Guarda-mór..... (Serviço da barra 1:500\$000)	4:000\$000	20	1	5:500\$000
Ajudante..... (" " " 1:000\$000)	2:600\$000	14	1	3:600\$000
Thesoureiro..... (Quebras 600\$000)	4:000\$000	20	1	4:600\$000
Fieis.....	1:600\$000	8	3	4:800\$000
Porteiro.....	2:400\$000	12	1	2:400\$000
Ajudante.....	1:300\$000	7	1	1:300\$000
Continuos.....	800\$000	4	6	4:800\$000

775 quotas na razão de 1,43968 % sobre a lotação de 9.468:800\$000..... 136:320\$419 284:320\$419

Valor da quota 175\$897.

	Ord.	Grat.		
Chefe.....	4:140\$000	2:070\$000	1	6:210\$000
1 ^{os} officiaes aduaneiros.....	2:592\$000	1:296\$000	4	15:552\$000
2 ^{os} ditos.....	1:944\$000	972\$000	53	160:380\$000

Serviço nocturno, sendo :

1 ^{os} officiaes aduaneiros.....	2	1:460\$000	
2 ^{os} ditos.....	20	10:950\$000	
Machinista a 2\$ diarios.....	1	730\$000	
Mestre a 2\$ idem.....	1	730\$000	
Foguistas a 1\$ idem.....	2	730\$000	
Marinheiros a 1\$ idem.....	30	10:950\$000	25:550\$000

Das Capatazias :

Conferentes a 3\$ em 365 dias.....	2	3:650\$000	
Mandadores a 6\$ idem.....	12	26:280\$000	
Vigias a 4\$ idem.....	3	4:380\$000	
Carpinteiros a 4\$ idem.....	2	2:920\$000	
Trabalhadores a 4\$000 idem.....	20	29:200\$000	
Ajudante de machinista a 90\$ mensaes.....	1	1:080\$000	67:510\$000

Das embarcações :

Machinista a 270\$ mensaes.....	1	3:240\$000	
Foguista a 121\$500 idem.....	1	1:458\$000	
Mestre de 1 ^a classe a 1:971\$, annuaes.....	3	5:913\$000	
Ditos de 2 ^a classe a 1:680\$750 idem.....	6	10:084\$500	
Marinheiros a 1:485\$ idem.....	68	100:980\$000	121:075\$500

Lancha « S. Salvador » :

Mestre a 270\$ mensaes.....	1	3:240\$000	
Machinista a 405\$ idem.....	1	4:860\$000	
Foguista a 162\$ idem.....	1	1:944\$000	
Canoeiro ou remador a 135\$ idem.....	1	1:620\$000	
Marinheiros a 135\$ idem.....	6	9:720\$000	21:384\$000

NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL
67	148:000\$000
60	182:142\$000
56	67:510\$000
40	121:075\$500
79	21:384\$000
10	702:581\$919 4.061:917\$961

		NÚMERO DE EMPREGADOS		PAPEL	
Transporte.....				702:581\$919	4.061:917\$961
ALFANDEGAS					
BAHIA (continuação)					
Material					
Expediente: Aquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....				10:000\$000	
Moveis: Compra e concertos.....				1:000\$000	
Aquisição, reparos e conservação do material.....				10:000\$000	
Combustível e lubrificante.....				18:000\$000	
Diversas despesas.....				3:350\$000	42:350\$000
{ Iluminação..... { Publicação de editaes..... { Assignatura do <i>Diario Official</i> { Serviço telegraphico..... { Agua, asseio, etc.....					744:931\$919
ESPIRITO SANTO					
Pessoal					
Da Administração:		Ord.	Quota		
Inspector.....		—	20	1	
Primeiros escripturarios.....		2:100\$000	11	3	6:300\$000
Segundos ditos.....		1:600\$000	8	4	6:400\$000
Guarda-mór.....		3:000\$000	15	1	3:000\$000
Thesoureiro.....		Quebras 300\$000	14	1	2:900\$000
Fiel.....		1:400\$000	8	1	1:400\$000
Porteiro-cartorario.....		1:600\$000	9	1	1:600\$000
Continuo.....		560\$000	3	1	560\$000
Administrador das Capatazias.....		1:800\$000	10	1	1:800\$000
Fiel de armazem.....		1:600\$000	8	1	1:600\$000
				15	25:560\$000
152 quotas na razão de 5,0 % sobre a lotação de 683:200\$000.....					34:160\$000
Valor da quota 224\$736.					59:720\$000
		Ord.	Grat.		
Chefe.....		1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000
2ª officiaes aduaneiros.....		1:458\$000	729\$000	12	26:244\$000
				13	
Das Capatazias:					
Trabalhadores, em 365 dias a 5\$000.....				12	21:900\$000
Das embarcações:					
Mestre da lancha a vapor a 202\$500 mensaes.....				1	2:430\$000
Machinista a 405\$600 mensaes.....				1	4:860\$000
Foguista a 202\$500 idem.....				1	2:430\$000
Marinheiros a 121\$500 idem.....				2	2:916\$000
Escaleres:					
Patrão a 202\$500 idem.....				1	2:430\$000
Remadores a 121\$500 idem.....				12	17:496\$000
				18	142:856\$000
Material					
Expediente: Aquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....				3:000\$000	
Moveis: Compra e concertos.....				300\$000	
Aquisição, reparo e conservação do material.....				2:500\$000	
Combustível e lubrificante.....				2:000\$000	
Diversas despesas.....				2:000\$000	9:800\$000
{ Iluminação..... { Publicação de editaes..... { Assignatura do <i>Diario Official</i> { Serviço telegraphico..... { Agua, asseio, etc.....					152:656\$000
					4.959:505\$880

Transporte.....

4.959:505\$880

ALFANDEGAS

CAPITAL FEDERAL

Pessoal

Da Administração:

	Ord.	Quotas	NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Inspector.....	—	40	1	—	
Ajudante.....	—	20	1	—	
Chefes de secção.....	8:000\$000	18	3	24:000\$000	
Conferentes.....	7:200\$000	16	30	216:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	6:400\$000	12	22	140:800\$000	
Segundos ditos.....	4:800\$000	10	26	124:800\$000	
Terceiros ditos.....	3:600\$000	8	38	136:800\$000	
Quartos ditos.....	2:400\$000	6	40	96:000\$000	
Guarda-mór..... (Serviços de barra 1:800\$000)	8:000\$000	18	1	9:800\$000	
Ajudantes..... (" " " 1:800\$000)	6:400\$000	12	3	24:600\$000	
Thesoureiro..... (Quebras 1:500\$000)	7:200\$000	18	1	8:700\$000	
Fieis..... (" 1:000\$000)	3:000\$000	8	9	36:000\$000	
Porteiro.....	4:400\$000	8	1	4:400\$000	
Ajudante.....	3:600\$000	6	1	3:600\$000	
Continuos.....	1:400\$000	6	10	14:000\$000	
Conferentes de descargas de 1ª classe.....	1:872\$000	4	21	39 312\$000	
Ditos de descargas de 2ª classe.....	1:560\$000	3	22	34:320\$000	
Encarregado das embarcações.....	6:400\$000	13	1	6:400\$000	
			231	919:532\$000	
2.034 quotas na razão de 0,96926 % sobre a lotação de 56.003:200\$000.			546:038\$076	
Valor da quota 268\$455.					
Servontes da sala do expediente e do archivo a 195\$ mensaes da gratificação..			30	70:200\$000	1.535:770\$076
			30		
Auxiliares de escripta a 144\$ mensaes.....			38	65:664\$000	
Trabalhadores a 5\$ diarios.....			97	177:025\$000	212:689\$000
			135		
Serviço externo:					
	Ord.	Grat.			
Chefe.....	3:888\$000	1:944\$000	1	5:832\$000	
Sub-chefe.....	3:240\$000	1:620\$000	1	4:860\$000	
1ºs officiaes aduaneiros.....	2:916\$000	1:458\$000	6	26:244\$000	
2ºs ditos.....	2:592\$000	1:296\$000	205	797:040\$000	833:976\$000
			213		
Das embarcações:					
Primeiro patrão, gratificação annual.....			1	4:320\$000	
Segundos patrões, idem, idem a 3:510%.....			10	33:100\$000	
Primeiro machinista, idem, idem.....			1	4:320\$000	
Segundos machinistas, idem, idem a 3:510%.....			6	21:060\$000	
Foguistas, idem, idem a 2:160%.....			9	19:440\$000	
Marinheiros, idem, idem a 1:890%.....			120	228:800\$000	311:040\$000
			148		
Rebocador <i>Joaquim Murtinho</i> :					
Mestre ou commandante.....			1	4:860\$000	
Machinista.....			1	4:860\$000	
Foguistas.....			2	6:480\$000	
Carvoeiros.....			2	3:600\$000	
Marinheiros.....			4	7:776\$000	27:576\$000
			10		2.951:051\$076
					4.959:505\$880

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			2.951:051\$076	4.959:505\$880
ALFANDEGAS				
CAPITAL FEDERAL (Continuação)				
Pessoal				
Gratificação ao pessoal destacado para o serviço marítimo e nocturno :				
1º official aduaneiro, á razão de 3\$ diários.....	2	2:190\$000		
2º dito, idem idem 2\$ idem.....	58	42:340\$000		
Patrões, idem idem 2\$ idem.....	5	3:650\$000		
Machinistas, idem idem 2\$ idem.....	5	3:650\$000		
Foguistas, idem idem 1\$ idem.....	5	1:825\$000		
Marinheiros, idem idem 1\$ idem.....	120	43:800\$000	97:455\$000	
		195		
Material				
Expediente: Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		40:000\$000		
Movéis: Compra e concertos.....		3:000\$000		
Serviço typographico, comprehendidos os ordenados dos typographos.....		34:000\$000		
Acquisição, reparo e conservação do material, sendo 5:000\$ para o custeio do automovel.....		80:000\$000		
Combustivel e lubrificante.....		70:000\$000		
Aluguel de casa para o porteiro da Alfandega.....		1:200\$000		
Diversas despesas {		Iluminação.....	48:000\$000	276:200\$000
		Publicação de editaes.....		
		Assignatura do <i>Diario Official</i>		
		Serviço telegraphico.....		
Agua, asseio, etc.....				3.324:706\$076
SANTOS				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quota _s		
Inspector.....	—	40	1	—
Ajudante.....	—	25	1	—
Chefes de secção.....	6:000\$000	20	3	18:000\$000
Conferentes.....	5:400\$000	18	20	108:000\$000
Primeiros escripturarios.....	4:800\$000	16	16	76:800\$000
Segundos ".....	3:600\$000	14	16	57:600\$000
Terceiros ".....	3:000\$000	10	25	75:000\$000
Quartos ".....	2:000\$000	8	25	50:000\$000
Guarda-mór.....	6:000\$000	20	1	6:000\$000
Ajudante.....	4:000\$000	14	2	8:000\$000
Thesoureiro..... (Quebras 600\$)	5:400\$000	20	1	6:000\$000
Fieis.....	2:400\$000	10	6	14:400\$000
Porteiro.....	3:600\$000	12	1	3:600\$000
Ajudante.....	1:800\$000	8	1	1:800\$000
Archivista.....	2:400\$000	8	1	2:400\$000
Continuos.....	1:000\$000	5	5	5:000\$000
			125	432:600\$000
1.596 quotas na razão de 1,00 % sobre a lotação de 43.660:000\$000.....				436:600\$000
Valor da quota 273\$558.				869:200\$000
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	3:888\$000	1:944\$000	1	5:832\$000
1º officiaes aduaneiros.....	3:240\$000	1:620\$000	5	24:300\$000
2ºs ditos.....	2:592\$000	1:296\$000	168	653:184\$000
			174	683:316\$000
Das Capatazias :				
Trabalhadores a 6\$500 em 360 das.....			15	35:587\$500
				1.588:103\$500
				8.284:211\$956

		NUMERO DE EMPREGADOS		PAPEL	
Transporte.....				1.588:403\$500	8.284:211\$056
ALFANDEGAS					
SANTOS (continuação)					
Material					
Das embarcações :					
1º patrão.....		1	4:050\$000		
2ºs patrões a 3:240\$ annuaes.....		5	16:200\$000		
Machinistas a 4:860\$ idem.....		5	24:300\$000		
Foguistas a 2:430\$ idem.....		5	12:150\$000		
Remadores a 1:944\$ idem.....		50	97:200\$000	153:900\$000	
		66		1.742:003\$500	
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		24:000\$000		
Movéis.....	Compra e concertos.....		6:000\$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....			40:000\$000		
Combustivel e lubrificantes.....			20:000\$000		
Diversas despesas..	{ Illuminação..... Publicações de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Água, asseio, etc.....		12:000\$000	102:000\$000	1.844:003\$500
PARANAGUA'					
Pessoal					
Da Administração:					
	Ord.	Quotas			
Inspector.....	—	20	—		
Conferentes.....	3:000\$000	15	3	9:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	11	5	10:500\$000	
Segundos ".....	1:600\$000	8	12	19:200\$000	
Guarda-mór.....	3:300\$000	17	1	3:300\$000	
Thesoureiro..... (Quebras 300%)	2:600\$000	14	1	2:900\$000	
Fiel.....	1:400\$000	8	1	1:400\$000	
Porteiro-cartorario.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000	
Continuo.....	560\$000	3	1	560\$000	
Administrador das Capatazias.....	1:800\$000	10	1	1:800\$000	
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000	
		28		51:860\$000	
285 quotas na razão de 2,6760 % sobre a lotação de 2.234:200\$000.....				59:800\$597	111:660\$597
Valor da quota 209\$827.					
	Ord.	Grat.			
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000	
2ºs officaes aduaneiros.....	1:296\$000	648\$000	21	40:824\$000	43:254\$000
Das Capatazias:					
Machinista do guindaste a vapor.....			1	2:430\$000	
Mandadores a 4\$500 em 365 dias.....			2	3:285\$000	
Trabalhadores a 4\$ idem.....			20	29:200\$000	34:915\$000
Das embarcações :					
Machinista.....			1	4:050\$000	
Foguista.....			1	1:944\$000	
Patrão.....			1	2:106\$000	
Marinheiros a 135\$ mensaes.....			2	3:240\$000	
Patrões a 162\$ idem.....			2	3:888\$000	
Remadores a 135\$ idem.....			12	19:440\$000	34:668\$000
		19		224:497\$597	10.128:215\$456

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			224:497\$597	10.128:215\$456
ALFANDEGAS				
PARANAGUÁ (continuação)				
Material				
Expediente.....	Acquisição e eucadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		5:000\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....		200\$000	
Aluguel de casas para armazens e postos fiscaes.....			600\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			6:000\$000	
Combustivel e lubrificantes.....			9:500\$000	
Remoção de volumes para armazens.....			6:000\$000	
Diversas despesas..	{ Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Água, asseio, etc.....		1:818\$000	20:118\$000
S. FRANCISCO				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector	—	20	1	—
Primeiros escripturarios	2:100\$000	11	3	6:300\$000
Segundos "	1:600\$000	8	4	6:400\$000
Guarda-mór	3:000\$000	12	1	3:000\$000
Thesoureiro..... (Quebras 300\$000)	2:400\$000	15	1	2:700\$000
Fiel de thesoureiro	1:400\$000	8	1	1:400\$000
Porteiro-cartorario	1:400\$000	9	1	1:400\$000
Continuos	560\$000	4	1	560\$000
Administrador das Capatazias.....	1:600\$000	10	1	1:600\$000
Fiel de armazem	1:400\$000	8	1	1:400\$000
			15	24:760\$000
151 quotas na razão de 2,516 % sobre a lotação de 468:000\$000.....				11:774\$880
Valor da quota 77\$979.				
Salario para dous serventes.....				1:560\$000
				38:094\$880
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000
2 ^o officiaes aduaneiros.....	1:350\$000	675\$000	10	20:230\$000
			11	
Das Capatazias :				
Abridores a 3\$500 em 365 dias.....			2	2:555\$000
Trabalhadores a 3\$ idem idem.....			10	10:950\$000
				13:505\$000
			12	
Das embarcações				
Pessoal da lancha :				
Mestre (ou commandante), annualmente.....			1	2:430\$000
Machinista, idem			1	3:240\$000
Foguista, idem.....			1	2:025\$000
Carvoeiro, idem.....			1	1:080\$000
Marinheiros a 108\$ mensaes.....			4	5:184\$000
			8	
Pessoal do escaler :				
Patrão, annualmente.....			1	1:296\$000
Remadores.....			6	6:750\$000
				22:005\$000
			7	
				96:284\$880
				10.381:831\$053

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			96:284\$880	10.381:831\$053
ALFANDEGAS				
S. FRANCISCO (continuação)				
Material				
Expediente :				
Acquisição, encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		2:000\$000		
Aluguel de casa, armazens.....		6:400\$000		
Concertos de moveis.....		200\$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....		3:000\$000		
Combustivel e lubrificantes.....		4:000\$000		
Diversas despesas : Iluminação, publicação de editaes, assignatura do <i>Diario</i> <i>Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseio, etc.....		1:000\$000	16:600\$000	112:884\$880
SANTA CATHARINA				
Pessoal				
Da Administração:				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	20	1	—
Conferentes.....	3:000\$000	15	2	6:000\$000
Primeiros escripturarios.....	2:400\$000	11	4	8:400\$000
Segundos ".....	1:600\$000	8	6	9:600\$000
Guarda-mór..... (Serviço da barra) 600\$000	3:300\$000	17	1	3:900\$000
The oureiro..... (Quebras) 300\$000	2:600\$000	14	1	2:900\$000
Fiel ^s	1:400\$000	8	2	2:800\$000
Fiel ^s de armazem (Serviço do <i>colis postaux</i>).....	1:600\$000	8	1	1:600\$000
Porteiro-cartorario.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000
Continuo.....	560\$000	3	1	560\$000
Administrador das Capatazias.....	1:800\$000	10	1	1:800\$000
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000
			22	40:760\$000
227 quotas na razão de 3,81528 % sobre a lotação de 1.466:000\$000.....				55:932\$000
Valor da quota 246\$396.				
Salarios a sorventes.....				2:340\$000
				99:032\$000
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	1:620\$000	810\$000	1	2:430\$000
2 ^{as} officiaes aduaneiros.....	1:296\$000	648\$000	21	40:824\$000
			22	
Gratificação ao chefe e nove 2 ^{as} officiaes aduaneiros destacados para o serviço externo, barras e ancoradouro, segundo a diaria de 2\$000.....				7:300\$000
Das Capatazias:				
Ajudante de fiel de armazem a 120% mensaes.....			1	1:440\$000
Machinista a 202\$500 idem.....			1	2:430\$000
Foguistas a 108% idem.....			1	1:296\$000
Mandador a 4\$500 em 305 dias.....			1	1:642\$500
Trabalhadores a 3\$500 idem idem.....			20	25:550\$000
				32:348\$500
Das embarcações :				
1 ^o machinista.....			1	4:050\$000
2 ^o ".....			1	2:430\$000
Cabo-foguista.....			1	1:500\$000
Foguista a 135% mensaes.....			2	3:240\$000
Carvoeiro.....			1	1:080\$000
Mestre.....			1	3:240\$000
Contra-mestre.....			1	1:500\$000
			8	17:040\$000
				181:944\$500
				10.494:715\$933

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL		
Transporte...		8	17:040\$000	181:944\$500	10.494:715\$933
ALFANDEGAS					
SANTA CATHARINA (Continuação)					
Pessoal					
Carpinteiro		1	1:080\$000		
Marinheiros a 121\$500 mensaes.....		4	5:832\$000		
Patrões a 135\$ idem.....		2	3:240\$000		
Remadores a 108\$ idem.....		16	20:736\$000	47:928\$000	
		31		229:872\$500	
Material					
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		3:000\$000		
Moveis.....	Compra e concertos.....		400\$000		
Acquisição, reparo e conservação do material.....			8:000\$000		
Combustivel e lubrificantes.....			12:000\$000		
Iluminação electrica.....			2:200\$000		
Diversas despesas..	{ Iluminação				
	{ Publicação de editaes				
	{ Assignatura do <i>Diario Official</i>				
	{ Serviço telegraphico.....				
	{ Agua, asscio, etc.....		1:800\$000	27:400\$000	237:272\$500
PORTO ALEGRE					
Pessoal					
Da Administração :					
		Ord.	Quotas		
Inspector.....		—	34	1	—
Chefes de secção.....		4:000\$000	20	2	8:000\$000
Conferentes.....		3:800\$000	18	5	19:000\$000
Primeiros escripturarios.....		3:200\$000	16	5	16:000\$000
Segundos ".....		2:400\$000	12	6	14:400\$000
Terceiros ".....		1:600\$000	8	6	9:600\$000
Quartos ".....		1:300\$000	7	10	13:000\$000
Guarda-mór.....		4:000\$000	20	1	4:000\$000
Thesoureiro.....	(Quebras 400\$000)	3:600\$000	18	1	4:000\$000
Fieis.....		1:600\$000	8	2	3:200\$000
Porteiro.....		2:000\$000	10	1	2:000\$000
Continuos.....		700\$000	3	2	1:400\$000
Administrador das Capatazias.....		2:600\$000	14	1	2:600\$000
Fieis de armazem.....		2:400\$000	12	5	12:000\$000
578 quotas na razão de 1,63835 % sobre a lotação de 11.358:400\$000.....				48	109:200\$000
Valor da quota 325\$886.					188:362\$640
					297:562\$640
		Ord.	Grat.		
Chefe.....		2:592\$000	1:296\$000	1	3:888\$000
1 ^{as} officiaes aduaneiros.....		1:944\$000	972\$000	2	5:832\$000
2 ^{as} ditos.....		1:620\$000	810\$000	40	97:200\$000
				43	
Das Capatazias :					
Conferente do cães a 100\$ mensaes.....				1	1:200\$000
Arrumadores a 4\$ diarios em 365 dias.....				5	7:300\$000
Mandador a 4\$ idem idem.....				1	1:460\$000
Marcadores a 4\$200 idem idem.....				5	7:665\$000
Serventes a 4\$ idem idem.....				108	137:680\$000
				120	175:305\$000
					579:787\$640
					10.751:988\$433

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			579:787\$640	10.751:988\$433
ALFANDEGAS				
PORTO ALEGRE (Continuação)				
Pessoal				
Das embarcações :				
Lancha a vapor :				
Machinista.....		1	3:240\$000	
Foguista.....		1	1:620\$000	
Patrão.....		1	2:430\$000	
Marinheiros.....		4	4:050\$000	
Patrões de escaleres a 162\$ mensaes.....		2	3:888\$000	
Marinheiros idem a 135\$ idem.....		12	19:440\$000	34:668\$000
		21		614:455\$640
Material				
Expediente.....	Acquisição, encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		7:940\$000	
Moveis.....	Compra e concertos.....		400\$000	
Alugueis de casas.....			68:000\$000	
Acquisição, reparos e conservação do material.....			8:000\$000	
Combustivel, lubrificantes, etc.....			4:000\$000	
Diversas despesas.....	{ Iluminação..... { Publicação de editaes..... { Assignatura do <i>Diario Official</i> { Serviço telegraphico..... { Agua, assoio, etc.....		6:000\$000	92:340\$000
Para o serviço de repressão de contrabando.....			30:000\$000	736:793\$640
RIO GRANDE DO SUL				
Pessoal				
Da Administração :				
	Ord.	Quotas		
Inspector.....	—	34	1	—
Chefes de secção.....	4:000\$000	17	2	8:000\$000
Conferentes.....	3:800\$000	16	3	19:000\$000
Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	14	5	16:000\$000
Segundos ".....	2:600\$000	12	6	15:600\$000
Terceiros ".....	1:600\$000	7	6	9:600\$000
Quartos ".....	1:300\$000	5	6	7:800\$000
Guarda-mór.....	4:000\$000	17	1	4:000\$000
Ajudante.....	2:600\$000	10	1	2:600\$000
Thesoureiro..... (Quebras 600\$000)	4:000\$000	16	1	4:600\$000
Fieis.....	1:600\$000	7	2	3:200\$000
Porteiro.....	2:400\$000	10	1	2:400\$000
Continuos.....	800\$000	3	2	1:600\$000
			39	94:400\$000
435 quotas na razão de 1,3 % sobre a lotação de 4.436.000\$000.....				57:668\$000
Valor da quota 132\$570.				
Serventes a 4\$ diarios.....			15	21:900\$000
				173:968\$000
	Ord.	Grat.		
Chefe.....	2:592\$000	1:296\$000	1	3:888\$000
1 ^{os} officiaes aduaneiros.....	1:944\$000	972\$000	2	5:832\$000
2 ^{os} ditos.....	1:620\$000	810\$000	50	121:500\$000
			53	
Lancha <i>Vossio Brigido</i> :				
Machinista.....			1	3:240\$000
Foguista.....			1	1:620\$000
Patrão.....			1	1:440\$000
				6:300\$000
				305:188\$000
				11.488:784\$073

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			6:300\$000	305:188\$000 11.488:784\$073
ALFANDEGAS				
RIO GRANDE DO SUL (continuação)				
Outras embarcações :				
Patrões a 162\$ mensaes.....		5	9:720\$000	
Machinista a 270\$ idem.....		1	3:240\$000	
Marinheiros a 108\$ idem.....		39	50:544\$000	69:804\$000
				374:992\$000
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		7:000\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....		400\$000	
Aluguel da casa do destacamento de S. José do Norte.....			360\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			12:000\$000	
Combustível, lubrificantes, etc., para o rebocador e guindaste.....			10:260\$800	
Diversas despesas.....	Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i> Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc.....		5:000\$000	35:020\$800 410:012\$800
PELOTAS				
Pessoal				
Da Administração :				
Inspector.....	Ord.	Quotas		
Primeiros escripturarios.....	—	20	1	—
Segundos ditos.....	2:100\$000	11	5	10:500\$000
Thesoureiro.....	1:600\$000	8	6	9:600\$000
Fiel.....	2:400\$000 (Quebras 500\$)	14	1	2:900\$000
Porteiro-cartorario.....	1:400\$000	8	1	1:400\$000
Continuo.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000
Administrador de Capatazias.....	560\$000	3	1	560\$000
Fiel de armazem.....	1:800\$000	10	1	1:800\$000
	1:600\$000	8	1	1:600\$000
			19	29:960\$000
175 quotas na razão de 1,497 % sobre a lotação de 2.295:200\$.....				34:366\$640
Valor da quota 196\$380.				
Segundos officiaes aduaneiros.....	Ord: 1:206\$000	Grat. 648\$000	16	31:104\$000
Das Capatazias :				
Trabalhadores a 4\$ em 363 dias.....			16	23:360\$000
Das embarcações :				
Patrão a 121\$500 mensaes.....			1	1:458\$000
Remadores a 101\$250 idem.....			6	7:290\$000
Material				
Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....		3:000\$000	
Movéis.....	Compra e concertos.....		200\$000	
Despesas diversas :				
Iluminação, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseio, etc.....			1:000\$000	
Acquisição, reparo e conservação do material.....			4:000\$000	
Aluguel de casa.....			4:200\$000	
Idem de armazem.....			2:400\$000	
Pessoal e combustivel da lancha.....			3:000\$000	
Conducção de volumes para o armazem.....			1:000\$000	18:800\$000 146:338\$640
				12.045:135\$513

Transporte.....

12.045:133\$513

ALFANDEGAS

SANT'ANNA DO LIVRAMENTO

Pessoal

Da Administração :

Ord. Quotas

Inspector.....	—	20	1	—	
Primeiros escripturarios.....	2:000\$000	11	3	6:000\$000	
Segundos ».....	1:300\$000	8	4	5:200\$000	
Thesoureiro..... (Quebras 300\$000)	2:400\$000	14	1	2:700\$000	
Fiel.....	1:200\$000	8	1	1:200\$000	
Porteiro.....	1:400\$000	9	1	1:400\$000	
Continuo.....	480\$000	3	1	480\$000	
Administrador das Capatazias.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000	

NUMERO DE EMPREGADOS

PAPEL

128 quotas na razão de 3 % sobre a lotação de 543:200\$000.....

13 18:580\$000

16:296\$000

34:876\$000

Valor da quota 127\$313.

Ord. Grat.

2 ^{os} officiaes aduaneiros.....	1:400\$000	700\$000	15	31:500\$000	
---	------------	----------	----	-------------	--

Das Capatazias :

Trabalhadores a 3\$ em 365 dias.....			5	5:475\$000	
Serventes a 2\$ idem.....			2	1:460\$000	6:935\$000

Material

Expediente.....	Acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....	3 000\$000			
Moveis.....	Compra e concertos.....	300\$000			
Aluguel de casa.....		6:000\$000			

Diversas despesas..	Iluminação.....				
	Publicação de editaes.....				
	Assignatura do <i>Diario Official</i>	1:000\$000		10:300\$000	83:611\$000
	Serviço telegraphico.....				
	Agua, asseio, etc.....				

URUGUAYANA

Pessoal

Da Administração :

Ord. Quotas

Inspector.....	—	20	1	—	
Conferentes.....	3:000\$000	13	2	6:000\$000	
Primeiros escripturarios.....	2:400\$000	11	4	8:400\$000	
Segundos ».....	1:600\$000	8	5	8:000\$000	
Thesoureiro..... (Quebras 300\$000)	2:600\$000	14	1	2:900\$000	
Fiel.....	1:400\$000	8	1	1:400\$000	
Porteiro e cartorario.....	1:600\$000	9	1	1:600\$000	
Continuo.....	560\$000	3	1	560\$000	
Administrador de capatazias.....	1:800\$000	10	1	1:800\$000	
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000	

186 quotas na razão de 3,00 % sobre a lotação de 399:200\$000.....

16 32:260\$000

14:279\$010

46:539\$010

Valor da quota 76\$767.

Ord. Grat.

Chefe.....	2:592\$000	1:296\$000	1	3:888\$000	
1 ^{os} officiaes aduaneiros.....	1:944\$000	972\$000	2	5:832\$000	
2 ^{os} ditos.....	1:620\$000	810\$000	27	65:610\$000	75:339\$000

30

121:860\$010

12.128:746\$513

		NÚMERO DE EMPREGADOS		PAPEL	
Transporte.....				121:869\$010	12.128:746\$813
ALFANDEGAS					
URUGUAYANA (continuação)					
Pessoal					
Das Capatazias :					
Arrumador a 3\$500 diários em 365 dias.....	1	1:277\$500			
Serventes a 3\$ idem idem.....	11	12:045\$000			
Ditos extraordinarios para condução de volumes.....		4:800\$000		18:122\$500	
Das embarcações :					
Patrões de escaleres a 108\$ mensaes.....	2	2:592\$000			
Marinheiros a 81\$ idem.....	18	17:496\$000			
Machinista.....	1	1:944\$000			
Foguista.....	1	972\$000		23:004\$000	
Material					
Expediente.....		3:000\$000			
Moveis.....		300\$000			
Aluguel da casa.....		6:000\$000			
Acquisição, reparo e conservação do material.....		4:000\$000			
Diversas despesas.....		1:000\$000		14:300\$000	177:295\$810
CORUMBÁ					
Pessoal					
Da Administração :					
Inspector.....	—	—	20	1	—
Conferentes.....	3:000\$000		15	3	9:000\$000
Primeiros escripturarios.....	2:100\$000		11	7	14:700\$000
Segundos ditos.....	1:600\$000		8	9	14:400\$000
Guarda-mór.....	3:300\$000		17	1	3:300\$000
Thesoureiro..... (Quebras 300\$)	2:600\$000		14	1	2:900\$000
Fieis.....	1:400\$000		8	2	2:800\$000
Porteiro-cartorario.....	1:600\$000		9	1	1:600\$000
Contínuo.....	560\$000		3	1	560\$000
Administrador das Capatazias.....	1:800\$000		10	1	1:800\$000
Fiel de armazem.....	1:600\$000		8	1	1:600\$000
28					
					52:660\$000
291 quotas na razão de 5,839 % sobre a lotação de 676:000\$000.....					39:471\$340
Valor da quota 135\$640.					92:131\$340
Soldo Grat.					
Chefe.....	1:620\$000	810\$000		1	2:430\$000
2 ^{os} officaes aduaneiros.....	1:296\$000	648\$000		22	42:768\$000
23					
					45:198\$000
Das Capatazias :					
Machinista.....		2:430\$000		1	
Foguista.....		1:215\$000		1	
Trabalhadores a 6\$ em 365 dias.....		43:800\$000		20	
Mandadores a 6\$500.....		4:745\$000		2	
Serventes.....		4:380\$000		2	
26					
					56:570\$000
					193:899\$340
					12.306:042\$023

		NUMERO DE EMPREGADOS	PAPEL	
Transporte.....			193:899\$340	12.306:042\$023
ALFANDEGAS				
CORUMBÁ (continuação)				
Material				
Das embarcações :				
Machinista.....	1	3:240\$000		
Foguista.....	1	1:620\$000		
Patrão.....	1	1:620\$000		
Remadores a 810% annuaes.....	12	9:720\$000	16:200\$000	
	15		210:099\$340	
Material				
Expediente.....		Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos.....	6:000\$000	
Movéis.....		Compra e concertos.....	300\$000	
		Acquisição, reparo e conservação do material.....	6:500\$000	
		Combustivel e lubrificantes.....	9:000\$000	
		Cavahada, compra de arreios, ferrageus, forragens e curativos de animaes.....	12:000\$000	
Diversas despesas..		{ <ul style="list-style-type: none"> Iluminação..... Publicação de editaes..... Assignatura do <i>Diario Official</i>..... Serviço telegraphico..... Agua, asseio, etc..... }	1:918\$000	35:718\$000
		Para despesas imprevistas e supprir as previstas urgentes insufficientemente dotadas nas diversas alfandegas e mesas de rendas alfandegadas, inclusive o serviço de encomendas postaes, aluguel de predios, extraordinarios das capatazias e novos armazens (pessoal e feis de novos armazens), acquisição de lanclias, guindastes, outros materiaes e pessoal respectivo....		150:000\$000
Pessoal				
GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL				
		Para gratificação de 5 % sobre o soldo dos guardas que tiverem mais de 25 annos de serviço.....		25:000\$000
				12.726:859\$363

18. Agencias aduaneiras, collectorias, mesas de rendas, postos e registros fiscaes

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
AGENCIAS ADUANEIRAS			
Territorio do Acre			
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE			
COBIJA			
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916; arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º e Instrucções de 6 de junho de 1916.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Agente aduaneiro.....	Gratificação..	18:000\$000	
2 Guardas a 2.400\$.....	»	4:800\$000	
Diarias para os tres empregados a 5\$ em 365 dias.....		5:475\$000	
Das embarcações :			
4 Remadores a 1:800\$.....	Gratificação..	7:200\$000	
Diarias para os remadores a 5\$ em 365 dias.....		7:300\$000	42:775\$000
Material :			
Combustiveis e lubrificantes.....			1:000\$000
			43:775\$000
RAPIRRÃ			
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º e Instrucções de 6 de junho de 1916.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Agente aduaneiro.....	Gratificação..	18:000\$000	
2 Guardas a 2:400\$.....	»	4:800\$000	
Diarias para os tres empregados a 5\$ em 365 dias.....		5:475\$000	
Das embarcações :			
4 Remadores a 1:800\$.....	Gratificação..	7:200\$000	
Diarias para os remadores a 5\$ em 365 dias.....		7:300\$000	42:775\$000
Material :			
Combustiveis e lubrificantes.....			1:000\$000
			43:775\$000
VILLA BELLA			
(Confluencia dos rios Beni e Mamoré)			
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º e Instrucções de 6 de junho de 1916.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Agente aduaneiro.....	Gratificação..	18:000\$000	
2 Guardas a 2:400\$.....	»	4:800\$000	
Diarias para os tres empregados a 5\$ em 365 dias.....		5:475\$000	
Das embarcações :			
4 Remadores a 1:800\$.....	Gratificação..	7:200\$000	
Diarias para os remadores a 5\$ em 365 dias.....		7:300\$000	42:775\$000
A transportar.....			
		42:775\$000	87:550\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....		42:775\$000	87:550\$000
Material: Combustiveis e lubrificantes.....		1:000\$000	43:775\$000
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ			
BREU			
(Confluencia dos rios Breu e Jurua)			
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º e Instruções de 6 de junho de 1916.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Agente aduaneiro.....	Gratificação..	18:000\$000	
2 Guardas a 2:400\$.....	»	4:800\$000	
Diarias para os tres empregados a 5% em 365 dias.....		5:475\$000	
Das embarcações:			
4 Remadores a 1:800\$.....	Gratificação..	7:200\$000	
Diarias para os remadores a 5% em 365 dias.....		7:300\$000	42:775\$000
Material: Combustiveis e lubrificantes.....		1:000\$000	43:775\$000
DEPARTAMENTO DO ALTO PURU'S			
SANTA ROSA			
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º e Instruções de 6 de junho de 1916.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Agente aduaneiro.....	Gratificação..	18:000\$000	
2 Guardas a 2:400\$.....	»	4:800\$000	
Diarias para os tres empregados a 5% em 365 dias.....		5:475\$000	
Das embarcações:			
4 Remadores a 1:800\$.....	Gratificação..	7:200\$000	
Diarias para os remadores a 5% em 365 dias.....		7:300\$000	42:775\$000
Material: Combustiveis e lubrificantes.....		1:000\$000	43:775\$000
COLLECTORIAS			
(Lei de 27 de agosto de 1830; Lei de 15 de novembro de 1831, art. 54; Decisão n. 26, de 14 de janeiro de 1832; Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 6; Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 33; Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901; Decreto n. 1.163, de 2 de julho de 1904; Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905; Ordem n. 120, de 31 de março de 1911 e Decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.)			
Estado do Rio de Janeiro			
CABO FRIO			
(Lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, art. 29, n. 19.)			
Pessoal:			
Das embarcações:			
1 Patrão.....		1:200\$000	
2 Remadores.....		2:160\$000	3:360\$000
A transportar.....			222:235\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			222:233\$000
Estado de S. Paulo			
S. PAULO			
(Lei n. 2.060, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 19, e Lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, n. 18.)			
Material:			
Expediente das duas collectorias.....			9:000\$000
ESTADOS			
Importancia que se presume necessaria para ocorrer ás despesas com a cobrança das rendas da União nos Estados.....			3.287:640\$000
MESAS DE RENDAS			
(Lei de 15 de novembro de 1831, art. 54; Decisão n. 26, de 14 de janeiro de 1832; Decreto n. 8.912, de 24 de março de 1883; Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, arts. 23 e 26, e Lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, art. 29, n. 19.)			
Alfandegadas			
(Art. 136 da Consolidação das Leis das Alfandegas; Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 54; Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 43, e Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 87.)			
Estado do Amazonas			
PORTO VELHO			
(Decreto n. 8.569, de 15 de fevereiro de 1911; Decreto n. 2.540, de 3 de janeiro de 1912; Decreto n. 9.432 de 15 de março de 1912; Lei n. 2.942, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Lei n. 2.089 de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 2º e 6º.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....		3:600\$000	
1 Escrivão.....		2:400\$000	
1 Fiel de armazem.....		3:600\$000	
4 Segundos officiaes aduaneiros a 200\$ mensaes.....		9:600\$000	
Das embarcações:			
6 Marinheiros a 120\$, grat. mensal.....	8:640\$000	27:840\$000	
Material:			
Expediente e outras despesas.....		2:000\$000	29:840\$000
Estado de Alagoas			
PENEDO			
(Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º § 6º a; Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. § 18; Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 45 § 18, e Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	Porcentagem..	1:800\$000	
1 Escrivão.....	" "	1:000\$000	
3 Segundos officiaes aduaneiros, ord. 2/3 e grat. 1/3 a 1:440\$.....		4:320\$000	
Das Capatazias:			
Trabalhadores.....		1:800\$000	
Das embarcações:			
Lancha Ondina:			
2 Patrões a 80\$ mensaes.....		1:920\$000	
1 Machinista a 150\$ mensaes.....		1:800\$000	
1 Foguista a 80\$ mensaes.....		950\$000	
2 Marinheiros a 70\$ mensaes.....		1:680\$000	
6 Remadores a 70\$ mensaes.....		5:040\$000	
A transportar.....		20:320\$000	3.548:715\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....		20 320\$000	3 518:715\$000
Material :			
Aluguel de casa e expediente.....	5:000\$000		
Conservação da lancha, reparo, combustível e lubrificante.....	4:000\$000		
Custeio e concerto de escaleres.....	200\$000	9:200\$000	29:520\$000
Estado do Rio de Janeiro			
MACAHE			
(Lei n. 31, de 12 de janeiro de 1892; Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º § 6º; Lei n. 1.433, de 30 de dezembro de 1905, art. 25 § 18 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	2:400\$000		
1 Escrivão.....	1:200\$000		
4 Segundos officiaes aduaneiros, ord. 2/3 e grat. 1/3 a 1:400\$.....	5:760\$000		
Das Capatazias :			
Trabalhadores.....	2:520\$000		
Das embarcações :			
Marinheiros.....	3:540\$000	15:420\$000	
Material :			
Custeio e concerto de escaleres.....	1:000\$000		
Expediente.....	3:000\$000	4:000\$000	19:420\$000
Estado do Paraná			
ANTONINA			
(Decreto n. 1 583, de 2 de abril de 1855, art. 2º; Decreto n. 7.063, de 2 de agosto de 1878, art. 1º; Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, art. 1º; Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, arts. 3º e 8º; Lei n. 490, de 16 de 1897, art. § 12; Decreto n. 2.807, de 31 de dezembro de 1898, Tab. N; Lei n. 1.316, de 31 de janeiro de 1904, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	1.200\$000		
1 Escrivão.....	600\$.00		
7 Segundos officiaes aduaneiros, ord. 2/3 e grat. 1/3 a 1:440\$.....	10:080\$000		
Das capatazias :			
Trabalhadores.....	3:600\$000		
Das embarcações :			
Lancha <i>Jansen Muller</i> :			
1 Machinista.....	3:000\$000		
1 Foguista.....	1:200\$000		
Escaleres :			
Patrão.....	1:000\$000		
Marinheiros.....	5:475\$000	26:250\$000	
Material :			
Aluguel de casa.....	2:000\$.00		
Cumbustivel e lubrificante.....	4:500\$000		
Conlução de volumes.....	1:500\$000		
Custeio e concerto de escaleres.....	500\$000		
Expediente, etc.....	1.300\$000	10:900\$000	36:250\$000
A transportar.....			3.633:905\$000

	FOR SUB-CONSIGNAÇÃO	FOR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			3.633:905\$000
Estado de Santa Catharina			
ITAJAHY			
(Decreto n. 3.521 B, de 30 de setembro de 1865; Decreto n. 4.166, de 25 de abril de 1868; Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, art. 149; Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, art. 1º; Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 8º n. 3; Decreto n. 2.385, de 3 de setembro de 1896, art. 1º; Lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, art. 7º § 12 e art. 14º; Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 53 § 17; Ordem n. 3, de 10 de fevereiro de 1899; Circular n. 10, de 17 de fevereiro de 1899; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 81 § 19 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	Gratificação..	1:200\$000	
1 Escrivão.....	"	600\$000	
5 Officiaes aduaneiros a 1:440\$.....	"	7:200\$000	
Das Capatazias :			
Trabalhadores.....			
		4:380\$000	
Das embarcações :			
1 Patrão.....	Gratificação..	1:200\$000	
6 Marinheiros a 90\$ mensaes.....	"	6:480\$000	21:060\$000
Material :			
Aluguel de casa e expediente.....			
		3:600\$000	
Custeio e concerto de escaletes.....			
		1:200\$000	4:800\$000
			25:860\$000
Estado de Matto Grosso			
PORTO ESPERANÇA			
(Installado em 1 de fevereiro de 1917)			
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. § 10; Decreto n. 11.995, de 17 de março de 1916, e Lei n. 5.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 88 § 18.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	Gratificação..	1:200\$000	
1 Escrivão.....	"	600\$000	
4 Officiaes aduaneiros, 2/3 de ord. e 1/3 de grat. a 1:440\$.....	"	5:760\$000	
Das embarcações :			
Lancha :			
1 Machinista.....		2:400\$000	
1 Foguista.....		1:200\$000	
2 Marinheiros a 900\$.....		1:800\$000	
Escaleres :			
1 Patrão.....		1:200\$000	
4 Remadores a 900\$.....		3:600\$000	17:760\$000
Material :			
Aluguel de casa.....			
		2:400\$000	
Combustivel e lubrificante.....			
		5:000\$000	
Expediente, custeio e despesa de installação.....			
		3:000\$000	10:400\$000
			28:160\$000
PORTO MURTINHO			
(Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15 § 2º; Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 7 § 13 e art. 8 § 3; Decreto n. 2.853, de 24 de março de 1898 e Ordem n. 2, de 19 de abril de 1898.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	Gratificação..	1:200\$000	
1 Escrivão.....	"	600\$000	
4 Officiaes aduaneiros, 2/3 de ord. e 1/3 de grat. a 1:440\$.....	"	5:760\$000	
Das Capatazias :			
Trabalhadores.....			
		4:500\$000	
A transportar.....			
		12:060\$000	3:687:925\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	12:060\$000		3.687:925\$000
Das embarcações : Lancha :			
1 Machinista.....	2:400\$000		
1 Foguista.....	1:200\$000		
Marinheiros.....	1:800\$000		
Escaleres :			
1 Patrão.....	1:200\$000		
Remadores.....	3:360\$000	22:020\$000	
Material : Combustivel, lubrificante, etc.....	8:400\$000		
Expediente, custeio e concertos.....	1:700\$000	10:100\$000	32:120\$000
Primeira ordem			
(Decreto n. 4.175, de 6 de maio de 1868, arts. 3º e 5; Decreto n. 4.644, de 24 de dezembro de 1870, art. 3º, e Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, arts. 143, 153, 161 e 165.)			
Territorio do Acre			
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE			
PORTO ACRE			
(Installado em 4 de maio de 1903)			
(Decreto n. 4.736, de 7 de março de 1903; Decreto n. 5.206, de 30 de abril de 1904, art. 3º; Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 2º e 5º; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 36 § 19; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 5º, 8º e 14º.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	15:000\$000		
1 Escrivão.....	9:600\$000		
3 Guardas a 200% mensaes.....	7:200\$000		
Diaria de 5% em 365 dias para os guardas.....	5:475\$000		
Das embarcações :			
3 Remadores.....	5:400\$000		
Diaria de 5% em 365 dias para os remadores.....	5:475\$000	48:150\$000	
Material : Custeio e expediente.....		5:000\$000	53:150\$000
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ			
CRUZEIRO DO SUL			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1904, art. 37 § 19; Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 4º e 5º; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18, e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 5º, 6º, 8º e 14º.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	15:000\$000		
1 Escrivão.....	9:600\$000		
3 Guardas a 200% mensaes.....	7:200\$000		
Diaria de 5% em 365 dias para os guardas.....	5:475\$000		
Das embarcações :			
3 Remadores.....	5:400\$000		
Diaria de 5% em 365 dias para remadores.....	5:475\$000	48:150\$000	
Material : Custeio e expediente.....		5:000\$000	53:150\$000
A transportar.....			3.826:345\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporta.....			3.826:345\$000
DEPARTAMENTO DO ALTO PURU'S SENNÁ MADUREIRA			
(Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 3º e 5º; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 1º; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.906, de 17 de março de 1916, arts. 5º, 6º, 8º e 14º.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	15:000\$000		
1 Escrivão.....	9:600\$000		
3 Guardas a 200\$ mensaes.....	7:200\$000		
Diaria de 5\$ em 365 dias para os guardas.....	5:475\$000		
Das embarcações:			
3 Remadores.....	8:400\$000		
Diaria de 5\$ em 365 dias para os remadores.....	5:475\$000	48:150\$000	
Material:			
Custeio e expediente.....		5:000\$000	53:150\$000
Estado do Amazonas CAPACETE			
(Decreto n. 3.216, de 31 de dezembro de 1863, art. 5º, e Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, art. 151.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	12:000\$000		
1 Escrivão.....	8:000\$000		
Guardas.....	3:456\$000		
Das embarcações:			
Marinheiros.....	6:400\$000	29:886\$000	
Material:			
Custeio da lancha, inclusive pessoal.....	10:000\$000		
Custeio e concerto de escaleres.....	400\$000	10:400\$000	40:256\$000
Fiança:			
Administrador.....	4:700\$000		
Escrivão.....	2:400\$000		
Estado do Pará OBIDOS			
(Lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 26 n. 10; Decreto n. 5.140, de 27 de fevereiro de 1904 e Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 19, n. 18.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:500\$000		
1 Escrivão.....	1:200\$000		
3 Guardas, soldo 1:200\$ e grat. 600\$.....	5:400\$000		
Das embarcações:			
1 Patrão.....	1:200\$000		
6 Marinheiros a 840\$.....	5:040\$000		
Das Capatazias:			
3 Trabalhadores.....	3:150\$000	17:490\$000	
Material:			
Aluguel de casa.....	1:600\$000		
Conservação e custeio.....	1:000\$000		
Material e expediente.....	2:500\$000	5:100\$000	22:590\$000
A transportar.....			3.942:341\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			3.942:341\$000
Estado do Maranhão			
TUTOYA (Villa de Salinas)			
(Decreto n. 1.164, de 9 de janeiro de 1904; Decreto n. 5.282, de 9 de agosto de 1904; Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32 § 19 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	3:000\$000		
1 Escrivão.....	2:000\$000		
1 Sargento, soldo 1:200\$ e etapa 000\$.....	1:800\$000		
3 Guardas, soldo 1:200\$ e etapa 600\$.....	9:000\$000		
Das embarcações :			
Lancha <i>Clovis</i> :			
Mestre.....	1:800\$000		
Machinista.....	2:400\$000		
Foguistas.....	1:800\$000		
3 Tripulantes.....	1:980\$000		
Escalores :			
Patrão.....	1:095\$000		
6 Remadores.....	6:570\$000	31:445\$000	
Material :			
Aluguel de casa, expediente, etc.....	6:000\$000		
Aluguel de casa para o destacamento.....	720\$000		
Expediente e iluminação do mesmo destacamento.....	286\$000		
Combustível, etc.....	2:000\$000	9:000\$000	40:445\$000
Fiança :			
Administrador.....	4:000\$000		
Estado do Ceará			
ARACATY			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	Vencimentos.. 3:000\$000		
1 Escrivão.....	" 2:000\$000		
3 Guardas, soldo, 576\$ e etapa 288\$.....	2:592\$000		
Das embarcações :			
Patrão.....	600\$000		
Marinheiros.....	720\$000	8:912\$000	
Material :			
Aluguel de escaler.....		240\$000	9:152\$000
CAMOCIM			
Decisão n. 167, de 13 de julho de 1883, Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 31 § 8 e Decreto n. 4.807, de 19 de agosto de 1902			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	Vencimentos.. 3:000\$000		
1 Escrivão.....	" 2:000\$000		
3 Guardas, soldo 576\$ e etapa 288\$.....	2:592\$000		
Das embarcações :			
Patrão.....	600\$000		
Marinheiros.....	720\$000	8:912\$000	
Material :			
Aluguel de escaler.....		240\$000	9:152\$000
A transportar.....			4.001:090\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.001:090\$000
Estado de Sergipe			
ESTANCIA			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	Vencimentos..		
1 Escrivão.....	" ..		
1 Cabo, soldo 576\$ e etapa 288\$.....	864\$000		
4 Guardas, soldo 576\$ e etapa 288\$.....	3:456\$000		
Das embarcações :			
Patrão.....	600\$000		
Marinheiros.....	1:440\$000	11:120\$000	
Material :			
Custeio de um escaler.....	300\$000		
Material.....	300\$000	600\$000	11:720\$000
S. CHRISTOVÃO			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, Lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 31 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	Vencimentos..		
1 Escrivão.....	" ..		
2 Guardas, soldo 576\$, etapa 288\$.....	1:728\$000		
Das embarcações :			
Patrão.....	600\$000		
Marinheiros.....	540\$000		
2 Remadores.....	720\$000	6:588\$000	
Material :			
Custeio de um escaler.....	100\$000		
Material.....	300\$000	400\$000	6:988\$000
VILLA NOVA			
(Decreto n. 3.630, de 5 de outubro de 1897, art. 1º; Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Decreto n. 2.528, de 31 de dezembro de 1911, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	Porcentagem.		
1 Escrivão.....	" ..		
3 Guardas, soldo 720\$ e grat. 360\$.....	3:240\$000		
Das embarcações :			
1 Patrão de escaler.....	Gratificação..		
4 Remadores, grat. 720\$.....	900\$000		
	2:880\$000	10:020\$000	
Material :			
Aluguel de casa.....	600\$000		
Custeio de escaleres.....	300\$000		
Material.....	200\$000	1:100\$000	11:120\$000
Lotação. 30:000\$000			
A transportar.....			4.030:918\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.030.918\$000
Estado da Bahia			
CANNAVIEIRA			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	Vencimentos.. 2:180\$000		3:640\$000
1 Escrivão.....	" .. 1:460\$000		
Fiança:			
Administrador.....	1:200\$000		
Escrivão.....	600\$000		
CARAVELLAS			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	Vencimentos.. 1:440\$000		2:400\$000
1 Escrivão.....	" .. 960\$000		
Fiança:			
Administrador.....	1:000\$000		
Escrivão.....	500\$000		
ILHÉOS			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; e Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 81 § 19)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	Vencimentos.. 4:500\$000		
1 Escrivão.....	" .. 3:000\$000		
4 Guardas a 1:440\$000.....	5:760\$000		
Das capatazias:			
Trabalhadores.....	2:280\$000		
Das embarcações:			
Marinheiros.....	3:180\$000	18:720\$000	
Material:			
Para aquisição e custoio de escaleros e expediente.....		10:000\$000	28:720\$000
Fiança:			
Administrador.....	3:000\$000		
Escrivão.....	1:500\$000		
Lotação.....	30:000\$000		
VALENÇA			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	Vencimentos.. 2:550\$000		4:250\$000
1 Escrivão.....	" .. 1:700\$000		
Fiança:			
Administrador.....	9:700\$000		
Escrivão.....	4:850\$000		
Estado de S. Paulo			
CANANÉA			
(Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 81 § 19)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	2:400\$000		
1 Escrivão.....	1:200\$000		
4 Guardas a 1:440\$.....	5:760\$000		
A transportar.....	9:360\$000		4.060.928\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	9:360\$000		4.069:928\$000
Das Capatazias :			
Trabalhadores.....	2:280\$000		
Das embarcações :			
Marinheiros.....	3:180\$000	14:820\$000	
Material :			
Aluguel de casa.....	600\$000		
Custeio e concerto de escaleras.....	1:000\$000		
Expediente, etc.....	3:000\$000	4:600\$000	19:420\$000
Estado do Paraná			
FÓZ DO IGUASSU'			
(Decreto n. 1.209, de 30 de julho de 1904; Decreto n. 5.283, de 9 de agosto de 1904, art. 1º; Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 19 § 18; Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18; Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 2º, 18º, 44º, 45º e 48º e Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917).			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	Vencimentos..	3:200\$000	
1 Escrivão.....	" ..	2:800\$000	
1 Conferente.....	" ..	2:400\$000	
6 Guardas a 1:500\$.....		9:000\$000	
Das Capatazias :			
2 Trabalhadores a 480\$.....	Vencimentos..	960\$000	
Das embarcações :			
Laucha á gasolina			
1 Machinista.....	Vencimentos..	1:800\$000	
1 Ajudante.....	" ..	1:400\$000	
1 Marinheiro.....	" ..	800\$000	
Escaleras:			
2 Patrões a 1:000\$.....		2:000\$000	
10 Remadores a 480\$.....		4:800\$000	29:160\$000
Material :			
Combustivel e lubrificante.....		2:152\$000	
Conducção de volumes.....		700\$000	
Custeio e concerto de escaleras.....		1:000\$000	3:852\$000
Fiança :			
Administrador.....	10:000\$000		
Escrivão.....	5:000\$000		
Lotação: 150:000\$000			
10 % do excedente até 100:000\$000			
20 % " " " 180:000\$000			
5 % " " "			
A percentagem será dividida em 13 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 ao conferente.			
Estado do Rio Grande do Sul			
ASSEGUA'			
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 18, 42, 44, 45, 46, 47 e 48)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	Vencimentos..	3:600\$000	
1 Escrivão.....	" ..	3:000\$000	
2 Conferentes a 2:400\$.....		4:800\$000	11:400\$000
A transportar.....			4.133:760\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.133:760\$000
Fiança:			
Administrador.....	8:000\$000		
Escrivão.....	4:000\$000		
Lotação: 50:000\$000			
10 % do excedente até 40:000\$000			
20 % " " " 30:000\$000			
5 % " " " "			
A percentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
D. PEDRITO			
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 18, 42º, 44, 45º, 46º, 47º e 48º)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	Vencimentos..	3:000\$000	
1 Escrivão.....	"	2:400\$000	
2 Conferentes a 2:100\$.....	"	4:200\$000	9:600\$000
Fiança:			
Administrador.....	7:000\$000		
Escrivão.....	3:500\$000		
Lotação 50:000\$000:			
10 % do excedente até.....	40:000\$000		
20 % " " " ".....	30:000\$000		
5 % " " " ".....	\$		
A percentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
ITAQUI			
(Decreto n. 2.486 de 29 de setembro de 1859, art. 13º, decreto n. 4.175 de 6 de maio de 1868, arts. 3º e 5º; decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916 arts. 15º, 44º e 48º)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	Vencimentos..	4:800\$000	
1 Escrivão.....	"	2:720\$000	
2 Conferentes a 2:400\$.....	"	4:800\$000	
4 Guardas.....	"	5:202\$240	
Das embarcações:			
Lancha á gasolina:			
1 Machinista a 100\$ mensaes.....	Gratificação..	1:200\$000	
1 Ajudante " 75% ".....	"	900\$000	
Escaleres:			
1 Patrão.....		960\$000	
Marinheiros.....		2:880\$000	23:462\$240
Material:			
Custeio e conservação da lancha.....		583\$333	
Custeio e concerto de escaleres.....		1:300\$000	1:583\$333
Fiança:			
Administrador.....	12:000\$000		
Escrivão.....	6:000\$000		
Lotação 120:000\$000:			
10 % do excedente até.....	90:000\$000		
20 % " " " ".....	70:000\$000		
5 % " " " ".....	\$		
A percentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
A transportar.....			4.168:705\$573

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.168:703\$573
JAGUARÃO			
(Decreto n. 2.486 de 29 de setembro de 1859, arts. 6º, 7º 8º e 9º, decreto n. 4.175 de 6 de maio de 1868, arts. 3º e 5º; Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916 arts. 18, 42, 44 e 48.)			
Pessoal :			
Da administração:			
1 Administrador.....	Vencimentos..	3:168\$000	
1 Escrivão.....	" ..	2:112\$000	
2 Conferentes a 2:100\$.....		4:200\$000	
5 Guardas.....		6:502\$200	
Das embarcações:			
Lancha á gazolina:			
1 Machinista a 100\$ mensaes.....	Gratificação	1:200\$000	
1 Ajudante » 75\$ " ..	" ..	900\$000	
Escaleres :			
1 Patrão a 80\$ mensaes.....		960\$000	
2 Marinheiros.....		2:880\$000	21:922\$200
Material :			
Custeio e conservação da lancha.....			
Custeio e concerto do escaleres.....			
	583\$333		
	1:300\$000	1:883\$333	23:805\$533
Fiança:			
Administrador.....	8:000\$000		
Escrivão.....	4:000\$000		
Lotação 50:000\$000:			
10 % do excedente até.....	40:000\$000		
20 % " " " ..	30:000\$000		
5 % " " " ..	\$		
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
PORTO XAVIER			
(Decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 18º, 42º, 44º, 45º, 46º 47º e 48º.)			
Pessoal :			
Da administração:			
1 Administrador.....	Vencimentos..	3:000\$000	
1 Escrivão.....	" ..	2:400\$000	
2 Conferente a 2:100\$.....		4:200\$000	
Das embarcações:			
1 Machinista a 100\$ mensaes.....		1:200\$000	
1 Ajudante a 75\$ mensaes.....		900\$000	11:700\$000
Material :			
Custeio e conservação da lancha.....			
		583\$333	12:283\$333
Fiança:			
Administrador.....	5:000\$000		
Escrivão.....	2:500\$000		
Lotação 30:000\$000:			
10 % do excedente até.....	25:000\$000		
20 % " " " ..	20:000\$000		
5 % " " " ..	\$		
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
QUARAHY			
(Decreto n. 6.272 de 2 de agosto de 1876, art. 147; decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 18, 44, 45, 46, 47 e 48.)			
Pessoal :			
Da administração:			
1 Administrador.....		3:672\$000	
1 Escrivão.....		2:448\$000	
2 Conferentes a 2:400\$.....		4:800\$000	
4 Guardas.....		5:202\$240	
A transportar.....			
	16:122\$240		4.204:794\$439

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	16:122\$240		4.204:794\$439
Das capatazias: Trabalhadores.....	1:500\$000	17:622\$040	
Material: Expediente e custeio.....		100\$000	17:722\$240
Fiança: Administrador.....	12:000\$000		
Escrivão.....	6:000\$000		
Lotação 130:000\$000:			
10 % do excedente até.....	100:000\$000		
20 % " " ".....	180:000\$000		
5 % " " ".....	\$		
A percentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
SANTA ISABEL			
(Decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 18º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º e decreto n. 12.419 de 21 de março de 1917, art. 4º)			
Pessoal: Da administração:			
1 Administrador.....	Vencimentos.	3:000\$000	
1 Escrivão.....	"	2:400\$000	
2 Conferentes a 2:100\$.....		4:200\$000	
Das embarcações:			
1 Machinista a 100\$ mensaes.....	1:200\$000		
1 Ajudante a 75\$ mensaes.....	900\$000	11:700\$000	
Material: Custeio e conservação da lancha.....		583\$333	12:283\$333
Fiança: Administrador.....	3:000\$000		
Escrivão.....	1:500\$000		
Lotação 20:000\$000:			
10 % do excedente até.....	15:000\$000		
20 % " " ".....	12:000\$000		
5 % " " ".....	\$		
A percentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador; 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
SANTA VICTORIA DO PALMAR			
(Decreto n. 2.486 de 29 de setembro de 1859, arts. 2º e 5º; decreto n. 4.175 de 6 maio de 1868, arts. 3º e 5º; decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N, e decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916, arts. 18, 42, 44 e 48.)			
Pessoal: Da administração:			
1 Administrador.....		4:440\$000	
1 Escrivão.....		2:060\$000	
2 Conferentes a 1:800\$.....		3:600\$000	
3 Guardas.....		3:901\$080	
Das embarcações:			
Lancha á gazolina:			
1 Machinista a 100\$ mensaes.....	Gratificação.	1:200\$000	
1 Ajudante a 75\$ mensaes.....	"	900\$000	
Pessoal da lancha.....		6:200\$000	
Escaleres:			
1 Patrão.....		960\$000	
Marinheiros.....		2:880\$000	27:041\$080
Material: Custeio e conservação da lancha.....		583\$333	
Custeio e concerto de escaleres.....		1:300\$000	
Custeio do telephone para o posto.....		250\$000	29:174\$413
A transportar.....			4.263:074\$425

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.263:974\$425
Fiança:			
Administrador.....	5:000\$000		
Escrivão.....	2:500\$000		
Lotação 30:000\$000:			
10 % do excedente até.....	25:000\$000		
20 % " " ".....	20:000\$000		
5 % " " ".....	\$		
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 para cada conferente.			
S. BORJA			
(Decreto n. 2.486 de 29 de setembro de 1889, art. 13; decreto n. 4.175 de 6 de maio de 1888, arts. 3º e 5º; decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N e decreto n. 12.328 de 27 ed dezembro de 1916, arts 18, 44 e 48.)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	3:300\$000		
1 Escrivão.....	2:200\$000		
2 Conferentes a 2:100\$.....	4:200\$000		
4 Guardas.....	5:202\$240		
Das embarcações:			
Lancha a gasolina:			
1 Machinista a 100% mensaes.....	1:200\$000		
1 Ajudante a 75% mensaes.....	900\$000		
Escaleres:			
1 Patrão.....	960\$000		
Marinheiros.....	2:880\$000	20:842\$240	
Material:			
Custeio e conservação da lancha.....	583\$333		
Custeio e concerto de escaleres.....	1:300\$000	1:883\$333	22:725\$573
Fiança:			
Administrador.....	8:000\$000		
Escrivão.....	4:000\$000		
Lotação 60:000\$000:			
10 % do excedente até.....	50:000\$000		
20 % " " ".....	40:000\$000		
5 % " " ".....	\$		
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao administrador, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
Estado de Matto Grosso			
BELLA VISTA			
(Decreto n. 1.147 de 2 de janeiro de 1904; decreto n. 5.277 de 9 de agosto de 1904, art. 1º; Lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904, Lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, art. 25 § 18, e decreto n. 6.245 de 22 de novembro de 1906)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:200\$000		
1 Escrivão.....	600\$000		
1 Sargento commandante, soldo 1:152\$ e etapa 576\$.....	1:728\$000		
9 Guardas, soldo 1:152\$ e etapa 576\$.....	15:532\$000		
11 Trabalhadores a 3\$ em 365 dias.....	12:045\$000	31:125\$000	
Material:			
Aluguel de casa.....	1:800\$000		
Expediente, etc.....	4:200\$000	6:000\$000	37:125\$000
A transportar.....			4.323:824\$008

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.323:824\$998
Segunda ordem			
(Decreto n. 4.644 de 24 de dezembro de 1870, art. 1º § 5º e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 109, decreto n. 6.242 de 2 de agosto de 1876, arts. 143, 153, 161 e 165.)			
Estado da Bahia			
ALCOBAÇA			
(Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	960\$000		
1 Escrivão.....	640\$000		1:600\$000
Fiança :			
Administrador.....	300\$000		
Escrivão.....	150\$000		
PORTO SEGURO			
(Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Da administração :			
1 Administrador.....	882\$000		
1 Escrivão.....	588\$000		1:470\$000
Fiança :			
Administrador.....	300\$000		
Escrivão.....	150\$000		
Estado de Santa Catharina			
LAGUNA			
(Lei n. 148 A de 13 de julho de 1893, art. 1º; Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1893 art. 8º n. 3; Lei n. 420, de 10 de dezembro de 1896, art. 7 § 12 e art. 14, Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Decreto n. 2.540, de 3 de janeiro de 1912 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18.)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	3:600\$000		
1 Escrivão.....	2:400\$000		
2 Guardas, soldo 576\$ etapa 288\$.....	1:728\$000	7:728\$000	
Matorial :			
Aluguel de casa.....		1:000\$000	8:728\$000
Tercera ordem			
(Decreto n. 4.644 de 24 de dezembro de 1870, art. 2º § 2º; Decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, arts. 143, 153, 161 e 165 e Decreto n. 8.912, de 24 março de 1883, art. 3º.)			
Estado do Ceará			
ARACAJU'			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Administrador.....	750\$000		
1 Escrivão.....	800\$000		1:230\$000
A transportar.....			4.386:872\$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.336:873\$998
Estado da Parahyba			
MAMANGUAPE			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	3:400\$000		
1 Escrivão.....	3:600\$000		9:000\$000
Estado do Rio Grande do Norte			
MACÃO			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:000\$000		
1 Escrivão.....	600\$000		1:600\$000
MOSSORÓ			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	350\$000		
1 Escrivão.....	350\$000		900\$000
Estado de Alagoas			
CAMARAGIBE			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:080\$000		
1 Escrivão.....	720\$000		1:800\$000
PILAR			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:500\$000		
1 Escrivão.....	1:000\$000		2:500\$000
PORTO CALVO			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:200\$000		
1 Escrivão.....	800\$000		2:000\$000
A transportar.....			2:000\$000
			4.354:073\$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.354:672\$998
<p align="center">S. MIGUEL</p> <p align="center">(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)</p> <p>Pessoal :</p> <p>Da administração :</p>			
1 Administrador.....	1:800\$000		
1 Escrivão.....	1:200\$000		3:000\$000
<p align="center">Estado da Bahia</p> <p align="center">ABBADIA</p> <p align="center">(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)</p> <p>Pessoal :</p> <p>Da administração :</p>			
1 Administrador.....	600\$000		
1 Escrivão.....	400\$000		1:000\$000
<p>Fiança :</p>			
Administrador.....	200\$000		
Escrivão.....	100\$000		
<p align="center">BARRA DO RIO DE CONTAS</p> <p align="center">(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898. Tab. N)</p> <p>Pessoal :</p> <p>Da administração :</p>			
1 Administrador.....	810\$000		
1 Escrivão.....	540\$000		1:350\$000
<p>Fiança :</p>			
Administrador.....	200\$000		
Escrivão.....	100\$000		
<p align="center">CAMAMÚ</p> <p align="center">(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)</p> <p>Pessoal :</p> <p>Da administração :</p>			
1 Administrador.....	810\$000		
1 Escrivão.....	540\$000		1:350\$000
<p>Fiança :</p>			
Administrador.....	300\$000		
Escrivão.....	150\$000		
<p align="center">Estado do Espirito Santo</p> <p align="center">BARRA DE S. MATHEUS</p> <p align="center">(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)</p> <p>Pessoal :</p> <p>Da administração :</p>			
1 Administrador.....	840\$000		
1 Escrivão.....	560\$000		1:400\$000
<p>A transportar.....</p>			
			4.302:772\$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.362:772\$998
ITAPEMIRIM			
(Decreto n. 2.807 de 31 de janeiro de 1898, Tab. N; Lei n. 148 A, de 13 de julho de 1893, art. 1º e Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1893, art. 8º)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:620\$000		
1 Escrivão.....	1:080\$000		2:700\$000
SANTA CRUZ			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	1:080\$000		
1 Escrivão.....	730\$000		1:800\$000
Estado de Santa Catharina			
S. SEBASTIÃO DE TIJUCAS			
(Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, Tab. N)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Administrador.....	2:700\$000		
1 Escrivão.....	1:800\$000		4:500\$000
POSTOS FISCAES			
Territorio do Acre			
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE			
Ponto de intersecção da linha geodesica Cunha Gomes			
(Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909; Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 10º e 14º e Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917).			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Encarregado.....	6:000\$000	Vencimentos.	
1 Escrivão.....	4:800\$000	»	
Diarias para os dois empregados a 5% em 365 dias.....	3:650\$000		
Das embarcações:			
2 Remadores a 150% mensaes.....	3:600\$000		
Diarias para os dois remadores a 5% em 365 dias.....	3:650\$000	21:700\$000	
Material:			
Expediente e aluguel de casa.....		2:500\$000	24:200\$000
A, transportar.....			4.395:972\$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.395:972\$998
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ			
VILLA FELJÓ			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, n. 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 10º e 14º e Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917).			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado.....	Vencimentos...	6:000\$000	
1 Escrivão.....	"	4:800\$000	
Diárias para os dois empregados a 5% em 365 dias.....		3:650\$000	
Das embarcações :			
2 Remadores a 150% mensaes.....		3:600\$000	
Diárias para os dois remadores a 5% em 365 dias.....		3:650\$000	21:700\$000
Material :			
Expediente e aluguel de casa.....			2:500\$000
DEPARTAMENTO DO ALTO PURU'S			
CAMPINAS			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, n. 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º e 14º, Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917).			
Da administração :			
1 Encarregado.....	Vencimentos...	6:000\$000	
1 Escrivão.....	"	4:800\$000	
Diárias para os dois empregados a 5% em 365 dias.....		3:650\$000	
Das embarcações :			
2 Remadores a 150% mensaes.....		3:600\$000	
Diárias para os dois remadores a 5% em 365 dias.....		3:650\$000	21:700\$000
Material :			
Expediente e aluguel de casa.....			2:500\$000
Estado do Amazonas			
IÇÁ			
(Nas proximidades do rio Obituhé)			
(Decreto n. 6.090, de 21 de julho de 1906, art. 1 e Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 45, n. 18)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado.....	Gratificação...	4:800\$000	
1 Escrivão.....	"	4:000\$000	
2 Guardas a 3:000%	"	6:000\$000	
Diárias para os quatro empregados a 3% em 365 dias.....		4:380\$000	
Das embarcações :			
Lancha a vapor :			
1 Mestre.....		4:800\$000	
1 Machinista.....		4:000\$000	
2 Foguistas a 1:800%.....		3:600\$000	
5 Marinheiros a 1:200%.....		6:000\$000	
Diárias para os nove empregados a 3% em 365 dias.....		9:885\$000	
Canôa :			
1 Patrão.....		2:400\$000	
6 Remadores a 1:200%.....		7:200\$000	
Diárias para os sete empregados a 3% em 365 dias.....		7:665\$000	64:700\$000
A transportar.....			64:700\$000
			4.444:372\$998

	FOR SUB-CONSIGNAÇÃO	FOR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....		64:700\$000	4.444:373\$000
Material: Combustível e lubrificante.....	6:000\$000		
Expediente e outras despesas.....	3:000\$000	9:000\$000	73:700\$000
ITACOATIARA			
(Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18; Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º e 6º e Circular n. 30, de 26 de fevereiro de 1917.)			
Pessoal: Da administração:			
1 Encarregado..... Gratificação..	3:000\$000		
Material: Aluguel de casa e diversas despesas.....	10:000\$000		13:600\$000
JAPURÁ			
(Foz do Apaporis, margem esquerda)			
Installada em 22 de outubro de 1910			
(Decreto n. 6.963, de 29 de maio de 1908 e Lei n. 2.030, de 31 de dezembro de 1908, art. 32 § 19.)			
Pessoal: Da administração:			
1 Encarregado..... Gratificação..	4:800\$000		
1 Escrivão.....	4:000\$000		
2 Guardas a 3:000\$.....	6:000\$000		
Diárias para os quatro empregados a 3\$ em 363 dias.....	4:380\$000		
Das embarcações: Lancha a vapor:			
1 Mestre..... Gratificação..	4:800\$000		
1 Machinista.....	4:000\$000		
2 Foguistas a 1:800\$.....	3:600\$000		
5 Marinheiros a 1:200\$.....	6:000\$000		
Diárias para as nove empregados a 3\$ em 363 dias.....	9:855\$000		
Canôa:			
1 Patrão..... Gratificação..	2:400\$000		
6 Remadores a 1:200\$.....	7:200\$000		
Diárias para os sete empregados a 3\$ em 363 dias.....	7:665\$000	64:700\$000	
Material: Combustível e lubrificante.....	6:000\$000		
Expediente e outras despesas.....	3:000\$000	9:000\$000	73:700\$000
Estado do Pará			
MONTENEGRO			
Installada em 22 de maio de 1908			
(Decreto n. 3.849, de 15 de janeiro de 1906)			
Pessoal: Da administração:			
1 Encarregado.....	4:200\$000		
1 Escrivão.....	3:600\$000		
1 Sargento comandante dos guardas.....	3:600\$000		
4 Guardas a 3:000\$.....	12:000\$000		
Das embarcações:			
1 Patrão.....	2:160\$000		
8 Marinheiros a 1:800\$.....	14:400\$000	39:960\$000	
Material: Expediente e outras despesas.....			
A transportar.....		3:000\$000	42:960\$000
			4.648:332\$000

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.648:332\$098
OYAPOC			
(Ponta dos Índios)			
(Decreto n. 5.849, de 15 de janeiro de 1901)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado.....	4:200\$000		
1 Escrivão.....	3:600\$000		
1 Sargento commandante dos guardas.....	3:600\$000		
4 Guardas a 3:000\$.....	12:000\$000		
Das embarcações :			
1 Patrão.....	2:160\$000		
8 Marinheiros a 1:800\$.....	14:400\$000	39:560\$000	
Material :			
Expediente e outras despesas.....		3:000\$000	42:960\$000
Estado de São Paulo			
ITAPEMA			
(Tabella de 1909)			
Pessoal :			
1 Electricista a 350\$ mensaes.....	4:200\$000		
1 Machinista a 300\$ mensaes.....	3:600\$000		
1 Ajudante encarregado do plano inclinado a 250\$ mensaes.....	3:000\$000		
2 Foguistas a 200\$ mensaes.....	4:800\$000	15:600\$000	
Material :			
Carvão e lubrificante.....	24:400\$000		
Concertos.....	5:000\$000	29:400\$000	45:000\$000
Estado de Santa Catharina			
SAMBAQUI			
Installado em 26 de setembro de 1903			
(Ordem n. 30, de 26 de abril de 1907; Ordem n. 8, de 10 agosto de 1907; Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 19, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 100 § 18)			
Pessoal :			
Da administração ;			
1 Encarregado..... Gratificação.	300\$000		
4 Guardas, soldo 960\$ e grat. 480\$.....	5:760\$000		
1 Vigia da linha telegraphica.....	1:200\$000		
Das embarcações :			
1 Patrao.....	1:200\$000		
4 Remadores a 80\$ mensaes.....	3:840\$000	12:300\$000	
Material :			
Custeio e expediente.....		1:500\$000	13:800\$000
A transportar.....			4.750:092\$098

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.750:092\$998
Estado do Rio Grande do Sul			
ALEGRETE			
(Decreto n. 6.181, de 20 de outubro de 1906; Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 45, § 18, e Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, art. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado a 250\$ mensaes,.....	Gratificação.. 3:000\$000		
1 Escrivão a 200\$ mensaes,.....	" 2:400\$000		
2 Conferentes a 1:800\$.....	3:600\$000		
2 Guardas a 150\$ mensaes.....	3:600\$000	12:600\$000	
Material :			
Aluguel de casa, despesas de expediente e eventuaes.....		4:000\$000	16:600\$000
Fiança :			
Encarregado.....	4:000\$000		
Escrivão.....	2:000\$000		
Lotação.....	2:000\$000		
10 % do excedente até 10:000\$000			
20 % do excedente até 20:000\$000			
5 % do excedente			
A percentagem será dividida em 16 quotas, sendo seis ao encarregado, quatro ao escrivão e tres a cada conferente.			
BAGE			
(Decreto n. 5.853, de 15 de janeiro de 1906 e Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado.....	3:600\$000		
1 Escrivão.....	3:000\$000		
2 Conferentes.....	4:800\$000		
2 Guardas.....	4:800\$000	16:200\$000	
Material :			
Aluguel de casa, despesas de expediente e eventuaes.....		4:000\$000	20:200\$000
Fiança :			
Encarregado.....	4:000\$000		
Escrivão.....	2:000\$000		
Lotação.....	5:000\$000		
10 % do excedente até 30:000\$000			
20 % do excedente até 30:000\$000			
5 % do excedente			
A percentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
CACHOEIRA			
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44, 45º, 46º, 47º e 48º)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado.....	Vencimentos.. 3:000\$000		
1 Escrivão.....	" 2:400\$000		
1 Conferente.....	1:800\$000		
A transportar.....			7:200\$000
			4.794:092\$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.794:092\$998
Fiança :			
Encarregado.....	2:000\$000		
Escrivão.....	1:000\$000		
Lotação.....	1:500\$000		
10 % do excedente até 15:000\$000			
20 % do excedente até 15:000\$000			
5 % do excedente			
A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 ao conterente.			
CRUZ ALTA			
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado.....	Vencimentos..	3:000\$000	
4 Escrivão.....	»	2:400\$000	
1 Conferente.....		1:800\$000	7:200\$000
Fiança :			
Encarregado.....	2:000\$000		
Escrivão.....	1:000\$000		
Lotação.....	1:500\$000		
10 % do excedente até 15:000\$000			
20 % do excedente até 15:000\$000			
5 % do excedente			
A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 ao conferente.			
SANTA MARIA			
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado.....	Vencimentos..	3:000\$000	
1 Escrivão.....	»	2:400\$000	
2 Conferentes a 1:800\$.....		3:600\$000	9:000\$000
Fiança			
Encarregado.....	2:000\$000		
Escrivão.....	1:000\$000		
Lotação.....	2:000\$000		
10 % do excedente até 15:000\$000			
20 % do excedente até 15:000\$000			
5 % do excedente			
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
SÃO GABRIEL			
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Encarregado.....	Vencimentos..	3:000\$000	
1 Escrivão.....	»	2:400\$000	
2 Conferentes a 1:800\$.....		3:600\$000	9:000\$000
A transportar.....			
			4.819:292\$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....			4.819:202\$998
Fiança:			
Encarregado.....	2:000\$000		
Escrivão.....	1:000\$000		
Lotação.....	3:000\$000		
10 % do excedente até 20:000\$000			
20 % do excedente até 20:000\$000			
5 % do excedente			
A porcentagem será dividida em 16 quotas, sendo 6 ao encarregado, 4 ao escrivão e 3 a cada conferente.			
SÃO LUIZ			
(Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 4º, 42º, 44º, 45º, 46º, 47º e 48º e Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Encarregado.....	Vencimentos: 3:000\$000		
1 Escrivão.....	" 2:400\$000		
1 Conferente.....	" 1:800\$000		
			7:200\$000
Fiança:			
Encarregado.....	2:000\$000		
Escrivão.....	1:000\$000		
Lotação.....	1:500\$000		
10 % do excedente até 15:000\$000			
20 % " " 15:000\$000			
5 % " "			
A porcentagem será dividida em 13 quotas, sendo seis ao encarregado, quatro ao escrivão e tres ao conferente.			
REGISTROS FISCAES			
Territorio do Acre			
DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE			
ANTIMARY			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º, e 10)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Guarda.....	Vencimentos.. 2:400\$000		
Diaria para o guarda a 5\$000 em 365 dias.....	1:825\$000		
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800\$000		
Diaria para o remador a 5\$000 em 365 dias.....	1:825\$000	7:850\$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....		1:500\$000	9:350\$000
IQUIRY			
Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18, e Decreto 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10).			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Guarda.....	Vencimentos.. 2:400\$000		
Diaria para o guarda a 5\$000 em 365 dias.....	1:825\$000		
A transportar.....	4:225\$000		4.835:842\$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	4:225\$000		4.835:842\$998
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800\$000		
Diaria para o remador a 5\$000 em 365 dias.....	1:825\$000	7:850\$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....		1:500\$000	9:350\$000
DEPARTAMENTO DO ALTO JURUÁ			
AMONEA			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º)			
Pessoal			
Da administração:			
1 Guarda.....	2:400\$000		
Diarias para o guarda a 5\$ em 365 dias.....	1:825\$000		
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800\$000		
Diaria para o remador a 5\$ em 365 dias.....	1:825\$000	7:850\$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....		1:500\$000	9:350\$000
JAPURÁ			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Guarda.....	2:400\$000		
Diaria para o guarda a 5\$ em 365 dias.....	1:825\$000		
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800\$000		
Diaria para o guarda a 5\$ em 365 dias.....	1:825\$000	7:850\$000	
Material:			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....		1:500\$000	9:350\$000
JURUÁ			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37, § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, § 18, e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º)			
Pessoal:			
Da administração:			
1 Guarda.....	2:400\$000		
Diaria para o guarda a 5\$ em 365 dias.....	1:825\$000		
A transportar.....	4:225\$000		4.863:892\$998

	POR SUB-CONSIGNAÇÃO	POR CONSIGNAÇÃO	TOTAL
Transporte.....	4:225\$000		4.863:892\$998
Das embarcações:			
1 Remador.....	1:800\$000		
Diária para o guarda a 5% em 365 dias.....	1:825\$000	7:850\$000	
Material :			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....		1:500\$000	9:350\$000
RIOSINHO DA LIBERDADE			
(Decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, arts. 4º e 5º Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18 e decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º)			
Pessoal:			
Da administração :			
1 Guarda.....	2:400\$000		
Diária para o guarda a 5% em 365 dias.....	1:825\$000		
Das embarcações :			
1 Remador.....	1:800\$000		
Diária para o remador a 5% em 365 dias.....	1:825\$000	7:850\$000	
Material :			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....		1:500\$000	9:350\$000
S. SALVADOR			
(Lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18, e Decreto n. 11.996 de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Guarda.....	2:400\$000		
Diária para o guarda a 5% em 365 dias.....	1:825\$000		
Das embarcações :			
1 Remador.....	1:800\$000		
Diária para o remador a 5% em 365 dias.....	1:825\$000	7:850\$000	
Material :			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....		1:500\$000	9:350\$000
TARAUACÁ			
(Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 37 § 19; Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103 § 18, e Decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916, arts. 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º)			
Pessoal :			
Da administração :			
1 Guarda.....	2:400\$000		
Diária para o guarda a 5% em 365 dias.....	1:825\$000		
Das embarcações :			
1 Remador.....	1:800\$000		
Diária para o remador a 5% em 365 dias.....	1:825\$000	7:850\$000	
Material :			
Aluguel de casa, custeio e expediente.....		1:500\$000	9:350\$000
Despesas com o serviço de repressão do contrabando, sendo 48:000\$ para o da fronteira do Apa, Estado de Matto Grosso e 375:400\$ no Rio Grande do Sul.....			423:400\$000
			5.324:692\$998

	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
RESUMO			
AGENCIAS ADUANEIRAS			
Breu.....	42:775\$000	1:000\$000	43:775\$000
Cobja.....	42:775\$000	1:000\$000	43:775\$000
Rapirra.....	42:775\$000	1:000\$000	43:775\$000
Santa Rosa.....	42:775\$000	1:000\$000	43:775\$000
Villa Bella.....	42:775\$000	1:000\$000	43:775\$000
COLLECTORIAS			
Cabo Frio.....	3:360\$000	0:000\$000	3:360\$000
S. Paulo.....	3.287:640\$000		9:000\$000
Porcentagens.....			3.287:640\$000
MESAS DE RENDAS			
Alfandegadas:			
Antonina.....	26:250\$000	10:000\$000	36:250\$000
Itajahy.....	21:060\$000	4:800\$000	25:860\$000
Macahé.....	15:420\$000	4:000\$000	19:420\$000
Penedo.....	20:320\$000	9:200\$000	29:520\$000
Porto Esperança.....	17:760\$000	30:400\$000	28:160\$000
Porto Murinho.....	22:020\$000	10:100\$000	32:120\$000
Porto Velho.....	27:840\$000	2:000\$000	29:840\$000
Primeira ordem:			
Aracaty.....	8:912\$000	240\$000	9:152\$000
Assegua.....	11:400\$000		11:400\$000
Bella Vista.....	31:125\$000	6:000\$000	37:125\$000
Camocim.....	8:912\$000	240\$000	9:152\$000
Cananéa.....	14:820\$000	4:600\$000	19:420\$000
Canavieira.....	3:640\$000		3:640\$000
Capacet e.....	29:856\$000	10:400\$000	40:256\$000
Caravellas.....	2:400\$000		2:400\$000
Cruzeiro do Sul.....	48:150\$000	5:000\$000	53:150\$000
D. Pedrito.....	9:600\$000		9:600\$000
Estancia.....	11:420\$000	600\$000	12:020\$000
Fóz do Iguassú.....	29:160\$000	3:852\$000	33:012\$000
Ilhéos.....	18:720\$000	10:000\$000	28:720\$000
Itaquí.....	23:462\$240	1:883\$333	25:345\$573
Jaguaraõ.....	21:922\$200	1:883\$333	23:805\$533
Obidos.....	17:490\$000	5:100\$000	22:590\$000
Porto Acre.....	48:150\$000	5:000\$000	53:150\$000
Porto Xavier.....	11:700\$000	583\$333	12:283\$333
Quarary.....	17:622\$240	100\$000	17:722\$240
Santa Isabel.....	11:700\$000	583\$333	12:283\$333
Santa Victoria do Palmar.....	27:041\$080	2:133\$333	29:174\$413
S. Borja.....	20:842\$240	1:883\$333	22:725\$573
S. Christovão.....	6:588\$000	400\$000	6:988\$000
Senna Madureira.....	48:150\$000	5:000\$000	53:150\$000
Tutoya.....	31:445\$000	9:000\$000	40:445\$000
Valença.....	4:250\$000		4:250\$000
Villa Nova.....	10:020\$000	1:100\$000	11:120\$000
Segunda ordem:			
Alcobaça.....	1:600\$000		1:600\$000
Laguna.....	7:728\$000	1:000\$000	8:728\$000
Porto Seguro.....	1:470\$000		1:470\$000
Terceira ordem:			
Abbadia.....	1:000\$000		1:000\$000
Acarahú.....	1:250\$000		1:250\$000
A transportar.....			4.337:872\$998

	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
Transporte.....			4.337:872\$998
Barra do Rio de Contas.....	1:350\$000		1:350\$000
Barra de S. Matheus.....	1:400\$000		1:400\$000
Camamu.....	1:350\$000		1:350\$000
Camargibe.....	1:800\$000		1:800\$000
Itapemirim.....	2:700\$000		2:700\$000
Macão.....	1:600\$000		1:600\$000
Mamanguape.....	9:000\$000		9:000\$000
Mossoró.....	900\$000		900\$000
Pilar.....	2:500\$000		2:500\$000
Porto Calvo.....	2:000\$000		2:000\$000
S. Cruz.....	1:800\$000		1:800\$000
S. Miguel.....	3:000\$000		3:000\$000
S. Sebastião de Tijucas.....	4:500\$000		4:500\$000
POSTOS FISCAES			
Alegrete.....	12:600\$000	4:000\$000	16:600\$000
Bagé.....	16:200\$000	4:000\$000	20:200\$000
Cachoeira.....	7:200\$000		7:200\$000
Campinas.....	21:700\$000	2:500\$000	24:200\$000
Cruz Alta.....	7:200\$000		7:200\$000
Içá.....	64:700\$000	9:000\$000	73:700\$000
Intersecção da linha Cunha Gomes.....	21:700\$000	2:500\$000	24:200\$000
Itacoatiara.....	3:600\$000	10:000\$000	13:600\$000
Itapema.....	15:600\$000	29:400\$000	45:000\$000
Japurá.....	64:700\$000	9:000\$000	73:700\$000
Montenegro.....	39:960\$000	3:000\$000	42:960\$000
Oyapoc.....	39:960\$000	3:000\$000	42:960\$000
Sambaqui.....	12:300\$000	1:500\$000	13:800\$000
Santa Maria.....	9:000\$000		9:000\$000
São Gabriel.....	9:000\$000		9:000\$000
São Luiz.....	7:200\$000		7:200\$000
Villa Feijó.....	21:700\$000	2:500\$000	24:200\$000
REGISTROS FISCAES			
Arnonea.....	7:850\$000	1:500\$000	9:350\$000
Antimary.....	7:850\$000	1:500\$000	9:350\$000
Iquiry.....	7:850\$000	1:500\$000	9:350\$000
Japurá.....	7:850\$000	1:500\$000	9:350\$000
Juruá.....	7:850\$000	1:500\$000	9:350\$000
Riosinho da Liberdade.....	7:850\$000	1:500\$000	9:350\$000
São Salvador.....	7:850\$000	1:500\$000	9:350\$000
Tarauacá.....	7:850\$000	1:500\$000	9:350\$000
Despesas com o serviço de repressão do contrabando, sendo 48:000\$ para o da fronteira do Apa, no Estado de Matto Grosso e 375:400\$ no Rio Grande do Sul.....	7:850\$000	1:500\$000	9:350\$000
			423:400\$000
			5.324:692\$998

19. Empregados de repartições e logares extintos e addidos em virtude de sentença

NUMERO DE ORDEM	NOMES	REPARTIÇÕES E EMPREGOS	VENCIMENTOS
EMPREGADOS DE ENTRANCIA			
1	Augusto Rangel Alvim.....	Inspector da Alfandega de Porto Alegre.....	7:200\$000
2	Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.....	Director da Recebedoria do Districto Federal.....	14:302\$400
3	Benjamin Cesar Carneiro.....	1º escripturario da Alfandega de Paranaguá.....	4:408\$163
EMPREGADOS QUE NÃO SÃO DE ENTRANCIA			
4	João Mendes.....	Lançador extinto da Recebedoria do Districto Federal.....	5:400\$000
5	Joaquim Felipe Moniz.....	Fiel de armazem da Alfandega de S. Paulo.....	4:000\$000
6	Narcizo Ferreira Borges.....	Fiel de armazem da Alfandega do Pará.....	9:132\$386
7	Carlos Vieira Machado.....	Inspector de Fazenda.....	12:000\$000
8	José Bellens de Almeida.....	Idem, idem.....	12:000\$000
9	Emilio Rodrigues Ribas.....	Administrador da Mesa de Rendas de Itacoatiara.....	9:600\$000
Addidos em virtude da Lei n. 3069, de 8 de Janeiro de 1916			
DELEGACIA DO ACRE			
40	Oscar Barreira de Alencar.....	2º escripturario.....	5:000\$000
ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO			
41	Jacinto Loureiro de Andrade.....	Ajudante de Administrador.....	9:614\$300
42	Arthur Bello do Amorim.....	Idem.....	9:614\$300
43	Manoel de Monté Alvares Bergerth.....	Fiel de Armazem.....	9:614\$300
44	Amadeu Silva.....	Idem.....	9:614\$300
45	Ernesto Monteiro de Souza.....	Idem.....	9:614\$300
46	Idomeneu Alexandrino dos Reis.....	Idem.....	9:614\$300
47	Fernando Candi lo de Alvear.....	Idem.....	9:614\$300
48	Gabriel Alvos de Paiva.....	Idem.....	9:614\$300
49	José Lopes de Souza Junior.....	Idem.....	9:614\$300
20	Aydano de Seixas Martins Torres.....	Idem.....	9:614\$300
21	Laurentino Pinto Filho.....	Idem.....	9:614\$300
22	Henrique Augusto Maleval.....	Idem.....	9:614\$300
23	Antonio da Silva Borges.....	Idem.....	9:614\$300
24	Jonathas Monto.....	Idem.....	9:614\$300
25	Luiz Augusto Botto (Dr.).....	Idem.....	9:614\$300
26	Bento Manoel de Carrazedo.....	Idem.....	9:614\$300
27	Joaquim Luiz Monteiro de Barros.....	Idem.....	9:614\$300
28	Oscar Pires.....	Idem.....	3:600\$000
29	João Ferreira Braga.....	Ajudante de Fiel.....	3:600\$000
30	Jeronymo José Ferreira.....	Idem.....	3:600\$000
31	Francisco Teixeira da Cunha.....	Idem.....	3:600\$000
32	Arthur Dias.....	Idem.....	3:600\$000
33	José Augusto Lemos.....	Idem.....	3:600\$000
34	Gilberto Monte.....	Idem.....	3:600\$000
35	Oswaldo Alvares Bergerth.....	Idem.....	3:600\$000
36	Pompilio da Silveira Paiva.....	Idem.....	3:600\$000
37	José Braz de Azevedo.....	Idem.....	3:600\$000
38	Luiz Coelho.....	Idem.....	3:600\$000
39	Manoel Marques Pinheiro.....	Idem.....	3:600\$000
40	Henrique de Azevedo Alvo.....	Idem.....	3:600\$000
41	Antonio Martins de Souza Araujo.....	Idem.....	3:600\$000
42	Bento Carrazedo Filho.....	Idem.....	3:600\$000
43	Arthur Luiz Teixeira Campos.....	Idem.....	3:600\$000
ALFANDEGA DA BAHIA			
44	Luiz Francisco Saraiva.....	Administrador das Capatazia.....	8:823\$762
45	Alfredo Vieira Paiva.....	Ajudante de Administrador.....	6:662\$926
46	Geraldo Alves Portella.....	Fiel de Armazem.....	6:662\$926
47	José da Silva Reis.....	Idem.....	6:662\$926
48	Eduardo Rodrigues da Costa.....	Idem.....	6:662\$926
A transportar.....			343:275\$815

NUMEROS	NOMES	REPARTIÇÕES E EMPREGOS	YENCIMENTOS
	Transporte.....		346:275\$815
49	Alfredo Dias Machado.....	Fiel de Armazem.....	6:662\$926
50	Pedro Emydio Leal.....	Idem.....	6:662\$926
51	Antonio Gonçalves Mergalhão.....	Idem.....	6:662\$926
52	João Ricardo da Costa Drummont.....	Idem.....	6:662\$926
53	Arthur Simas Magalhães.....	Idem.....	6:662\$926
CAIXA DE CONVERSÃO			
54	Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.....	Ajudante do Chefe da Contabilidade.....	8:000\$000
55	José Portinho de Sá Freire.....	Escripturario.....	6:000\$000
56	Decio Cesario Alvim.....	Idem.....	6:000\$000
LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES			
57	Julio de Abreu Gomes.....	1º Escripturario Chefe da Secretaria.....	7:500\$000
58	José Honorio Menefik.....	1º Escripturario.....	4:500\$000
MESA DE RENDAS DE PORTO ALEGRE			
59	Manoel Homero Ribeiro.....	Escrivão.....	6:000\$000
ALFANDEGA DO RIO GRANDE			
60	Joaquim de Araujo.....	Fiel de Armazem.....	4:208\$000
61	Serafim Francisco Gonçalves.....	Idem.....	4:208\$000
62	Raul Carlos de Noronha e Silva.....	Idem.....	4:208\$000
63	Eduardo Francisco dos Santos.....	Idem.....	4:208\$000
ALFANDEGA DO PARÁ			
64	José Florencio Nogueira.....	Fiel de Armazem.....	4:051\$468
65	Raymundo Sabra de Lima.....	Idem.....	4:051\$468
66	Hugolino Augusto de Castro Leão.....	Idem.....	4:051\$468
LAZARETO DE TAMANDARÉ			
67	Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque.....	Almoxarife.....	2:400\$000
68	Joaquim do Lago Rebelo.....	Guarda.....	1:200\$000
69	Manoel Gomes Pereira de Araujo.....	Idem.....	1:200\$000
			453:076\$849
Importancia de menos votada.....			999\$000
Erro de somma.....			452:077\$849
			\$006
			452:077\$843

20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte

Leis ns. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 34, e 461, de 14 de novembro de 1889, arts. 24 e 26, decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 20, decretos ns. 5.273, de 4 de julho de 1905, e 8.590, de 10 de fevereiro de 1906, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	PAPEL
Importancia para vencimento fixo da fiscalização dos impostos de consumo e de transporte.....	1.114:700\$000
Porcentagens, diarias, passagens e transporte, substituições dos inspectores e fiscaes e para material.....	1.800:000\$000
	<hr/>
	2.914:700\$000

21. Ajudas de custo

Lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, decretos 736, de 20 de novembro de 1850 e de 6 de abril de 1868, instrucções de 16 de janeiro de 1860, 24 de julho de 1863, 23 de maio de 1890, e art. 93 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1890, decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

	PAPEL
Para as que possam ser concedidas neste exercicio.....	130:000\$000

22. Juros dos bilhetes do Thesouro

Lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

	OURO	PAPEL
Dos que forem emittidos por antecipação de receita.....	50:000\$000	50:000\$000

23. Juros do empréstimo do cofre de orphãos

Leis ns. 231, de 13 novembro de 1841, art. 6º, § 4º, 779, de 6 de setembro de 1854, art. 13, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 8º, § 17

	PAPÉL
Dos que forem reclamados neste exercício.....	600:000\$000

24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro

Leis ns. 1.083, de 22 de agosto de 1860, art. 2º, § 16, e 2.670, de 20 de outubro de 1875, art. 13, decretos ns. 4.714, de 8 de abril de 1871, 5.594, de 18 de abril de 1874, 9.737 e 9.338, de 2 de abril de 1887, 661, de 15 de agosto de 1890, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	PAPÉL
Dos que se presume necessarios neste exercício.....	9.500:000\$000

25. Juros diversos

Lei de 24 de setembro de 1832, art. 95, leis ns. 2.040, de 28 de setembro de 1871, e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 16

	PAPÉL
Com os que poderão ser pagos com as fianças, peculios, etc.....	50:000\$000

26. Comissões e corretagens

Diversas leis de orçamento, leis ns. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

	OURO	PAPEL
Com as quantias que poderão ser despendidas no exercício com comissões, corretagens e com seguro de remessas de quantias que tenham de ser feitas.....	60:000\$000	20:000\$000
Gratificação ao syndico dos corretores, que o Governo é autorizado a conceder até.....	\$	8:000\$000
	60:000\$000	28:000\$000

27. Despesas eventuaes

Leis de orçamento

	OURO	PAPEL
Importancia que se presume necessaria para occorrer ás despesas a effectuar-se no corrente exercicio.....	100:000\$000	150:000\$000

28. Reposições e restituições

Diversos regulamentos e leis de orçamento e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	OURO	PAPEL
Importancia que se presume necessaria para attender ás reclamações neste exercicio.....	50:000\$000	100:000\$000

29. Exercícios findos

Decretos ns. 41, de 20 de fevereiro de 1840, 2.897, de 26 de fevereiro de 1862, e leis n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 18, e n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11, e decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 31, lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

	OURO	PAPEL
Com os que poderão ser reclamados neste exercício.....	100:000\$000	1.000:000\$000

30. Obras

Lei n. 106, de 11 de outubro de 1837, art. 17, e leis de orçamento, lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

	PAPEL
Importancia orçada para occorrer ás despesas dessa natureza na Capital Federal e nos Estados ficando o Governo autorizado a gastar até a quantia de 250:000\$000 com a reconstrucção do antigo edificio da alfandega da Victoria no Espirito Santo de modo a ser nelle installada tambem a Delegacia Fiscal, inclusive a importancia de 200:000\$000 destinada á conclusão das obras do edificio em construcção para a alfandega de Porto Alegre.....	880:000\$000

31. Creditos especiaes

Lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892

	OURO
Fiança do empréstimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro ao cambio de 27 d. por 1\$000.....	325:036\$180

32. Directoria de Estatística Commercial

Leis ns. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911, 2.533, de 2 de janeiro de 1912, e lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913. Lei n. 3454, de 6 de janeiro de 1918.

		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PESSOAL				
Director.....	1	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Sub-director.....	1	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefes de secção.....	3	6:666\$667	3:333\$333	30:000\$000
1 ^{as} escripturarios.....	15	5:333\$337	2:666\$663	120:000\$000
2 ^{as} ditos.....	23	4:000\$000	2:000\$000	138:000\$000
3 ^{as} ditos.....	24	3:200\$000	1:600\$000	115:200\$000
4 ^{as} ditos.....	23	2:400\$000	1:200\$000	82:800\$000
Porteiro.....	1	1:866\$667	933\$333	2:800\$000
Correio.....	1	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Serventes.....	5		2:000\$000	10:000\$000
	97			531:200\$000
DELEGADOS				
Bello Horizonte.....	300\$000	1	3:600\$000	
S. Paulo.....	300\$000	1	3:600\$000	
Pará.....	200\$000	1	2:400\$000	
Pernambuco.....	200\$000	1	2:400\$000	
Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Amazonas a.....	150\$000	4	7:200\$000	
Alagoas, Maranhão, Santa Catharina, Matto Grosso e Victoria a..	100\$000	5	6:000\$000	25:200\$000
		13		556:400\$000
MATERIAL				
Objectos de expediente, aquisição e concerto de moveis.....			5:000\$000	
Machinas: aquisição, aluguel e concerto sendo 22:000\$000 para aquisição de dous monotypos, necessarios ao serviço, e 6:000\$000 para despesas de cartões.....			43:000\$000	
Assignaturas de jornaes e revistas, aquisição de livros e estantes para a bibliotheca e despesas de prompto pagamento.....			3:000\$000	
Impressão de boletins e despesas eventuaes.....			20:000\$000	71:000\$000
				627:400\$000

33. Inspectoria de Seguros

Leis ns. 2.083, de 30 de julho de 1909, e 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreto n. 828, de 8 de setembro de 1910, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreto n. 9.287, de 30 de dezembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL POR EMPREGADO	TOTAL
PESSOAL				
1 Inspector.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	18:000\$000
2 1 ^{as} escripturarios.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	19:200\$000
3 2 ^{as} ditos.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	14:400\$000
2 3 ^{as} ditos.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
6 Delegados regionaes.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	43:200\$000
1 Continuo.....	2:080\$000	1:040\$000	3:120\$000	3:120\$000
Salario de um servente.....				2:000\$000
10 Fiscaes.....				153:600\$000
				264:320\$000
MATERIAL				
Expediente : aquisição de livros, papel e outros artigos.....				1:000\$000
Impressos e encadernações.....				500\$000
Assignaturas de jornaes, revistas e livros sobre seguros.....				400\$000
Expediente das seis delegacias regionaes a 400\$000.....				2:400\$000
Moveis e objectos para o archivo e concertos.....				800\$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatisticos.....				2:000\$000
Impressão do relatorio e memoriaes.....				2:000\$000
Despezas a cargo do continuo e assignatura do telephone.....				300\$000
Para o encarregado do serviço de cópias e dactylographia.....				3:800\$000
				277:120\$000

34. Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios

	PAPEL
Importancia orçada.....	144:000\$000

35. Para pagamento dos operarios nos domingos e dias feriados

	PAPEL
Importancia orçada.....	1.530:000\$000

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda

	PAPEL
Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1918.....	\$

2. Fundo de garantia do papel-moeda

	OURO
Suspensa esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1918.....	\$

3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas

	PAPEL
Importancia orçada.....	\$

4. Fundo de amortização dos emprestimos internos

	PAPEL
Importancia orçada.....	\$

5. Fundo do montepio dos empregados publicos, por novos contribuintes

	PAPEL
Importancia orçada.....	\$

6. Fundo para as obras de melhoramento dos portos

	OURO
Importancia orçada.....	\$

Annexo às tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1918

Lei n. 3.434, de 6 de Janeiro de 1918

FIXA A DESPEZA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1918

Art. 162. Fica o Governo autorizado:

I. A abrir, no exercicio de 1918, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos—poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3, 4 e 20 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

II. A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

III. A conceder aos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios:

De 100% por tonelada de deslocamento computada no calado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas;

De 150% por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

§ 1.º Esses premios serão garantidos ás empresas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, comtanto que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais do 80 toneladas cada um, e a não vender os navios assim construidos ao estrangeiro sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das sommas que a titulo de premios tiverem recebido do Thesouro.

§ 2.º Para desempenho do compromisso assumido pelo Governo, a que se refere a clausula XI do ajuste de 14 de junho de 1917, o Governo abrirá o credito necessario para concorrer com a metade das despesas para a construcção da carreira e estaleiros da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na ilha do Vianna, obrigando-se essa companhia a restituir a somma que assim lhe é adeantada, construindo e concertando navios do Governo com o abatimento de 2% sobre os preços communs.

IV. A mandar cunhar moeda divisionaria de nickel e cobre na Casa da Moeda desta Capital.

V. A entrar em accôrdo com a Municipalidade do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de lhe transferir, mediante pagamento do respectivo valor, os terrenos de propriedade da União, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro, e onde se acha estabelecido o povoado do mesmo nome, respeitadas os direitos de terceiros em geral, e especialmente os dos donos de bemfeitorias existentes nos mesmos terrenos.

VI. A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.

VII. A supprimir, á medida que se forem vagando, os logares de conferentes de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro.

VIII. A clovar á categoria de alfandega, moldado o respectivo quadro pela de S. Francisco, em Santa Catharina, a Mesa de Rendas de Ilhéos, no Estado da Bahia, habilitando e dotando o respectivo posto dos necessarios recursos para regular funcionamento dessa nova alfandega na extenso litoral desse Estado, podendo abrir o credito que for preciso para taes despesas no exercicio de 1918.

IX. A entrar em accôrdo com o governo do Estado do Piahy para o fim de transferir a esse Estado a propriedade das fazendas nacionaes de criação e seus accessorios, situadas no seu territorio, obrigando-se o mesmo Estado ao pagamento de quaesquer reclamações do actual arrendatario, julgadas procedentes pelo Poder Judiciario ou pela administração federal.

X. A arrendar, mediante concorrência publica, as fazendas nacionaes do Rio Branco, no Estado do Amazonas, excluida a de S. Marcos, que continuará, como até aqui, sob a jurisdicção do Ministerio da Agricultura.

XI. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados para o fim de regularizar os respectivos debitos ao Thesouro Nacional, da fórma que melhor consultar aos interesses do Thesouro.

XII. A vender em hasta publica o edificio em que funcionava a extincta enfermaria militar, na capital do Estado de Alagoas, e com o respectivo producto adquirir ou construir um predio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na mesma cidade.

XIII. A ceder definitivamente á Prefeitura do Districto Federal o terreno, já cedido pelo Ministerio da Guerra, a titulo precario, para os serviços da Escola Profissional Municipal «Visconde de Mauá» e bem assim o terreno annexo, situado entre o já cedido á escola acima referida e a rua Vicente de Souza, que separa essa escola da Villa Proletaria Marochal Hermes.

XIV. A innovar os contractos de empréstimos feitos ao Banco do Brazil para o fim de destinar 30.000:000\$ (trinta mil contos de réis) dos mesmos a empréstimos de credito agricola por intermedio do mesmo banco e suas agencias.

XV. A julgar válidos para os effeitos fiscaes, nas Alfandegas de Santos e de Victoria, os exames feitos no Laboratorio Municipal de Analyses, de Santos, e no Instituto Bacteriologico e de Analyses, de Victoria, emquanto não forem installados junto das mesmas alfandegas laboratorios identicos ao que funciona na Alfandega da Capital Federal, pagando-se a esses estabelecimentos as taxas estabelecidas nos respectivos regulamentos e tabellas.

XVI. A entregar em arrendamento a ilha Santa Barbara, para o fim estipulado na clausula XXXVI do contracto de arrendamento do novo Cães do Porto do Rio de Janeiro (decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910) e arrecadar a respectiva renda.

XVII. A fazer cessão á Caixa Economica Federal do Estado de Minas Geraes do predio em que funciona aquelle estabelecimento em Bello Horizonte, á rua Alagoas n. 349, si não preferir estipular um prazo para, mediante prestações annuaes razoaveis, ser o mesmo predio adquirido e pago pela mesma caixa autonoma, sendo taes prestações descontadas do juro de 1/2 % que o Thesouro Nacional paga sobre os depositos respectivos.

XVIII. A entrar em accôrdo com o Estado de Sergipe para lhe ceder a titulo gratuito a utilização dos terrenos de marinha na cidade de Aracaju, que forem necessarios ao saneamento da mesma cidade, reservado o dominio da União.

XIX. A expedir o novo regulamento: a) consolidando as disposições vigentes sobre escriptorios ou casas de empréstimos sobre penhores; b) adoptando as medidas que julgar convenientes para regularidade do funcionamento dessas casas e fiscalização de suas operações, sem prejuizo da parte propriamente policial, a cargo do Ministerio da Justiça, mantidos os fiscaes actuaes para esse fim; c) creando agencias do Monte de Soccorro no numero e nos logares que forem convenientes e habilitando-as a attender efficaçamente ás necessidades da população; d) transferindo para o Ministerio da Fazenda a autorização para o estabelecimento das casas de penhores.

XX. A organizar a reforma dos montepios civil e militar, creando um novo instituto, com personalidade juridica e gestão autonoma, que assumna a responsabilidade do serviço das pensões actuaes e ao qual elle entregará, em apolices, o necessario para constituição do fundo que for indispensavel. O novo instituto será organizado segundo as regras geraes do mutualismo; poderá empregar seus saldos disponiveis em empréstimos aos mutualistas, que poderão fazer con-

signações para desconto, em folha de pagamento; terá um conselho de administração eleito em assembléa geral pelos mutualistas, que poderão se fazer representar por procuradores especiaes, e um director geral, que será nomeado pelo Governo, por escolha entre os mutualistas, e poderá funcionar no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, fóra das horas do expediente.

§ 1.º Aos actuzes contribuintes que não quizerem aceitar a responsabilidade do novo instituto o Governo restituirá em apolices a importancia das joias e contribuições com que tenham entrado para o cofre da instituição e mais os juros de 4 1/2 %, capitalizados semestralmente sobre a dita importancia.

§ 2.º O Governo submeterá essa reforma á approvação do Congresso Nacional, na proxima sessão legislativa.

§ 3.º Preliminarmente o Governo ordenará a rovisão do quadro dos pensionistas, para o fim de excluir os possiveis abusos do pagamento de pensões em nome de funcionarios nomeados e fallecidos no espaço de tempo em que as inscrições do montepio civil estiveram encerradas.

XXI. A reduzir nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro as tarifas de transporte para o carvão nacional, e a entrar em accôrdo com as estradas de ferro arrendadas e as companhias de navegação subvencionadas, afim de obter as mesmas reduções de fretes.

Paragrapho unico. Fica igualmente autorizado a adquirir, em concorrência publica, a quantidade de carvão nacional que fór possível utilizar nos diversos serviços publicos, podendo fazer contracto por tres annos e podendo conceder ás empresas que explorarem as jazidas conhecidas os favores que julgar convenientes.

XXII. A reorganizar o Thesouro Nacional, de modo a simplificar o processo administrativo, sem augmento de despeza.

XXIII. A conceder licença, por um ou mais annos, sem vencimentos, a todos os funcionarios publicos civis que a requererem.

XXIV. A abrir os creditos que forem necessarios até a importancia de 5.000:000\$ para a conclusão das obras contra a secca, ficando, para esse fim, revigorada a autorização constante da lei n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915.

§ 1.º Em caso algum poderá ser concedida aos empregados em taes serviços diaria que exceda de 10\$; devendo o pessoal nomeado ser escolhido dentre os addidos de todos os ministerios. No caso de funções que exijam conhecimentos technicos especializados, serão designados em comissão profissionaes competentes para o desempenho daquelles serviços, ficando entendido que não gozarão dos predicamentos de funcionario publico, não se estendendo a esses especialistas a limitação acima estatuida para a diaria que houverem de perceber.

§ 2.º Por conta do credito de 5.000:000\$ poderão correr tambem as despezas com as construcções das estradas de rodagem do Malhada, Caetitê, Estado da Bahia; e da Alagoa Grande á Areia, Estado da Parahyba, cujos estudos foram approvados por acto do Ministro da Viação, e as para concluir o assentamento das linhas telegraphicas para Alto Longá, Miguel Alves e Porto Alegre, passando pela villa do Retiro da Boa Esperança, Estado do Piahy.

XXV. A promover, por accôrdo, a liquidação do debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro para com o Thesouro Nacional. Esse accôrdo deve ser feito de modo que fique estipulado o pagamento integral, com ou sem juros, do referido debito, estabelecendo-se, por outro lado, que durante todo o prazo da amortização continuará o edificio daquela instituição a responder pela divida, mediante a competente hypotheca, primeira e unica.

XXVI. A crear, neste porto, um entreposto para a ontrada livre de sal de produção nacional, sob a direcção do Lloyd Brasileiro e immediata fiscalização da Alfandega.

O imposto de consumo que incide sobre esse producto será cobrado no momento em que se effectuar a sua retirada do entreposto, ficando o Lloyd autorizado a cobrar a taxa mensal de 1\$300 por tonelada de sal armazenado sob a sua guarda.

As despezas da creação e manutenção do interposto correrão por conta do Lloyd Brasileiro e as de fiscalização por conta da Alfandega.

XXVII. A consolidar as disposições legislativas concernentes ao Tribunal de Contas, reorganizando esse instituto sobre as seguintes bases:

§ 1.º Haverá junto ás delegacias fiscaes nos Estados, bem como junto ás repartições de contabilidade dos ministerios, dos Correios, Telegraphos, estradas de ferro pertencentes á União, do Lloyd e outras repartições analogas, delegações do Tribunal, desde que a importancia e o movimento das repartições fiscalizadas o justifiquem.

a) Essas delegações serão nomeadas pelo Tribunal em camaras reunidas e quando collectivas deliberarão em junta. Os seus membros serão designados por deliberação do Tribunal pleno dentre funcionarios do mesmo Tribunal, ou do Ministerio da Fazenda, dependendo quanto a estes de aquiescencia do Ministro.

§ 2.º Mantida sua estrutura fundamental delineada nas leis ns. 392, de 8 de outubro de 1893, e 2.511, de 20 de dezembro de 1911, o Tribunal de Contas funcionará:

1º, como fiscal da administração financeira para o effeito de apreciar a execução das leis da receita e da despeza publica;

2º, como Tribunal de Justiça para o fim de julgar as contas dos responsaveis, estabelecendo a situação juridica entre os mesmos e a Fazenda Publica;

3º, o pessoal do Tribunal de Contas constituirá quatro corpos distinctos: o deliberativo, o especial, o instructivo e o Ministerio Publico.

a) O corpo deliberativo constará de nove juizes com a denominação de ministros do Tribunal de Contas, para o que ficam creados mais cinco logares nesse Tribunal, devendo ser preenchidos por nomeação do Presidente da Republica, de accôrdo com a Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

1º, o Tribunal se dividirá em duas camaras sob as designações de primeira e segunda, presididas ambas por um dos Ministros eleito annualmente por seus pares em tribunal pleno, do qual tambem será o Presidente, tendo somente o voto de desempate.

As camaras se constituirão pelos ministros que para cada uma forem sorteados annualmente, verificando-se o sorteio em sessão do Tribunal, presentes os representantes do Ministerio Publico;

2º, incumbe á primeira camara a fiscalização da administração financeira, nos termos do n. 1, do § 2º, exceptuadas as attribuições commettidas ao tribunal pleno, e á segunda a tomada de contas nos termos do n. 2, do mesmo § 2º;

3º, o Tribunal funcionará em camaras reunidas, competindo-lhe o disposto no art. 69, § 1º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Cabe-lhe, em relação á despeza, o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 70, do mesmo decreto n. 2.409.

b) O corpo especial constará de oito auditores, aos quaes compete relatar perante a segunda camara os processos de tomada de contas e substituir os Ministros de qualquer das camaras nas suas faltas e impedimentos.

1º, os auditores serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre bachareis em direito, não podendo ser demittidos sinão em virtude de sentença judicial, e terão os vencimentos de 18 contos annuaes.

c) O corpo instructivo do Tribunal encarregado do serviço do expediente ficará sob a immediata direcção da primeira camara e se comporá do pessoal actualmente em serviço, accrescido de mais seis primeiros escripturarios, seis segundos, mais quatro terceiros e mais cinco quartos escripturarios, de livre nomeação do Governo, que dará preferéncia aos funcionarios addidos e extinctos das repartições dos diversos ministerios, quando tenham habilitações para aquellas funções.

d) o Ministerio Publico constará dos seus dous actuaes membros sob a denominação de primeiro e segundo representantes, com igual categoria e iguaes vencimentos, funcionando um perante a primeira Camara e o outro perante a segunda, servindo aquelle perante o Tribunal pleno.

Cada um delles terá o seu auxiliar, tambem formado em direito, aos quaes incumbirá o serviço commettido pelo representante, sendo nomeados pelo Presidente da Republica, tendo os vencimentos de 18 contos annuaes.

O Governo poderá abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

XXVIII. A abrir um credito especial, até a quantia de 200 contos de réis, para restituir á Continental Products Company a importancia que houver a mesma indevidamente pago de direitos aduaneiros pela importação de machinismos e demais materiaes destinados á instalação do frigorifico de Osasco, no Estado do S. Paulo, feita no regimen do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e da lei n. 2.999, de 31 de dezembro de 1914.

XXIX. A transferir para a Municipalidade do Rosario, Estado do Maranhão, mediante o pagamento da quantia de tres contos de réis,

as terras pertencentes á União e que foram da extincta Ordem Carmelitana, no referido Municipio e onde se encontram as fontes abastecedoras de agua potavel á população daquela antiga villa, sem prejuizo de quaesquer serviços que o Governo da União nellas precisar executar quer para a construcção, quer para a exploração da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

XXX. A propôr em assembléa geral do Banco do Brasil a reforma dos seus estatutos.

XXXI. A reformar sem prejuizo dos actuaes serventuarios o serviço de fiscalização de loterias, clubs de mercadorias e casas de penhores, expedindo novo regulamento para esse serviço, no sentido de melhora-lo quanto possivel, sob a direcção do Ministerio da Fazenda.

XXXII. A mandar executar o projecto de sancamento e melhora-mento da lagôa de Rodrigo de Freitas, approvado a 13 de julho de 1914, sendo entregues gratuitamente á Prefeitura do Districto Federal os terrenos de propriedade da União marginaes da mesma lagôa, afim do que sejam saneados, dando-lhes depois a Prefeitura o destino que julgar conveniente.

XXXIII. A ceder gratuitamente á Prefeitura do Districto Federal um terreno de duzentos metros sobre duzentos metros, entre as estações de Deodoro e Ricardo de Albuquerque, terreno este desmembrado da fazenda de Sapopemba, pertencente ao Ministerio da Guerra, para o fim unico e exclusivo da construcção de um cemiterio e respectivas dependencias.

XXXIV. A reintegrar o cidadão Izidro Torres de Souza Valente no mesmo lugar ou em cargo de segunda entrancia como exercia na antiga Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, na época em que foi exonerado, reintegração essa que é conferida com todos os direitos e vantagens que della decorrem, menos o recebimento dos vencimentos do cargo durante o tempo em que delle esteve afastado, ficando o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para o dito fim, si isso for preciso.

XXXV. A abrir o credito necessario para occorrer á restitução a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte de direitos pagos com a importação, em 1914 e 1915, de machinas, estruturas metallicas e materiaes para as diversas officinas destinadas ao ensino profissional.

XXXVI. A aproveitar nas primeiras vagas de quartos escripturarios que se verificarem no quadro da Alfandega do Rio de Janeiro os dous segundos escripturarios do Laboratorio Nacional de Analyses habilitados por concurso.

XXXVII. A mandar imprimir na Imprensa Nacional a Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e o Boletim da Cruz Vermelha Brasileira.

XXXVIII. A dar ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro 40x50 metros de terreno sito no local onde existiu o antigo morro do Senado, para que a dita associação levante alli o edificio destinado aos fins provistos nos seus estatutos, revertendo o dito terreno e suas melhorias á Fazenda Nacional, caso o instituto venha a cessar total-mente a sua actividade.

XXXIX. A fazer aos herdeiros (viuva, pae ou mãe invalidos, e filhos menores) dos tripulantes dos navios do Lloyd Brasileiro e dos navios de propriedade do Governo ou ao mesmo arrendados, que forem mortos em desastre, naufragio ou combate, em consequencia de ataque ou de engenhos de destruição do inimigo, o pagamento dos vencimentos que os mesmos percobiam em vida, durante tres annos, a contar da data do sinistro, correndo as despesas por conta do Lloyd Brasileiro.

XL. A mandar contar como de effectivo exercicio o tempo decorrido entre a demissão e a reintegração, aos 6 de abril de 1911, do Dr. Hilario do Gouvêa, no cargo de professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, abrindo-lhe folha de pagamento, podendo entrar em accôrdo com o mesmo sobre o pagamento dos vencimentos correspondentes áquelle tempo, ficando relevada qualquer prescripção em que hajam incorrido os seus direitos e podendo abrir os necessarios creditos.

XLI. A completar a installação e continuar o custeio do Ensino Profissional para a Marinha Mercante Nacional, de accôrdo com a organização e regulamento já approvados, correndo a despeza pelo Lloyd Brasileiro.

XLII. A expedir uma nova regulamentação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser o mais efficiente e dotado de pessoal tecnico necessario, e a abrir para isso o necessario credito.

XLIII. A subvencionar com 10:000\$ a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com a obrigação de manter 10 alumnos gratuitos designados pelo Ministerio da Agricultura.

XLIV. A reorganizar os serviços da Imprensa Nacional e *Diario Official*, incluindo na tabella C os actuaes revisores e conferentes de ambos, e estabelecendo, dentro da respectiva verba, um quadro do pessoal jornalero, cujos logares deverão ser preenchidos com o pessoal actual, observada a antiguidade de cada um, e preferindo-se, nas vagas que occorrerem, os que já tenham servido naquella repartição.

XLV. A abrir os necessarios creditos para pagamento dos vencimentos dos encarregados e escrivães dos postos fiscaes do Acre, addidos por effeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

XLVI. A entrar em accôrdo com a Companhia Nacional de Industria e Commercio para o fim de pagar-lhe os alugueis dos terrenos occupados pelas colonias de Alienados da ilha do Governador, por encontro de contas com o Banco do Brasil até a concurrencia do debito dessa companhia ou abrindo o credito preciso, comtanto que incorpore definitivamente ao Patrimonio Nacional, sem outros onus para a União, esses terrenos, abrangendo uma área de um milhão de metros quadrados.

XLVII. A conceder na vigencia desta lei aos funcionarios da Delegacia do Thesouro em Londres uma gratificação até 30 % dos seus vencimentos actuaes.

XLVIII. A conceder gratuitamente ao Estado de Minas Geraes, para delle fazer o uso que lhe convier, o Jardim Botânico de Curo Preto.

XLIX. A reorganizar as agencias aduaneiras, delegacias fiscaes, collectorias, mesas de rendas, postos e registros fiscaes, determinando a classificação de cada estação arrecadadora de accôrdo com os seus respectivos rendimentos, uniformizaço as vantagens dos funcionarios das mesmas e supprimindo as que não forem convenientes aos interesses do Thesouro.

L. A abrir o credito especial de 13:095\$ para pagamento dos vencimentos officiaes devidos ao engenheiro Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, funcionario effectivo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, desde 1 de fevereiro de 1910, que, *ex-vi* de deficiencia de verba orçamentaria, dolles ficara privado de 1 de janeiro de 1914 a 1915.

LI. A prorogar por mais oito mezes o prazo para a terminação do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

Art. 163. Aos feis de armazem e administradores e ajudantes de administradores das Capatazias das Alfandegas, cujos cargos tenham sido extinctos, serão garantidos os ordenados e gratificação, calculada sobre a média das quotas dos tres ultimos exercicios, liquidadas ao tempo dessa extincção, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 164. No quadro do pessoal administrativo das Alfandegas abaixo indicadas far-se-hão as seguintes alterações :

Manáos — Em logar de 6 1^{os} escripturarios, 3.

Pará :

Em logar de 10 conferentes, 8.

Em logar de 9 2^{os} escripturarios, 8.

Maranhão — Guardamoria 1 guardamór, apenas.

Bahia :

Em logar de 10 2^{os} escripturarios, 8.

Em logar de 12 3^{os} escripturarios, 10.

Rio de Janeiro :

Em logar de 22 1^{os} escripturarios, 20.

Em logar de 26 2^{os} escripturarios, 25.

Em logar de 38 3^{os} escripturarios, 35.

Em logar de 40 4^{os} escripturarios, 35.

Paranaguá :

Em logar de 5 1^{os} escripturarios, 4.

Em logar de 12 2^{os} escripturarios, 9.

Corumbá :

Em logar de 3 conferentes, diga-se 2.

Em logar de 7 1^{os} escripturarios, 6.

Em logar de 9 2^{os} escripturarios, 8.

Parapho unico. O Governo, á medida que se forem dando vagas nos cargos acima mencionados, supprimirá os logares respectivos, até que as diferentes classes atinjam aos limites aqui estabelecidos.

Art. 165. Fica prorogado por tres annos o prazo para amortização do emprestimo de 50 mil contos feito ao Banco do Brasil em consequencia da lei de 28 de agosto de 1915.

Art. 166. Aos directores das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluídas na presente lei, e integralmente a concedidas em creditos concernentes á mesma verba «Material».

Art. 167. O Governo cederá á Municipalidade da Bahia, a titulo gratuito, a área correspondente ao edificio, que foi demolido, da Alfândega velha, daquella capital, sob a condição de destinar-se a logradouro publico.

Art. 168. O Governo abrirá desde logo á verba 5ª do orçamento da despeza deste ministerio os creditos que se tornarem necessarios para dar cumprimento ao disposto no § 6º do art. 3º de regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, approvedo pelo art. 132, n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 169. Os uniformes do Exercito, Armada, Policias militarizadas da União, Bombeiros e Tiros, estabelecidos pelo Governo Federal, não poderão ser alterados sinão por decreto presidencial, subscripto por todo o ministerio.

Art. 170. Nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concorrência publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralysação dos serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.

§ 1.º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as regras a serem observadas em todos os ministerios e repartições dependentes, para a conveniente execução do principio da concorrência, devendo ser esse regulamento submettido á approvação do Congresso Nacional na proxima sessão legislativa.

§ 2.º Nos editaes de concorrência serão determinadas as quantidades e os preços maximos, além dos quaes não serão acceptas as propostas.

Art. 171. E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes, e de sociedades cooperativas de credito, constituídas de accordo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1900, consignar mensalmente a estas instituições até dois terços dos seus ordenados ou diarias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas, na forma dos respectivos estatutos.

Art. 172. Continúa em vigor o art. 91 da lei 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ficando autorizado o Governo a abrir os necessarios creditos supplementares ás rubricas respectivas nos orçamentos da Despeza.

Art. 173. Todos os pagamentos de despeza de material serão centralizados no Thesouro e delegacias fiscaes, com excepção dos que foram feitos pelas Secretarias do Congresso, Palacio do Governo, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e Repartição Geral dos Telegraphos, e mantida, porém, a disposição contida no art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 174. As futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados, e dos que o forem desta data em diante, autorizados e concedidos por leis especiaes.

Art. 175. O Governo não poderá orçannar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Art. 176. E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, de accordo com as tabellas explicativas do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 177. O Governo conservará addidos os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas em repartições differentes do mesmo ou de outro

ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preenham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os da direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1.º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funcionarios addidos que requererem, poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2.º, quanto á perda dos direitos de funcionario.

§ 5.º Serão considerados como incurso na pena prevista nos §§ 2.º e 4.º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na forma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no «Diario Official», o acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 127 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, ao começo da sessão legislativa de 1918, uma lista de todos os funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferéncia os funcionarios em disponibilidade.

Art. 178. Das contribuições cobradas nesta Capital aos maritimos de embarcações nacionaes, de accordo com o art. 617 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Moedas de Rontas, será destacada annualmente a quantia de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis) para ser entregue á Directoria do Hospital Maritimo creado pela Federação Maritima Brasileira.

Parapho unico. A entrega dessa quantia será feita em quatro prestações e sempre á requisição da referida directoria.

Art. 179. A concessão da autorização para o restabelecimento de escriptorios ou casas de empréstimos sobre penhores e a sua fiscalização passarão para o Ministerio da Fazenda. O Presidente da Republica fica autorizado a expedir novo regulamento consolidando as disposições vigentes e adoptando as medidas que entender convenientes para a regularidade do funcionamento das casas de penhores e fiscalização das suas operações, continuando a parte propriamente policial a cargo do Ministerio da Justiça.

Art. 180. Ficam supprimidas no paiz as verbas para alugueis de casas e de auxilios para alugueis de casa, salvo para aquelles funcionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de accommodações nessas repartições.

Art. 181. As despezas com custeio de automoveis serão licitas sómente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignalada na tabella explicativa e no orçamento approvedo pelo Congresso Nacional para o respectivo ministerio.

§ 1.º O Governo mandará descontar dos vencimentos do funcionario que transgredir essa prohibição a importancia correspondente ao custeio desses vehiculos, sempre que tiver noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de automoveis officiaes subrepticamente custeiodos por titulos de despezas de outras denominações.

§ 2.º Nas repartições publicas para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes não poderão ser estas utilizados sinão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares.

Art. 182. Continúa em vigor o dispositivo do art. 93 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, abonando-se, pela revisão, aos funcionarios das alfandegas, no minimo, o valor das quotas determinadas nas tabellas orçamentarias. O Governo poderá rever tambem os regulamentos relativos a impostos de consumo e de renda, estabelecendo medidas tendentes a melhor fiscalização, inclusive nova divisão de circumscripções, fixando aos agentes fiscaes percentagens na proporção da renda de cada circumscripção, autorizado, para esse fim, a modificar os actuaes regulamentos.

Art. 183. Fica prohibida a concessão de diarias aos funcionarios civis e militares cujos trabalhos se executem na sede das respectivas repartições, entendendo-se por sede a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas.

Paragrapho unico. O Poder Executivo organizará uma tabella das diarias a serem concedidas aos funcionarios que trabalharem fóra das sedes de suas respectivas repartições e a submeterá á approvação do Congresso Nacional.

Art. 184. Nos leilões realizados nas alfandegas e suas dependencias, o arrematante pagará sobre o preço da arrematação a commissão de 5 %, a qual será assim distribuída : 1 % para o presidente do leilão, 1 % para o escrivão e 3 % para os continuos que servem de leiloeiro.

Art. 185. Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalho fóra das horas do expediente ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão somente aos funcionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despesa de cada ministerio.

Paragrapho unico. A distribuição em fim do anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação orçamentaria como gratificações extraordinarias sujeita os funcionarios que as tiverem recebido e os ministros ou directores de repartição que as tiverem autorizado a indemnizarem uns e outros a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentos da importancia correspondente a taes pagamentos illegaes accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

Art. 186. O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

Art. 187. Os juros das apolices serão pagos nas épocas proprias pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, independente de concessão de creditos, a qual, sujeita ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, será feita antes do encerramento do exercicio financeiro respectivo, devendo para esse fim ser enviada semestralmente á Directoria da Despesa Publica a demonstração da importancia despendida.

Art. 188. Continuum em vigor: o art. 63 e seu paragrapho unico, da lei n. 2.844, de 31 de dezembro de 1913, com a modificação constante do n. XX, do art. 101, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; arts. 120 e 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e arts. 109, 110, 112, 114 e 115, da lei n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 189. Fica revogado o art. 80, n. XXI, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro de 1917, que autoriza o Governo a substituir as codulas do Thesouro Nacional de 1\$ e 2\$ e facultar o troco das codulas de 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel, do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

Art. 190. O Governo abrirá, na vigencia desta lei, o credito preciso para pagamento da gratificação de 30 %, incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro e da Imprensa Nacional pelo art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Art. 191. O Governo mandará entregar á Casa de Caridade do Rosario, Estado de Sergipe, todas as quotas em deposito de beneficio de loterias instituidas a favor da mesma casa, pelas leis ns. 933, de 9 de dezembro de 1902 (art. 2º) e 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (art. 34), referentes ao periodo em que o citado estabelecimento não funcionou por falta de recursos.

Art. 192. O limite maximo da pensão de que trata o art. 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, deve ser assim entendido:

«Os pensionistas civis de que trata o art. 33 §§ 1º a 3º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, podem accumular mais de uma pensão, embora de origem militar, com tanto que a importancia de todas ellas não exceda de 3:600\$ annuaes».

Art. 193. Terão preferencia, para a nomeação de fiscaes de consumo os candidatos, classificados em concurso, que houverem exer-

cido aquelle cargo interinamente ou tiverem mais de cinco annos de serviço effectivo em repartição federal.

Art. 194. Ficam supprimidos na Alfandega de Uruguayana, quatro logares de escripturarios, sendo dous de primeiros.

§ 1.º Para os logares de conferentes, creados por esta lei, serão aproveitados os dous primeiros escripturarios mais antigos da mesma repartição.

§ 2.º Os dous funcionarios excedentes serão aproveitados em outras repartições do Ministerio da Fazenda, á proporção que forem occorrendo as respectivas vagas, visto tratar-se de logares de primeira entranca.

Art. 195. Fica revogada a disposição do art. 6º § 2º da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915.

Art. 196. São considerados como 2º officiaes aduaneiros os guardas da Alfandega de Porto Alegre não aproveitados quando foi extinta aquella alfandega, com as habilitações legaes exigidas naquella época e que tenham mais de 10 annos de serviço publico.

Art. 197. As vagas de continuo que se abrirem por fallecimento ou aposentadoria serão sempre preenchidas pelos serventes que tenham habilitação.

Art. 198. As empresas ou companhias de engenhos centraes de fabricação de assucar fundados antes desta lei e que tenham gozado de garantia de juros, prestada pela União, e a cuja restituição sejam obrigadas, fica concedida a faculdade de realizar esse pagamento em 20 annos, em prestações annuaes, iguaes.

§ 1.º O Governo levantará a conta da garantia de juros paga e que deve ser restituída, sem lhe contar juros e, ouvidas sobre essa conta as empresas e companhias interessadas, fixar-lhes-ha a data em que devem, em cada anno, fazer o pagamento, sobre cuja importancia poderá cobrar os juros legaes em caso de mora.

§ 2.º Considerar-se-ão vencidas e exigiveis todas as prestações annuaes, no caso de não pagamento de uma, no prazo fixado, salvo força maior, a juizo do Governo.

§ 3.º Os devedores poderão antecipar o pagamento das prestações annuaes. O pagamento antecipado de toda ou de quatro ou mais prestações poderá ser feito em dinheiro, com o abatimento de 10 % em cada uma.

§ 4.º Os engenhos centraes a que se refere esta disposição nenhuma outra obrigação terão para com o Thesouro Nacional, em virtude de seus contractos, podendo livremente operar sobre os seus bens, ressalvado o privilegio e preferencia da Fazenda Nacional — pelo seu credito.

§ 5.º Para gozar da faculdade estabelecida por este artigo deverão os engenhos centraes, dentro da data de seis mezes, contados da desta lei, declarar perante o Ministerio da Fazenda que a acceitam e della querem se utilizar, seguindo-se a providencia do § 1º.

Findo o prazo aqui marcado, o Governo providenciará para tornar efectiva a restituição, nos termos dos contractos existentes.

Art. 199. Fica concedido a D. Maria Luiza Pimental Brandão o beneficio resultante do principio consagrado no preceito legal relativo ás filhas solteiras, casadas e viúvas de militares, relevando a prescripção para que possa ella se habilitar, em virtude do acto do Congresso Nacional.

Art. 200. Na contagem de tempo de serviço federal para effeito da aposentadoria será computado o periodo, não excedente de uma legislatura, em que o funcionario publico tiver interrompido o exercicio do cargo para poder desempenhar o mandato de membro do Congresso Nacional.

Art. 201. O beneficio de loterias instituído pela lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910, art. 31, para a Estação Experimental de Escada, Estado de Pernambuco, reverta, desde a data da citada lei, á Escola Agricola Barão de Suassuna, mantida pelo Sindicato Agricola de Gameleira, Amaragy e Escada.

Art. 202. As vagas de porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e correios, que de ora em diante se verificarem nos quadros dos diferentes ministerios, serão preenchidas, tendo-se em vista a hierarchia desses empregados e observando-se para as promoções o seguinte criterio: uma por antiguidade e outra por merecimento. Quanto ás vagas da ultima categoria as nomeações serão feitas dentre os serventes que tiverem as precisas habilitações e obedecendo ao mesmo criterio.

Art. 203. Terão direito ao passe de que trata o art. 141 desta lei os collectores federaes, ou os que suas vezes fizerem, quando em viagem para recolhimento de saldos ás repartições fiscaes respectivas

Art. 204. Na acceitação de cargos no magisterio official não se applicará aos funcionarios lentos dos institutos de ensino superior o art. 132 do decreto legislativo n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e sim o disposto no art. 2º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892.

Art. 205. O registro *a posteriori* de qualquer despeza sujeita a esse regimen poderá ser feito pelo Tribunal de Contas até 30 de setembro do anno seguinte ao que dá nome ao exercicio financeiro respectivo.

Art. 206. Ficam abolidas as alçadas das alfandegas e delegacias fiscaes e revogados os artigos 44 e 45 das Instruções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, cabendo em todas as questões e decisões, impondo multa ou pena de prohibição de entrada, recurso ordinario e voluntario interposto para a autoridade que for competente na fórma da lei.

Art. 207. Os remanescentes das loterias, no valor de 30:000\$, annuaes, a que allude o art. 2º n. 6 do regulamento, junto ao decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, pertencentes, até 1910, ás instituições mencionadas no art. 2º numero XIV, letra L, da lei n. 933, de 29 de dezembro de 1912, e cuja applicação, depois dessa data, ficou ao arbitrio do Congresso, pelo disposto no art. 3º § 2º do mesmo regulamento, serão divididos, a partir de 1911, pelos cinco estabelecimentos desta Capital, indicados na referida lei n. 933, a saber: Maternidade da Capital Federal, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, Asylo Gonçalves de Araujo e Lyceu de Artes e Officios e Gymnasio Jaraguense, não se applicando a nenhum desses beneficios a disposição do art. 35, da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911.

Art. 208. Fica definitivamente incorporada á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional a secção de escripturação por partidas debradas, comprehendendo duas sub-secções, sendo creado o cargo tecnico de guarda-livros, ao qual competirá a chefia immediata da secção e aproveitado para esse logar o chefe da Contabilidade da Caixa de Conversão, com os vencimentos annuaes de 15:000\$000.

Paragrapho unico. Das sub-secções serão encarregados primeiros e segundos escripturarios do quadro do Thesouro nas mesmas condições dos actuaes encarregados de secções da Directoria do Gabinete.

Art. 209. Fica restabelecido o Conselho de Fazenda, composto de todos os directores do Thesouro e do procurador geral da Fazenda Publica, sob a presidencia do Ministro da Fazenda, ou, na sua ausencia, sob a do director geral chefe do Gabinete.

§ 1º. O Conselho de Fazenda será apenas consultivo, cabendo a deliberação ao Ministro da Fazenda ou ao director geral nos termos do art. 7º do decreto legislativo n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

O Conselho de Fazenda será consultado:

1º, obrigatoriamente:

a) nas questões, quer em gráo de recurso, quer em cõsulla ou reclamações relativas á applicação, cobrança, fiscalização e restituição de impostos, direitos, taxas ou quaesquer rendas publicas;

b) nos recursos e reclamações sobre multas ou penas impostas por infracção ou em virtude de leis ou regulamentos fiscaes;

c) nos inqueritos e processos administrativos instaurados ou abertos para apurar responsabilidades ou falta de exacção funcional de qualquer empregado do Ministerio da Fazenda;

d) nos projectos de regulamentos e instruções relativos á receita e despeza publicas que tenham de ser expedidos pelo Thesouro.

2º, facultativamente, quando o Ministro julgar conveniente, em qualquer outro assumpto não comprehendido no n. 1.

§ 2º. O Ministro da Fazenda expedirá ás instruções precisas para a execução deste dispositivo.

Art. 210. Continua em vigor o disposto no art. 34 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, modificada, porém, nos termos do art. 41 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, a applicação do beneficio das quotas lotericas não reclamadas, em favor das seguintes instituições: 20:000\$, para o Hospital de S. Vicente de Paula da cidade de Pouso Alegre; 20:000\$, para a Casa de Caridade de Paraisopolis, e 10:000\$, para a Casa de Caridade da cidade de Caldas, todas no Estado de Minas Geraes.

Art. 211. Os empregados inferiores, patrões, marinheiros e outros excluidos, nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, do serviço das alfandegas a que pertenciam sem causa originada de falta commettida, serão preferencialmente e na ordem de antiguidade admittidos nas vagas de diaristas ou jornaes que ocorrerem.

Art. 212. Fica relevada a prescripção em que tenha incorrido Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, lançador da Recebedoria do Rio de Janeiro, exonerado depois de 25 annos de serviço publico, para, perante o Poder Judiciario, pleitear reparação á injustiça que presume lhe foi feita.

Art. 213. Continuam em vigor os arts. 116, 119 e 121 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 214. Os concursos para os empregos de Fazenda, inclusive os do Tribunal de Contas, não prescreverão enquanto vigorar, quanto ao processo e ás materias exigidas, a lei sob cujo regimen forem prestados, observados os limites da idade ora estabelecidos pela nomeação.

Paragrapho unico. Este dispositivo applica-se aos concursos já prescriptos, desde que em relação a elles se observem as mesmas condições.

Art. 215. São fixados de accôrdo com a lei (dous terços ordenado e um terço gratificação) os vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses no quantum consignado na respectiva tabella.

Art. 216. Fica extensivo ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro a permissão legal concedida ao Banco dos Funcionarios Publicos assim como ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a respeito dos funcionarios federaes.

Art. 217. Ficam incorporadas á legislacão vigente, e applicaveis, ainda, ao exercicio de 1917, as seguintes disposições:

1) O Tribunal de Contas só registrará ordens de pagamento pelo Thesouro Nacional ou de concessões de credito por conta de um exercicio até o dia 20 de maio do anno immediato, só lhe podendo ser submettidos os respectivos processos até o dia 15 do mesmo mez. O pagamento das despezas já registradas ou sujeitas a registro *a posteriori* continuará a ser feito pelo Thesouro e demais repartições até 31 do alludido mez.

2) As importancias descontadas dos vencimentos dos funcionarios publicos, civis ou militares, a titulo de consignações para indemnização de emprestimos, aluguel de casa ou fornecimentos, quando não recebidos dentro do exercicio respectivo serão escripturados no titulo especial «Consignações não recebidas no exercicio de...», a cuja conta serão pagas as quantias posteriormente reclamadas dentro de cinco annos, contados da data em que se tornaram devidas, sob pena de prescripção.

Art. 218. O Governo abrirá o credito de 14:400\$ para pagamento das gratificações de 300%, mensaes, de 1 de janeiro de 1908 o 30 de dezembro de 1904, devidas ao escripturario da extincta Commissão de construcção de Tamandaré Lazareto, Felipe Nery da Silva;

Art. 219. Ficam approvados os creditos na somma de 150:000\$, ouro, e 9.735:922\$076, papel, constante da tabella A.

Art. 220. Revogam-se as disposições em contrario.